

Protocolo 3.186/2024

De: IGH - INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 08/04/2024 às 11:35:09

Setores (CC):

SEMGOV - CPL

Setores envolvidos:

PGM, FMS, SEMGOV - CPL

SG - Recurso a procedimento licitatório

Entrada*:

Site

ILMA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU –RJ,

CHAMAMENTO PÚBLICO: N° 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1913/2023 FMS

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, qualificada como Organização Social no município de Casimiro de Abreu, conforme Decreto nº 193, de 11 de novembro de 2013, com sede na Rua das Hortênsias, n.º 668, 5º andar, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.810-010, representado por seu Superintendente, Sr. Joel Sobral de Andrade, através de sua gerente de licitações, Sra. Priscila Oliveira de Almeida Souza, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria e, ainda, com fulcro nos itens 10.1 do Edital, vem, perante V. Exa., interpor Recurso Administrativo em face do resultado preliminar que inabilitou esta entidade, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2023, destinado à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito), em atendimento às necessidades da SMS/FMS em benefício dos serviços públicos de Saúde do município, pelos fatos e fundamentos constantes nas razões em anexo.

Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento da presente correspondência eletrônica contendo as razões recursais, bem como os documentos de representação.

Atenciosamente,

Priscila Souza

Gerente de Licitações - IGH

(71) 98225-0567

Anexos:

1_1_c_Comp_Res_Representante_Legal.pdf

IGH_RECURSO_HABILITACAO_CP001_2023_CASIMIRO.pdf

RG_E_CNH_PRISCILA_E_JOEL.pdf



JOEL SOBRAL DE ANDRADE
AL MORANO, 00063 RES MURANO APT 1807
PITUBA
41830-610 SALVADOR BA

Código
230/169396979

Vencimento
10/12/2023

Valor
104,90

CPF/CNPJ
821.110.735-04

Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

002/003

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

☐ ACESSO VIRTUA

🌐 Claro net virtua

descrição

total

🌐 **Claro net virtua**

104,90

Claro-club

Saldo de pontos em 15/09/23 3.350

Pontos resgatados em 11/23 0

Valor total

104,90

Claro net virtua

Mensalidade Claro net virtua

01/11/23 A 30/11/23 OFERTA CONJUNTA BL 250 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS 104,90

Sub-Total Mensalidade Claro net virtua 104,90

Total Claro net virtua 104,90

FIQUE ATENTO CONTRA FRAUDES E UTILIZE SEMPRE OS CANAIS OFICIAIS DA CLARO.

A Claro **não entra em contato** por telefone ou WhatsApp com seus clientes para falar sobre:



INTERRUPÇÃO DE
SUA INTERNET



INTERRUPÇÃO DE
SINAL DA SUA TV



ATUALIZAÇÃO
DE CADASTRO



INDICAR SERVIÇOS
DE OUTRAS OPERADORAS



Juntos contra a fraude. Conheça nossos **Canais Oficiais** e saiba mais em: claro.com.br/seguranca.

Você merece o novo.

- ! Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.
- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
- Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat, Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.
- Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita). Ouvidoria 08007010180
- REGISTROS DE ATENDIMENTO:
230234682333098,
230234682333049,
230234681037294, 230234681014947,
230234681014178

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, MULTIPAGOS

Cliente JOEL SOBRAL DE ANDRADE	Identificação para Débito NET SERVICOS 2301693969791	Mês Referência Novembro/2023	Vencimento 10/12/2023	Valor 104,90
-----------------------------------	---	---------------------------------	--------------------------	-----------------

84630000001-1 04900162202-3 31210230000-0 00784867665-1



Pague com
Pix
Clique Aqui



ILMA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU –RJ,

CHAMAMENTO PÚBLICO: N.º 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 1913/2023 FMS

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, qualificada como Organização Social no município de Casimiro de Abreu, conforme Decreto nº 193, de 11 de novembro de 2013, com sede na Rua das Hortênsias, n.º 668, 5º andar, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.810-010, representado por seu Superintendente, Sr. Joel Sobral de Andrade, através de sua gerente de licitações, Sra. Priscila Oliveira de Almeida Souza, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria e, ainda, com fulcro nos itens 10.1 do Edital, vem, perante V. Exa., **interpor Recurso Administrativo em face do resultado preliminar que inabilitou esta entidade**, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023, destinado à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito), em atendimento às necessidades da SMS/FMS em benefício dos serviços públicos de Saúde do município, pelos fatos e fundamentos que ora passa a expor.

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Ab initio, cumpre ressaltar que as presentes contrarrazões são devidamente tempestivas e encontram amparo na Lei Federal de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais

precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a”, bem como no próprio edital, que nas páginas 11, item 10, subitens 10.1, 10.1.1 e 10.2, que prevê o seguinte:

*10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação e/ou da Comissão de Avaliação, caberá recurso, **que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do interessado.***

10.1.1. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

10.2. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresarial, via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou no protocolo geral, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, das 09:00 às 16:30 h, na Rua Padre Anchieta, 234, Centro – Casimiro de Abreu. (Grifo nosso)

Além disso, fora disponibilizado no portal da transparência de Casimiro de Abreu, no dia 01/04/2024, por meio do endereço eletrônico <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=1257>, o link de acesso dos documentos de habilitação das proponentes classificadas, bem como, manifestação da comissão de licitação abrindo prazo para apresentação de recursos pelo período de **02/04/2024 a 08/04/2024**, restando comprovada a tempestividade da presente peça, conforme se verifica no documento abaixo:

Documentos de Habilitação

Assunto: Documentos de Habilitação
De: Licitação PMCA <cplcasimirodeabreurj@gmail.com>
Data: 01/04/2024, 14:23
Para: undisclosed-recipients:;
BCC: adm@imas.net.br, advocacia.danielli@gmail.com, bbplopes@gmail.com, ealonso@ideas.med.br, Instituto Elisa Castro <elisacastroinstituto@gmail.com>, ghalonso@ideas.med.br, insv.jur@gmail.com, jonathan.brito@igh.org.br, michelle.verdini@avantesocial.org.br, presidente@insvsaude.org, priscila.souza@igh.org.br, valerianofreitasf@gmail.com, juridico@institutoelisadecastro.org

Segue o link de acesso aos documentos de habilitação das proponentes classificadas no Chamamento Público nº 01/2023, para Contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Gestão Hospitalar.
Fica aberto o prazo para apresentação de recursos pelo período de 02/04/2024 a 08/04/2024.
[Documentos de Habilitação](#)

Anexos:

Ata Julgamento Documentos Habilitação.pdf 2,5MB

1 of 1

01/04/2024, 14:25

Em verdade, independentemente dos prazos e limitações impostos pela Lei de Licitações, observa-se necessidade constitucional acerca do recebimento das petições. Senão vejamos a Constituição Federal, art. 5º, *in verbis*:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos **em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder**; (Grifo nosso)

Ou seja, o recebimento e análise das manifestações em sede processo administrativo respeitam uma lógica de raiz constitucional, por conseguinte de caráter mais elevados do que as normas meramente procedimentais impostas pela legislação infraconstitucional ou mesmo os regramentos contidos no Edital.

A necessária análise dos elementos, contidos nas mais diversas formas de provocação do estado, visam resguardar a Administração de eventuais irregularidades, revela-se em **Poder-dever**. O respeito absoluto à lei (no sentido amplo) é fato garantidor do sucesso das empreitadas públicas, tradução elementar dos fundamentos da Administração Pública e do Direito Administrativo.

2. DA SÍNTESE DO PROCESSO

O Município de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, está promovendo o presente certame, por meio de Chamamento Público - tipo melhor técnica e preço, com vistas a selecionar entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de Saúde no âmbito do Município de CASIMIRO DE ABREU /RJ para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes e Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar, situado no 02º Distrito. Credenciaram-se para participar do chamamento 07 (sete) entidades.

Em 28/03/2024, às 09h30min, foi realizada a sessão de abertura do envelope de nº 2 – HABILITAÇÃO das instituições Classificadas na Proposta Técnica/Financeira. Após a análise dos documentos apresentados, a Comissão de Licitação proferiu na ATA DE REUNIÃO o julgamento e, numa decisão manifestamente equivocada, data máxima vênua, decidiu pela inabilitação da ora recorrente, apresentando a seguinte justificativa: “ ***(foram consideradas inabilitadas por não terem apresentado os decretos de Qualificação como Organização Social conforme o item 8.1 do Edital e/ou conforme Art. 27 e Art. 28 do Decreto Municipal 2972/2023.)*** ”.

Também foram inabilitadas, com fulcro na mesma justificativa, as entidades INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO- IMAS, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE- IDEAS e INSTITUTO ELISA DE CASTRO,

sendo considerada habilitada apenas o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA-INSV por ter sido a única que apresentou qualificação com base novo decreto.

Irresignado com a situação, vem o IGH, perante essa respeitosa comissão, interpor o presente recurso administrativo, baseado nas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS:

3.1 DA INJUSTA INABILITAÇÃO DO IGH POR NÃO APRESENTAR QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL ATUALIZADA, CONFORME ART. 27 E ART. 28 DO DECRETO MUNICIPAL 2972/2023:

Inicialmente, ressalta-se a nulidade do ato desta respeitável Comissão de Licitação ao inabilitar a presente recorrente, considerando que foi apresentado no envelope de habilitação, especificamente na página 005, o Decreto nº 193, de 11 de novembro de 2013, que qualifica o Instituto de Gestão e Humanização – IGH, inscrita no CNPJ 11.858.570/0001-33, como Organização Social, conforme processo administrativo nº 10179/2013, referente à contratação de Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas as atividade sejam dirigidas a gestão em Estratégia de Saúde da Família, Gestão em Serviços Médicos Especializados e Gestão Hospitalar, com fulcro na Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007, e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 029 de 08 de março de 2007, transcrito abaixo:



Dessa forma, verifica-se que o IGH foi previamente qualificado como Organização Social, sendo realizada de forma legal e transparente, de acordo com a legislação municipal em vigor na época, não havendo fundamentação plausível para a referida qualificação ser questionada retroativamente com base em mudanças posteriores na legislação ou nos critérios de qualificação.

Por conseguinte, na Seção VI – Da Desqualificação, art. 14, § 1º da Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007, consta o seguinte:

Art. 14 - O poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando houver alteração nas condições que a ensejaram ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º - **A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.**

Do mesmo modo, consta no Decreto nº 029 de 08 de março de 2007 a regulamentação quanto a desqualificação, constante no art. 5º, § 1º, vejamos:

Art. 5º A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, **quando houver alteração nas condições que a ensejaram, ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.**

§1º **A desqualificação será procedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.**

Ora, não há que se falar em desqualificação do IGH como Organização Social no município de Casimiro de Abreu, uma vez que, não houve descumprimento das normas atinentes a qualificação, bem como, não há em nenhuma das legislações supracitadas um período de validade do título com data para encerramento da qualificação já concedida ou exigência de atualização cadastral periódica como requisito para a manutenção dos seus efeitos, não havendo motivação apropriada para o ato de inabilitação no certame em epígrafe.

Além disso, no caso de haver alterações nas condições que ensejaram na qualificação da Organização, é assegurado o direito de ampla defesa, procedida de processo administrativo, o que em nenhum momento ocorreu, violando flagrantemente princípios basilares do ordenamento jurídico, como a legalidade, da publicidade, a segurança jurídica e o devido processo legal. A ausência de notificação prévia direcionada ao IGH e a imposição de novos requisitos sem oportunidade de defesa prévia contrariam frontalmente os preceitos constitucionais e legais que regem os procedimentos licitatórios.

Neste diapasão, conforme se observa na Ata de Reunião para abertura dos envelopes de habilitação, a comissão de licitação inabilitou o IGH com base nos arts. 27 e 28 do novo decreto de qualificação de nº 2.972/2023 de 20 de janeiro de 2023, abaixo colacionado:

art. 27. As Organizações Sociais, qualificadas anteriormente a publicação desta norma, caso desejem manter o título, deverão obrigatoriamente solicitar a revalidação da qualificação em no máximo 30 (trinta) dias, corridos, a contar da publicação deste, anexando toda documentação indicada no § 1 do art. 2º, sendo aplicados os incisos I e II, do art. 2 da Lei 1.114/2007.

Art. 28. As Organizações Sociais, não qualificadas anteriormente a publicação deste Decreto, deverão obrigatoriamente solicitar qualificação em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, corridos a contar da publicação deste, anexando toda documentação supra exposta, e o todo disposto na lei 1.114/2007.

Além disso, no art. 30 informa que " Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 130 de 31 de outubro de 2007. "

Ou seja, foi feito um novo decreto revogando as normas anteriores contrárias, sem uma devida notificação direcionada às empresas já qualificadas e dando apenas 30 (trinta) dias corridos para a solicitação de revalidação da qualificação, a contar da data de sua publicação, 16/02/2023 (data da inserção no Sistema Leis Municipais), sem direito ao contraditório e a ampla defesa.

Salienta-se o fato de que no caso em voga, ficou demonstrado que a inabilitação do IGH com base no novo decreto de qualificação é nula de pleno direito, uma vez que não houve notificação prévia e adequada da revogação das normas anteriores. O direito à segurança jurídica exige que as partes sejam devidamente informadas sobre alterações nas regras de qualificação, garantindo assim a igualdade de condições e a transparência do processo.

Destacamos, nesta oportunidade, que o IGH enviou um e-mail à Comissão de Licitação buscando esclarecimentos sobre a validade de sua qualificação, porém não recebeu uma resposta satisfatória. A administração manteve-se silente, não deixando claro que a qualificação do IGH poderia não ser mais válida após a entrada em vigor do novo decreto de qualificação, vejamos:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023 - GESTÃO - Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito)

licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br <licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br>
Para: sms.fundo2017@gmail.com
Cc: joel.andrade@igh.org.br, priscila.souza@igh.org.br

4 de dezembro de 2023 às 14:49

Com referência ao questionamento nº 3, a Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas pode ser substituída pela Declaração. Referente aos questionamentos nº 1 e nº 2, encaminho a Secretária Municipal de Saúde para que sejam prestados os esclarecimentos.

De: "Priscila Oliveira de Almeida Souza" <priscila.souza@igh.org.br>
Para: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br
Cc: "joel andrade" <joel.andrade@igh.org.br>
Enviadas: Segunda-feira, 4 de dezembro de 2023 14:18:56
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023 - GESTÃO - Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito)

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ,

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1913/2023 FMS

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no sob o n.º CNPJ 11.858.570/0001-33, com sede na Rua das Hortênsias, n.º 668, 5º andar, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.810-010, representado por seu Superintendente, Sr. Joel Sobral de Andrade, através de sua gerente de licitações, Sra. Priscila Oliveira de Almeida Souza, telefone (71) 99230-1425, e-mail: priscila.souza@igh.org.br, respeitosamente, vem apresentar **pedido de esclarecimento em face do Edital do Chamamento Público n.º**

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=8a7fe16ecb&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1784374558575788991&dsqt=1&siml=msg-f:1784374558575788991>

1/5

001/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Gestão Hospitalar e que sejam qualificadas como Organização Social de acordo com a Lei Federal 9.637/98 e Lei Federal 9648/98, bem como a Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2.972/2023 de 20 de janeiro de 2023, a Lei Municipal nº 1175 de 31 de outubro de 2007 e Lei Municipal nº 1.508, de 25 de maio de 2012, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito), em atendimento às necessidades da SMS/FMS em benefício dos serviços públicos de Saúde do município, pelos fatos e motivos que ora passa a expor.

1. DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

O Instituto de Gestão e Humanização já possui qualificação junto ao município de Casimiro de Abreu, conforme Decreto nº 193, de 11 de novembro de 2013, anexado a este e-mail.

Dessa forma, perguntamos:

- a) A qualificação ora citada ainda é válida ou esta entidade deverá providenciar novo pedido de qualificação junto a Secretaria?
- b) Caso seja exigido nova qualificação, poderá a empresa que queira se qualificar participar do certame?

2. DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO DOS ATESTADOS NO CRM:

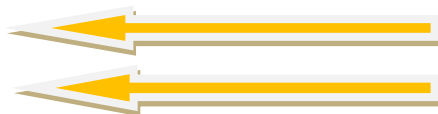
Consta no item 7.4.3.2, alínea "a", página 6, a seguinte exigência:

"7.4.3.2. Documentação relativa à qualificação técnica (C3)

*a. Comprovação, através da documentação legal, de que a Organização Social possui no seu quadro diretivo funcional, Responsável Técnico (médico), detentor de **atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado(s) no Conselho Regional de Medicina**, que comprove(m) ter*

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=8a7fe16ecb&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1784374558575788991&dsqt=1&siml=msg-f:1784374558575788991>

2/5



04/04/2024, 17:56 E-mail de Instituto de Gestão e Humanização - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023 - GESTÃO - Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sed...
realizado ou participado da administração e gerenciamento de Unidades de Saúde equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente Seleção."

Contudo, considerando a solicitação de registro do atestado junto ao CRM, informamos que o CRM não realiza registros em atestados, podendo a Administração confirmar esta informação por meio de uma rápida consulta ao Conselho em questão. Posto isso, deverá a comissão realizar uma retificação no edital.

3. QUANTO A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ILÍCITOS TRABALHISTAS PRATICADOS EM FACE DE TRABALHADORES MENORES, EM OBEDEÊNCIA À LEI Nº 9.854/99 OU DECLARAÇÃO FIRMADA PELO LICITANTE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, MODELO ANEXO IV DESTE EDITAL:

Consta no item 1.3, alínea "g", da página 112 do edital o seguinte requisito de habilitação:

"g) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede ou Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo Anexo IV deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesesseis anos, sob as penas da lei."(Grifamos)

Diante do exposto, perguntamos: Os licitantes sediados fora do Estado do Rio de Janeiro poderão apresentar apenas a Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo Anexo IV deste Edital. Nosso entendimento está correto?

3. PEDIDO:

https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=8a7fe16ecb&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1784374558575788991&dsqt=1&siml=msg-f:1784374558575788991 3/5

04/04/2024, 17:56 E-mail de Instituto de Gestão e Humanização - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023 - GESTÃO - Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sed...
Pelo exposto, com base nas considerações feitas anteriormente, requer que sejam prestados os esclarecimentos devidos e, para que seja madura a decisão administrativa julgadora do presente pedido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Salvador/BA, 04 de dezembro de 2023.

PRISCILA OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUZA
Gerente de Licitações - IGH

PS: Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento da presente correspondência eletrônica contendo o pedido de esclarecimento supracitado, bem como, a qualificação como OS e procuração.

Atenciosamente,



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei, também vedado o uso dos dados para finalidade adversa ou em descumprimento de requisitos legais ou regulamentares. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e apagando o em seguida. A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas e podem constituir crime. Agradecemos sua cooperação.

2 anexos

📎 21-Qualificação OS - Casimiro de Abreu.pdf
613K

https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=8a7fe16ecb&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1784374558575788991&dsqt=1&siml=msg-f:1784374558575788991 4/5

Vejamos, pressupõe que para impugnar o edital é necessário saber quanto as decisões tomadas pela comissão referente aos pedidos de esclarecimentos apresentados. Só assim é possível confirmar as falhas constantes no instrumento convocatório, como, por exemplo,

Esse documento foi assinado por PRISCILA OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUZA. Para validar o documento, acesse https://portal.wesign.com.br/validate/AKPLW-XZELW-FATFD-H93EF

Rua das Hortênsias, nº 666, 5º andar, Pituba, Salvador, Bahia. CEP 41.510-010

condições restritivas de participação no certame, a ausência de informações suficientes para confecção das propostas de trabalho e preços, critérios de habilitação desproporcionais, condições contratuais e/ou metas inexecutáveis, podendo os interessados arguir a nulidade do procedimento, por influência de vícios que não são passíveis de serem corrigidos e que, por isso, inviabilizam a legalidade do certame como um todo ou o seu aproveitamento para a futura etapa de contratação.

Desse modo, a ausência da nota de esclarecimento clara e objetiva para que os licitantes munidos de todas as informações possam impugnar o edital do presente Chamamento configura violação ao princípio da transparência, competitividade, interesse público, dentre outros. A Administração não pode, em hipótese alguma, dar prosseguimento à licitação sem as respostas aos pedidos de esclarecimentos.

A Lei 8.666/93 em seu art. 40, inciso VIII, determina o dever da administração em fornecer elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, por óbvio, o esclarecimento deve ser prestado antes do prazo para impugnação, sob pena de configurar obstáculo à participação. O licitante solicita esclarecimentos em face de obscuridade, omissão ou contradição, onde, se não houvesse nenhuma dessas hipóteses, o licitante não faria o pedido. Por essa razão, a resposta é obrigatória e deverá ser prestada em prazo razoável para que todos os licitantes participantes possam inteirar-se dos esclarecimentos e tenham condições de participar do certame.

De acordo com a Constituição da República, a obtenção de informações tem matriz constitucional e é efetivo sobretudo em processo administrativo de licitação:

“Art. 5º. [...]

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do

Estado; XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;”.

TCU – Acórdão 552/2008-Plenário

“(…) 9.3.1. quando constatar em seus procedimentos licitatórios a necessidade de prestar esclarecimentos suplementares, o faça em tempo hábil, possibilitando aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, com vistas a afastar o risco de refazimento de seus certames licitatórios”.

Portanto, a ausência de resposta clara e objetiva ao pedido de esclarecimento configurou falta grave, ao ofender o direito à informação e, conseqüentemente, prejudicando a Administração à obtenção da proposta mais vantajosa, onde arguir a nulidade é de rigor.

Importa lembrar que todo e qualquer ato administrativo, inclusive as disposições constantes no Edital e veiculadas na Ata de Sessão devem ser aplicadas com razoabilidade, de forma que **não acabe sendo prejudicado o objetivo principal de todo o certame licitatório**, qual seja: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, **observados os termos da legislação aplicável**, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Neste sentido, ressaltamos que esta recorrente não foi devidamente notificada e nem mesmo houve qualquer processo de desqualificação. Não recebemos qualquer comunicação personalizada oficial sobre a revisão dos critérios de qualificação ou sobre a necessidade de atualização dos documentos, conforme mencionado no novo Decreto Municipal nº 2.972/2023 de 20 de janeiro de 2023, que estabeleceu novos critérios de qualificação.

Ademais, após pedido de esclarecimento do edital referente a validade da qualificação já existente, não houve qualquer manifestação clara e precisa sobre a questão pois, se assim existisse, certamente seria objeto de impugnação dos interessados já qualificados, por configurar disposição que **ferre o princípio da transparência** ao procedimento de qualificação, uma vez que conforme **disposição legal**, é assegurado a ampla defesa nos casos de a qualificação perder os efeitos.

Devido a isso, esta recorrente participou do certame de boa-fé, por possuir todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, incluindo a supradita qualificação como Organização Social no Município de Casimiro de Abreu.

Ademais, com exceção da entidade INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, entidade que está à frente da unidade objeto deste chamamento na atualidade, todas as demais participantes que apresentaram o título, não apresentaram qualificação conforme novo decreto, **o que por si só demonstra que nenhuma das demais entidades já qualificadas foram devidamente notificadas quanto a mudança do decreto de qualificação.**

Frise-se que o IGH possui uma experiência prévia comprovada na prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde de forma complementar no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, conforme evidenciado pelo Contrato de Gestão nº 001/2013 e aditivos firmados entre o IGH e a Prefeitura de Casimiro de Abreu - RJ, com duração de 01 de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2019, onde demonstrou competência e excelência na gestão na unidade durante toda a vigência do contrato, sem qualquer registro de irregularidades ou condutas que desabonem sua reputação e integridade institucional. Assim, o histórico de bom desempenho e comprometimento do IGH reforça sua credibilidade como potencial gestor da unidade hospitalar em questão, sendo um indicativo claro de sua capacidade e aptidão.

Frente as informações acima expostas, percebe-se que a comissão de licitação também deixou de se ater a seleção pública do tipo melhor técnica e preço, inabilitando de forma equivocada esta entidade que cumpriu devidamente com todo o rito das exigências editalícias que tratam de CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO, sendo detentora da melhor Nota Técnica através dos seus Atestados de Experiência (operacional e gerencial) e da Proposta de Trabalho, obtendo a 1º colocação na **Avaliação final com nota 9,93**, atestando não apenas sua experiência, mas também sua capacidade técnica e financeira para assumir a gestão dos serviços de saúde no município e não descumpriu nenhum ato que leve à desqualificação como Organização Social, muito menos a sua inabilitação no certame em questão.

3.2 QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELAS DEMAIS ENTIDADES:

Verifica-se que a entidade **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, CNPJ: 13.824.560/0001-02**, não atendeu ao que prescreve os itens 5.7.1 e 5.7.2.1 (pág. 4 do edital), alínea “a” do item 9.2.1 (pág. 8 do edital) e alínea “b” do ANEXO I - DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (pág. 111 do edital), uma vez que apresentou Estatuto Social, Ata de Reunião do Conselho de Administração e Ata da Assembleia Geral em cópia simples, sem a devida autenticação em cartório e nem por verificação de um funcionário da administração, conforme é possível constatar nas páginas de 03 a 53 dos documentos de habilitação apresentados, devendo ser inabilitada do certame.

Com relação a entidade **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE – IDEAS, CNPJ 24.006.302/0004-88**, ficou constatado que a mesma não atendeu a alínea “c” constante no ANEXO i – DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, constante na página 111 do Edital, uma vez que, deixou de apresentar o comprovante de residência atualizado do Representante Legal da Organização Social, o que acarreta na sua inabilitação sumária por descumprir requisitos exigidos do Edital. Além disso, com relação aos

documentos de identificação e comprovante de inscrição CPF do Representante Sandro Natalino Demétrio, os mesmos foram autenticados através do serviço de autenticação digital do cartório Azevedo Bastos, o qual se encontra suspenso por ordem judicial.

No que pese a entidade **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, CNPJ 03.893.350/0001-12**, verifica-se que a mesma apresentou Ato constitutivo autenticados através do serviço de autenticação digital do cartório Azevedo Bastos, o qual se encontra suspenso por ordem judicial, vide páginas 09/18. Não obstante, o mesmo se repeti com relação a Ata de Assembleia Geral Extraordinária nas páginas 102/105.

Além disso, a mesma descumpriu o item 9.2.2, alínea “b” do edital (pág. 08), por não apresentar na habilitação o documento relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, devendo ser inabilitada.

Já no tocante ao **INSTITUTO MARIA SCHMITT – IMAS, CNPJ: 28.700.530.0001/61**, a mesma descumpriu a alínea “a” do item 9.2.1 do edital (pág. 8), por não apresentar no envelope de habilitação o Decreto de Qualificação Como Organização Social no Município de Casimiro de Abreu – RJ. Além disso, a mesma não atendeu a alínea “c” constante no ANEXO i – DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, página 111 do Edital, uma vez que deixou de apresentar o comprovante de residência atualizado do Representante Legal da Organização Social. Ademais, a entidade também descumpriu o item 9.2.2, alínea “b” do edital (pág. 08), por não apresentar na habilitação o documento relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, devendo ser inabilitada.

Com relação ao **INSTITUTO ELISA DE CASTRO, CNPJ: 05.624.609/0001-55**, a mesma descumpriu a alínea “a” do item 9.2.1 do edital (pág. 8), por não anexar o Decreto de Qualificação Como Organização Social no Município de Casimiro de Abreu – RJ, cabendo a sua inabilitação.

4. DA AUTOTUTELA

No ordenamento há a previsão legal de **reverter/anular** atos eivados de **ilegalidades**, afinal é da natureza principiológica da Administração a busca o atendimento do interesse coletivo, daí por que constar nas mais diversas Leis administrativas o dever da Administração de agir conforme a Lei, e caso isso não aconteça o Dever de REVERTER o ato, declarando-o nulo.

Tal medida decorre, da necessidade ao atendimento dos princípios da Administração, sejam eles expressos, ou mesmo os pacificamente aceitos pela doutrina. Senão vejamos alguns contidos no art. 37 da Carta Maior:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e..:**”

A Lei de Licitações e Contratos, nº 8.666/93, define em seu artigo 3º, *in literis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Adiante o legislador acentua as restrições impostas em função do cumprimento objetivo do art. 3º. Senão vejamos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Enfim, tem-se claro o dever da Administração de que seus atos “exalem legalidade”, inclusive sob pena de responsabilidade do Agente Público. Para João Mendes Júnior, o processo, na medida em que garante os direitos individuais, deita suas raízes na lei constitucional. Cada ato do processo *“deve ser considerado meio, não só para chegar ao fim próximo, que é o julgamento, como ao fim remoto, que é a segurança constitucional dos direitos.”*

É da essência do “Estado de Direito” que a administração respeite as leis, de modo que se justifica o pleito de revisão do edital do certame, com vistas a promover sua adequação ao teor da orientação proferida pela Procuradoria Geral do Estado.

5. PEDIDO

Ante aos fatos narrados e as razões de fato e de direito acima aduzidas e confiando nos trabalhos dessa I. Comissão, que uma vez alertada quanto ao equívoco apontado não se

quedará inerte, espera e confia esta Organização que seja acolhida a presente Recurso, onde requer:

- 1) Requer que seja recebido o presente Recurso e julgado procedente, tornando sem efeito a Inabilitação do IGH, com base nos fundamentos expostos acima, sob pena de nulidade.**
- 2) Requer a inabilitação das demais entidades, por ficar demonstrado o descumprimento de requisitos essenciais do edital, conforme exposição de motivos ora trazidas;**
- 3) caso a douta comissão entenda pela improcedência do presente pedido, requer a remessa do mesmo para análise da autoridade superior, como recurso hierárquico, bem como para análise da Procuradoria Jurídica;**

Termos em que, pede e espera deferimento.

Salvador - BA, 08 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por:
PRISCILA OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUZA
CPF: ***.877.675-**
Certificado emitido por AC CNDL RFB v3
Data: 08/04/2024 11:06:27 -03:00



Priscila Oliveira de Almeida Souza

Gerente de Licitações- IG



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AKPLW-XZELW-FATFD-H93EF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PRISCILA OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUZA (CPF ***.877.675-**) em 08/04/2024 11:06 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/AKPLW-XZELW-FATFD-H93EF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES À SELEÇÃO

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.858.570/0001-33, por seu representante legal, o **Sr. Joel Sobral de Andrade**, brasileiro, casado, advogado, portador do Registro de Identidade N.º 07.166.306-13, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 821.110.735-04, residente e domiciliado na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, à Rua Cd. Albatroz II, Rua B, 50, Jaua, na forma de seus estatutos, outorga a **Priscila Oliveira de Almeida Souza**, brasileira, casada, gerente de licitações, portadora do Registro de Identidade nº 11.515.547-31 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 042.877.675-27, residente e domiciliada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Alameda Praia de Guaratuba, nº 18G, Stella Maris, CEP: 41.600-270, amplos poderes para praticar todos os atos relativos a processos licitatórios em que este instituto esteja concorrendo, inclusive para formular, oferecer e assinar propostas, apresentar lances, recorrer, renunciar, firmar declarações, fazer vista de processos e todas as demais providências pertinentes aos certames.

Salvador/BA, 12 de junho de 2023.

Instituto de Gestão e Humanização – IGH
CNPJ nº 11.858.570/0001-33
Joel Sobral de Andrade – Superintendente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/41AE-E274-85CF-CA59> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 41AE-E274-85CF-CA59



Hash do Documento

33ED7CC8F3041AFC9DC817E5EDD5A8F73868DCDD89DCE16A99FBA13FC0C861D6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2023 é(são) :

Joel Sobral De Andrade (Superintendente) - ***.110.735-** em
12/06/2023 11:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



1º OFÍCIO - SALVADOR
MICROFILMADO 848

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, NEM ECONOMICOS DENOMINADA INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO

Aos 09 dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (2010), reunidos em primeira convocação da assembleia, na Rua Alceu Amoroso Lima, 314, Sala 1012, Edifício Antares Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador- Bahia, CEP 41.820-770, compareceram os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, cujas identificações constam da lista em anexo, com o fim de constituir uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, nem econômicos, que por proposta da assembleia terá a denominação social de "INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH". Assumiu a presidência da mesa, por aclamação dos presentes, a Sra. Elenildes Medeiros Bastos que designou para secretário a Sra. Janes Gonçalves Brito, declarando-se instalada a assembleia. Foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembleia Geral, que tem os seguintes objetivos: a) Fundação da associação civil, sem fins lucrativos; b) Definição da sede da associação; c) Aprovação do Estatuto; d) Eleição e posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram por unanimidade: a) Pela Constituição de uma Associação Civil, sem fins lucrativos, e com atividade não econômica, sob a denominação de Instituto de Gestão e Humanização; b) Pela definição da sede da Associação que será no mesmo endereço em que se realiza esta Assembleia; c) Pela Aprovação de seu Estatuto Social que foi colocado em votação e encontra em anexo, rubricado pelos presentes. Após tal ato, foram consideradas cumpridas as formalidades legais, e a presidente declarou definitivamente constituída a associação. Todos os fundadores foram investidos na qualidade de associados, para que o IGH possa dar início à consecução de seu objetivo social; d) A seguir foi aprovada pelos presentes a eleição do Conselho de Administração, fixando o seu número, por ora, em 3 (três) membros, tal como permite o artigo 27 do Estatuto Social, composto pelos seguintes membros: **Sra. Janyra Brito Bittencourt**, brasileira, casada, professora, domiciliada à Rua Martagão Gesteira, 339, apto 801, Chame-Chame, Salvador/Bahia, CEP 40.150-390, portador do RG 750.067-07 e CPF/MF 499.471.175-53, que será a Presidente do Conselho Diretor; **Sra. Janes Gonçalves Brito**, brasileira, casada, professora, domiciliada à Rua São Paulo, 218, apto 301, Pituba, CEP 41.830-181, portador do RG 573.306-54 e CPF/MF 004.007.505-20, que será a vice Presidente e **Sr. José Geraldo Gonçalves de Brito**, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado à Rua Ferreira Santos, 209, Edifício Palazo de Laguna, Federação, Salvador/Bahia, CEP 40.230-040, portador do RG 787.269 SSP/BA e CPF/MF 082.582.515-15. Os eleitos, presentes, aceitaram a nomeação e tomaram posse, de imediato, confirmando tal aceitação mediante assinatura ao final, declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração do Instituto, em virtude de condenação criminal. O mandato dos membros do Conselho de Administração será até abril de 2015. e) A seguir foram apresentados e eleitos três membros efetivos para compor o Conselho Fiscal, sendo escolhidos: o **Sr. Alexandre Martins de Mendonça**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado à Rua Basílio

1º OFÍCIO - SALVADOR
MICROFILMADO 848

© presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por FABIANE SANTOS SOUZA, em segunda-feira, 5 de junho de 2023 14:30:13 GMT-03:00, CNS: 01.399-5 - 9º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Catalã Castro, 06, Candeal, Salvador/Bahia, CEP 40.280-550, portador do RG 5.105.407 e CPF/MF 534.925.105-82; o **Sr. Frederico José Cerqueira Mendonça**, casado, economista, domiciliado à Av. Sete de Setembro, 1907, apto 402 B, salvador/Bahia, CEP 40.080-001 portador do RG 740.901-00 e CPF/MF 003.028.804-53 e a **Sra. Maria Olívia Bittencourt de Mendonça**, brasileira, casada, dentista, domiciliada à Rua Basílio Catalã Castro, 06, Candeal, Salvador/Bahia, CEP 40.280-550, portadora do RG 3542154-18 e CPF/MF 508.001.245-53. Os eleitos, presentes, aceitaram a nomeação e tomaram posse, de imediato, confirmando tal aceitação mediante assinatura ao final, declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração do Instituto, em virtude de condenação criminal. O mandato dos membros do Conselho fiscal será até abril de 2015. f) Em atenção ao que dispõe o art. 30 do Estatuto Social, os eleitos para o Conselho de Administração elegeram o Superintendente (Administrador), indicado pela Presidente da Associação, para cumprir o mandato até agosto de 2015, na pessoa do **Sr. Paulo Brito Bittencourt**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, domiciliado à João Bião Cerqueira, 212, Apt 1104, Pituba, , Salvador/Bahia, CEP 41.830-580, portador da RG 3.542.155-07, e CPF457.702.205-20. Caberá ao superintendente (administrador) eleito a atribuição de todas as funções definidas no artigo 31 do Estatuto Social, até outra eleição. O eleito, presente, aceitou a nomeação pela Presidente da Associação e tomou posse, de imediato, confirmando tal aceitação mediante assinatura ao final, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a diretoria do Instituto em virtude de condenação criminal. A Presidente da Associação, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e nada mais havendo a tratar, a presidente suspendeu a assembléia pelo tempo necessário à transcrição do Estatuto aprovado e da presente Ata ambos em três vias de igual teor, que, lidos e achados conformes seguem assinados por todos os associados presentes, que passam a ser membros fundadores. Para constar, eu, Janes Gonçalves Brito, secretária, lavrei esta ata.

Salvador, 09 de abril de 2010.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2

O presente documento foi apresentado hoje para o registro

PROTÓCOLO Nº 8
MICROFILME Nº 29848 Rolo 427
Registrado no livro 4-11 Nº 29848
Salvador 16/abril/2010
Dou Fé

Ari José Carvalho - Oficial
Aylton da Silva Pinho - Sub-Oficial Designado

Elenildes

Elenildes Medeiros Bastos
Presidente da Assembléia

Janes

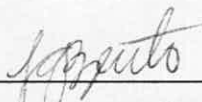
Janes Gonçalves Brito
Secretária da Assembléia



(ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, NEM ECONOMICOS DENOMINADA INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS)



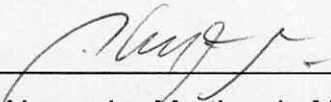
Janyra Brito Bittencourt
Presidente da Associação



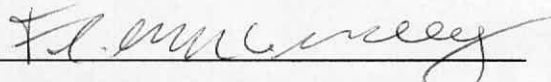
Janes Gonçalves Brito
Vice Presidente da Associação



José Geraldo Gonçalves de Brito
Conselheiro Administrativo



Alexandre Martins de Mendonça
Conselheiro Fiscal



Frederico José Cerqueira Mendonça
Conselheiro Fiscal



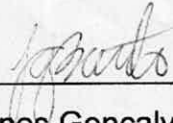
Maria Olívia Bittencourt de Mendonça
Conselheira Fiscal



Paulo Brito Bittencourt
Superintendente (Administrador)

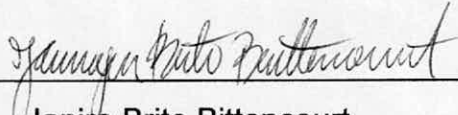
Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por FABIANE SANTOS SOUZA, em segunda-feira, 5 de junho de 2023 14:30:13 GMT-03:00, CNS: 01.399-5 - 9º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

(ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, NEM ECONOMICOS DENOMINADA INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS)



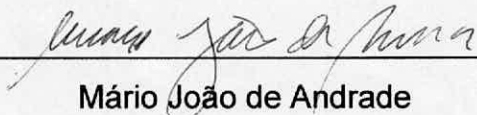
Janes Gonçalves Brito

Vice- Presidente da Associação



Janira Brito Bittencourt

Presidente da Associação



Mário João de Andrade

OAB/BA 12.182



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
PGE:R90,12 MP:R90,06 Total:R96,35
Emit:R93,07 Fla:R92,16 FEC:R90,84 Def:R90,06
Selo(s): 1809.AC42298-1
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 05/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabella
Consulta o(s) selo(s) em www.tba.jus.br/autenticidade

Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2020 às 09:30 horas, os abaixo assinados, membros da Assembleia Geral do INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, reuniram-se na sede do Instituto localizada na Rua Frederico Simões, n.º. 125, 4º andar, Caminho das Árvores, Salvador Bahia. Assumiu a presidência da mesa o presidente do Instituto, Sr. JOEL SOBRAL DE ANDRADE, que designou para secretária a Sr.ª. SIRLEI SANTANA DE JESUS BRITO. A Assembleia foi acompanhada pela Advogada, Diretora Jurídica do IGH, Dr.ª. ALINE MARTINELE TONHÁ. Foi lida a ordem do dia para qual foi convocada esta reunião que tem os seguintes objetivos: a) Admissão de novos associados; b) Apresentação de Carta de Pedido de Desligamento pelo Superintendente; c) Deliberação sobre a substituição do Superintendente; d) Realização de novas eleições dos membros ocupantes dos órgãos superiores do Instituto; e) Apreciação dos nomes dos indicados para as diretorias subordinadas à Superintendência; f) Apresentação da proposta de abertura da clínica própria do IGH; g) Abertura de nova filial do Instituto em Salvador para atender a necessidade da clínica própria; h) Alteração do endereço de funcionamento da sede do Instituto i) O que ocorrer. Em seguida o presidente da assembleia determinou a contagem dos membros presentes, com vistas a verificar a presença do quórum necessário para proceder as deliberações. Verificado o número necessário de membros presentes o presidente declarou iniciada reunião. Deliberando sobre o item “a” da pauta, o presidente informou que o Sr. JOSÉ CLAUDIO ROCHA, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o n.º. 355.436.045-72. Endereço: Rua Embira, 149, Ap. 2503, Condomínio Platno, Torre Titânio, Greenville, Patamares, Salvador, Bahia, CEP 41.680-113, a Sr.ª. DEISE SANTANA DE JESUS BARBOSA, brasileira, casada, odontóloga, inscrita no CPF sob o n.º. 891.431.245-34, residente e domiciliada na Rua Brigido Merete, n.º. 70, Centro, São Felipe, Bahia, CEP 44.550-000 e a Sr.ª. MARIA DO CARMO SILVA LESSA, brasileira, contadora aposentada, solteira, inscrita no CPF sob o n.º. 092.834.805-97, RG 01.444.545-04, residente e domiciliada na Al. Marine, n.º. 73A, Ap. 203, Cond. Lagoa dos Frades, Bl. A, Stiep, Salvador, Bahia, CEP. 41770-840, manifestaram interesse em fazer parte do quadro de associados do Instituto nos termos do art. 9º do Estatuto Social. O Presidente informou que os solicitantes JOSÉ CLAUDIO ROCHA e DEISE SANTANA DE JESUS BARBOSA já faziam parte do Conselho Local do IGH em Goiás, porém ainda não haviam sido formalmente

RECEBUEMOS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/VERBAÇÃO
46208 - 50

Caroline Batista Passos

Joel Sobral de Andrade

Assinaturas manuscritas dos membros presentes na reunião.

Assinatura manuscrita de Fabiane Santos Souza.

RECEBUEMOS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/VERBAÇÃO
46208 - 50
TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.gpfad.org.br/ajautenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

Deborah R. L. P. J.
10 R. L. P. J.
Oficial Substituto DE

admitidos como associados. A admissão dos novos associados foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos presentes. Em seguida, deliberando sobre o item "b" da ordem do dia, o presidente franqueou a palavra ao Sr. **PAULO BRITO BITTENCOURT**, que apresentou a carta de renúncia do cargo de Superintendente, através da qual informa que, por motivos pessoais, se afastará da referida função, a partir de 31/12/2020. O Sr. **PAULO BRITO BITTENCOURT** agradeceu pela confiança depositada e pela oportunidade que teve de contribuir para o importante trabalho desenvolvido pelo IGH durante o período em que exerceu a função de gestor executivo do Instituto. Antes de colocar a questão em votação o Presidente sugeriu que, a título de indenização pelo tempo de serviços prestados, fosse pago ao Sr. Paulo Brito Bittencourt, o valor referente a 05 (cinco) meses de sua remuneração, a serem pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, sendo cada parcela equivalente à indenização por dois anos de serviço. O Presidente, então, colocou a questão em votação e os presentes, por unanimidade, aprovaram o pedido de desligamento formulado pelo Superintendente, nos termos propostos na presente assembleia. O presidente agradeceu ao Sr. **PAULO BRITO BITTENCOURT** pelos serviços prestados enquanto esteve à frente da Superintendência do IGH. Em seguida, deliberando sobre o item "c" da ordem do dia, o presidente ressaltou a necessidade de se recompor a Superintendência após o encerramento do vínculo do Sr. Paulo Bittencourt, pois as atribuições do Superintendente são de grande importância e estão presentes no cotidiano da atuação do instituto, ressaltando também que não seria fácil selecionar e indicar alguém com o perfil adequado para assumir uma função de tal importância, já que o cargo, além de exigir conhecimento técnico, exige também que seja ocupado por pessoa de reconhecida idoneidade e boa conduta social, além do alinhamento com a filosofia de trabalho e com os preceitos éticos do Instituto. O Sr. **PAULO BRITO BITTENCOURT** pediu novamente a palavra e sugeriu que o Sr. **JOEL SOBRAL DE ANDRADE** fosse indicado para assumir a função de Superintendente do Instituto. O Sr. **PAULO BRITO BITTENCOURT** destacou que, como o Sr. **JOEL SOBRAL DE ANDRADE** faz parte do quadro de associados do IGH desde 2012, já tendo ocupado cargos tanto no Conselho Fiscal quanto no Conselho de Administração, e tendo participado ativamente das atividades do Instituto nesse período, entende que o mesmo estaria preparado para exercer tal função. O Sr. **JOEL SOBRAL DE ANDRADE** demonstrou a sua preocupação com possíveis transtornos que a mudança da Superintendência poderia causar, considerando que até a data de encerramento

REG. CIV. Nº 100.000.000.000
REGISTRO/VERIFICAÇÃO
46208-50

Joel Sobral de Andrade
Paulo Brito Bittencourt

Fabiane Santos Souza

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por FABIANE SANTOS SOUZA, em segunda-feira, 5 de junho de 2023 15:28:08. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cfnad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

do vínculo do Superintendente pode não haver tempo suficiente para a adequação de todos os fluxos relativos às atribuições da Superintendência e condicionou a aceitação da indicação à presença do Sr. PAULO BRITO BITTENCOURT para acompanhamento e assessoramento da nova Superintendência pelo período de 01 (um) ano, ficando esse período denominado de "fase de transição". Nesse período o Sr. PAULO BRITO BITTENCOURT teria procuração com poderes para assinar atos em nome do Instituto e poderia ser convidado a participar de reuniões e outros atos de interesse do IGH, reduzindo-se gradativamente a sua participação até que a transição se processe por completo. Destacou-se ainda que, enquanto não seja efetivada a atualização de todos os cadastros e sistemas utilizados pelo Superintendente no cotidiano de sua atuação no Instituto, especialmente os sistemas bancários, para que não haja solução de continuidade nas atividades do Instituto, o Sr. PAULO BRITO BITTENCOURT poderá continuar praticando esses atos até que todos os cadastros e sistemas estejam devidamente atualizados. O Sr. PAULO BRITO BITTENCOURT aceitou a sugestão e se comprometeu a colaborar no período de transição, nos termos propostos. A questão então foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade pelos presentes a indicação do Sr. JOEL SOBRAL DE ANDRADE para exercer a função de Superintendente a partir de 01/01/2021, destacando-se que para exercer tal função o indicado renuncia ao cargo de Membro/Presidente do Conselho de Administração e se afastará da condição de associado, nos termos previstos no estatuto, também a partir de 01/01/2021. Fica estabelecido também que, nos Contratos de Prestação de Serviços firmados pelo IGH a partir de 01/02/2021 deve constar como Representante Legal do Instituto na qualidade de Superintendente o nome e qualificação do Sr. JOEL SOBRAL DE ANDRADE. O indicado agradeceu a confiança dos seus pares e ressaltou que se dedicaria a desempenhar a função com empenho e diligência, para fazer jus à confiança nele depositada. Em seguida, deliberando sobre o item "d" da pauta o Presidente ponderou que, com a renúncia do Superintendente e a sua indicação para o cargo de Superintendente, além de outras adequações que precisavam ser feitas, seria prudente realizar novas eleições dos membros dos órgãos de deliberação institucionais. Inicialmente foram convidados a se apresentar os interessados em concorrer aos cargos que compõem o Conselho de Administração do Instituto. Foram eleitos os associados JOSÉ CLAUDIO ROCHA, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o n°. 355.436.045-72. Endereço: Rua Embira, 149, Ap. 2503, Condomínio

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.

Handwritten notes and signatures in blue ink at the top right corner.

REGISTRO/AVERBAÇÃO
46208-50

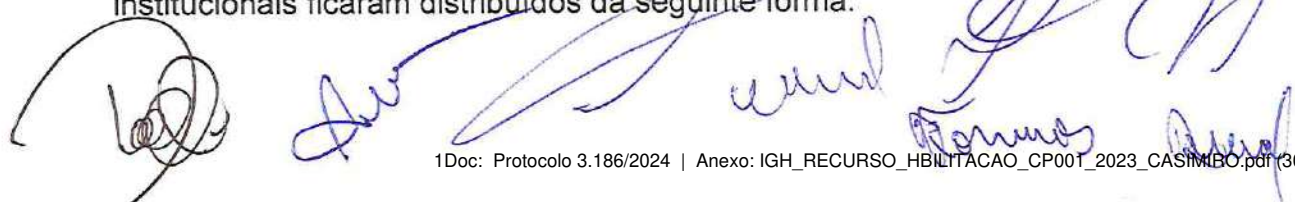
16/06/2023

Large handwritten signature in blue ink on the right side of the page.

16/06/2023 15:28:04
FABIANE SANTOS SOUZA, em segunda-feira, 5 de junho de 2023
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46208-50
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46208-50
NOTAS DE SALVADOR/BA, nos termos da medida-provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

Platno, Torre Titânio, Greenville, Patamares, Salvador, Bahia, CEP 41.680-113, representando a categoria prevista no art. 25, I do Estatuto Social, DEISE SANATANA DE JESUS BARBOSA, representando a categoria prevista no art. 25, II do Estatuto Social, JOSÉ GERALDO GONÇALVES DE BRITO, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 787.269 SSP/BA, CPF 084.582.515-15, residente e domiciliado na Rua Ferreira Santos, n.º. 209, Federação, Salvador, Bahia, representando a categoria prevista no art. 25, III do Estatuto Social e INOCENCIO MAIA MATOS, brasileiro, médico, casado, portador do RG 03967346-42 e do CPF 018.206.055-15, residente e domiciliado na rua Dr. Rubens Chaves, n.º. 06, ap. 401, Morro do Gato, Jardim Apipema, Salvador, Bahia, representando a categoria prevista no art. 25, IV do Estatuto Social, para compor o Conselho de Administração do Instituto. O Sr JOSÉ GERALDO GONÇALVES DE BRITO foi eleito Presidente do Conselho de Administração, nos termos do art. 25, § 2º do Estatuto Social. O mandato dos membros e do Presidente do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 01/01/2021 e encerrando-se em 31/12/2024. Os eleitos declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer os cargos de membro do Conselho de Administração do Instituto, em virtude de condenação criminal. A seguir foram eleitos para como membros titulares do Conselho Fiscal os associados PAULO VIEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, sociólogo, portador do Registro de Identidade N.º 3865935 23, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 449.692.795-00, residente e domiciliado na Rua Nova de São Bento, n.º. 97, Nazaré, Salvador, Bahia, SIRLEI SANTANA DE JESUS BRITO, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n.º. 0161971601 e do CPF n.º. 338.915.245-87, residente e domiciliada na Rua Alegria do Castro Neves, n.º. 61, Brotas, Salvador, Bahia e MARIA DO CARMO, brasileira, contadora aposentada, solteira, inscrita no CPF sob o n.º. 092.834.805-97, RG 01.444.545-04, residente e domiciliada na Al. Marine, n.º. 73A, Ap. 203, Cond. Lagoa dos Frades, Bl. A, Stiep, Salvador, Bahia, CEP. 41770-840. Foram eleitos como suplentes do conselho fiscal os associados Maria Olivia Bittencourt Mendonça, Renata Tannous Sobral de Andrade e Maria Cecilia Muricy Facó. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 01/01/2021 e encerrando-se em 31/12/2024. Os eleitos declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer os cargos de membro do Conselho Fiscal do Instituto, em virtude de condenação criminal. Após a realização das eleições os cargos dos órgãos institucionais ficaram distribuídos da seguinte forma:



16 KIDPJ
Deborah Caroline Batistoni Passos
TABELIONA DO
REGISTRO CIVIL DE
REGISTRO/AVENBACAO
46200-50

24/03/2024
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por FABIANE SANTOS SOUZA, em segunda-feira, 5 de junho de 2023 15:28
NOTAS DE SALVADOR/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico
documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

endereço da clínica. Após análise e discussão os presentes aprovaram por unanimidade a abertura de uma nova filial do IGH no município de Salvador – BA, nos seguintes termos: **“Foi aprovada, por unanimidade, a criação de uma filial desta instituição no município de Salvador - BA, para atender a necessidade de instalação da Clínica Própria do IGH, a qual será instalada no seguinte endereço: Rua das Hortênsias, n°. 668, Térreo, Pituba, Salvador, Bahia, CEP: 41.810-010, anotando-se onde couber e produzindo-se para todos os fins os efeitos legais”**

Em seguida, deliberando sobre o item “h” da pauta, o presidente destacou que, com os novos projetos assumidos pelo IGH, inclusive a abertura da clínica própria, além do crescimento que o instituto teve nos últimos anos, seria oportuna a mudança da sede do instituto para um local mais adequado à sua realidade. O presidente apresentou a sugestão de endereço para a nova sede do Instituto, o qual também será o endereço da clínica. Após análise e discussão os presentes aprovaram por unanimidade a abertura de uma nova filial do IGH no município de Salvador – BA, nos seguintes termos: **“Foi aprovada, por unanimidade, a alteração do endereço da sede desta instituição, a qual passará a funcionar no seguinte endereço: Rua das Hortênsias, n°. 668, 5º andar, Pituba, Salvador, Bahia, CEP: 41.810-010, anotando-se onde couber e produzindo-se para todos os fins os efeitos legais”.**

Com a aprovação da mudança da sede fica automaticamente alterado o art. 3º do Estatuto Social. Por fim, foi franqueada a palavra a quem quisesse se manifestar, não havendo manifestação por parte de nenhum dos presentes. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada por mim **SIRLEI SANTANA DE JESUS BRITO**, secretária dessa reunião, pelo presidente e membros da Assembleia Geral do IGH e pelos demais presentes.

JOSÉ GERALDO GONÇALVES DE BRITO
Presidente Eleito do Conselho de Administração
(CPF 084.582.515-15)

SIRLEI SANTANA DE JESUS BRITO
Secretária da Assembleia/Membro Eleito do Conselho Fiscal
(CPF 338.915.245-87)

INOCÊNCIO MAIA MATOS
Membro Eleito do Conselho de Administração
(CPF 018.206.055-15)

Assinaturas manuscritas:
Ass
Assinatura
Assinatura

Assinatura manuscrita:
Assinatura

Assinatura manuscrita:
Assinatura

Assinatura manuscrita:
Assinatura

Assinatura manuscrita:
Assinatura

Assinatura manuscrita:
Assinatura

Assinatura manuscrita:
Débora Caroline Batista
1º RT DP
Oficial Substituto

REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO/VERIFICAÇÃO
46208-50

24/03/2021

REGISTRO DE TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH



JOSÉ CLAUDIO ROCHA
Membro Eleito do Conselho de Administração
(CPF 355.436.045-72)



DEISE SANATANA DE JESUS BARBOSA
Membro Eleito do Conselho de Administração
(CPF 891.431.245-34)



MARIA DO CARMO SILVA LESSA
Membro Eleito do Conselho Fiscal
(CPF 092.834.805-97)



PAULO VIEIRA SANTOS
Membro Eleito do Conselho Fiscal
(CPF 449.692.795-00)



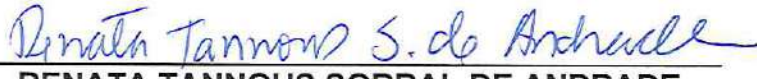
MARIA CECILIA MURICY FACÓ
Associada
(CPF 003.839.455-34)



JANYRA BRITO BITTENCOURT
Associada
(CPF 499.471.175-53)



MARIA OLÍVIA BITTENCOURT DE MENDONÇA
Associada
(CPF 457.702.205-20)



RENATA TANNOUS SOBRAL DE ANDRADE
Associada
(CPF 966.146.925-34)



CYNTIA FACÓ BITTENCOURT
Associada
(CPF 458.248.275-91)



RITA DE CÁSSIA LEAL DE SOUZA


14 K 110 P 3
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

24/03/2021
REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46208-50

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por FABIANE SANTOS SOUZA, em segunda-feira, 5 de junho de 2023 15:28:04 GMT-03:00, CN=01.399-5-9-TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

Diretora Regional Goiás
(CPF 512.153-655-00)

1ª RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituto

SIGIVALDO SANTANA DE JESUS

Diretor Adm. Corporativo
(CPF 481.671.505-34)

GUSTAVO GUIMARÃES

Diretor Assistencial Corporativo
(CPF 047.645.807-21)

24/03/2021

REG CIVIL PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46208-50

ADELMO LUCIANO ITAPARICA

Diretor Regional Bahia
(CPF 819.642.935-53)

ANA KECIA XAVIER

Diretora Regional Minas Gerais
(CPF 449.692.795-00)

ALINE MARTINELE TONHÁ

OAB/BA 21.335
CPF 886.988.315-92

JOEL SOBRAL DE ANDRADE

Superintendente Eleito
(CPF 821.110.735-04)

PAULO BRITO BITTENCOURT

(CPF 457.702.205-20)

[Handwritten signatures and initials]

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por FABIANE SANTOS SOUZA, em segunda-feira, 5 de junho de 2023 15:28:04 GMT-03:00; CNS: 01.399-5 - 9º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 53811 LIVRO : 0 Pag: 0 em 18/03/2021 e registrado nesta data sob o n. 46208 ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 9999 027 053028

Averbação Nº: 50

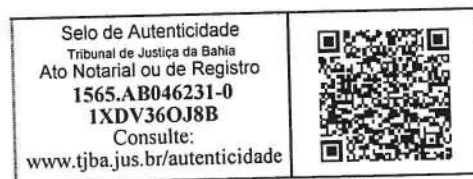
Apresentante.....: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

Valor Base.....: R\$ 378,40

Natureza do Título.....: ATA


Emolumentos	R\$	182,77
Taxa Fiscalização	R\$	129,79
FECOM	R\$	49,95
Def. Pública	R\$	4,84
PGE	R\$	7,27
FMMPBA		3,78

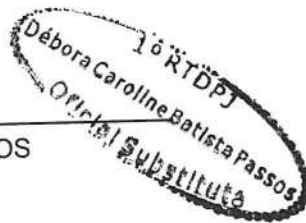
TOTAL GERAL.....: R\$ 378,40



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DATADA DE 01/12/2020.

Salvador, 24 de Março de 2021.


DEBORA CAROLINE BATISTA PASSOS
OFICIAL SUBSTITUTA



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC420861-5
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabeliã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade



TÍTULO I

Do Instituto e seus Objetivos

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Natureza Jurídica, Duração, Sede e Foro

ARTIGO 1º

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO, criado sob a forma de ASSOCIAÇÃO, doravante denominado IGH, é uma associação civil de fins não econômicos, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituído em 09 de abril de 2010, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que sejam aplicáveis.

ARTIGO 2º

O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

ARTIGO 3º

O INSTITUTO tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua das Hortênsias, n.º. 668, 5º andar, CEP 41.810-010.

PARÁGRAFO ÚNICO

O INSTITUTO poderá abrir filiais, escritórios, dependências e/ou instalações em outras cidades e estados, no Brasil ou no exterior, sendo esta uma atribuição conferida à Superintendência do Instituto, mediante expedição de Resolução, na qual deverão constar as informações sobre o município e estado no qual a respectiva filial será instalada, bem como o endereço onde a filial deverá funcionar e demais informações pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Das Atividades e Objetivos do Instituto

ARTIGO 4º

O Instituto poderá desenvolver as seguintes atividades:



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'FABIANE SANTOS SOUZA' and other illegible names.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por FABIANE SANTOS SOUZA, em terça-feira, 6 de junho de 2023 13:18:44 GMT-03:00, CNS: 01.399-5 - 9º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E

HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)

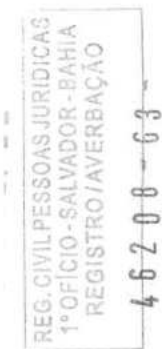


- I. 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências
- II. 8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- III. 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- IV. 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- V. 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- VI. 8630-5/04 Atividade odontológica;
- VII. 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- VIII. 8621-6/01 Uti móvel;
- IX. 8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel;
- X. 8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
- XI. 8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH visam o alcance dos seguintes objetivos institucionais:

I - Prestação de serviços de promoção e assistência em saúde em âmbito hospitalar e ambulatorial, bem como, administração e gestão em saúde, nos setores médico hospitalar, ambulatorial e sanitário, seja através da rede de saúde pública, privada ou suplementar, desenvolvendo as atividades curativas de saúde.

II - Propiciar e assegurar o uso de seus serviços em âmbito universal, de forma a receber e tratar indistintamente os portadores de enfermidades, sem distinção de situação econômica, raça, credo, nacionalidade ou qualquer outra espécie, numa perspectiva de maior humanização deste segmento, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº. 8.080 de 19



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E

HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)



Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC420863-1
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 08/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabelliã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

de setembro de 1990, podendo ainda exercer atividades educacionais na área de saúde curativa e preventiva;

III - Desenvolver aprimoramento tecnológico das ações de saúde;

IV - Opinar, quando solicitado pelo Poder Executivo, sobre o desenvolvimento de políticas preventivas de saúde;

V - Propagação, desenvolvimento, incentivo, ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício do ser humano em todas as suas diferentes formas;

VI - Promoção e a realização de projetos e/ou eventos sociais, educativos e acadêmicos, sempre ligados à área da saúde;

VII - Participação, o apoio e a colaboração com projetos, eventos e programas, ligados à área da saúde, da medicina e do direito médico;

VIII – Propor aos poderes a adoção de providências e edição de normas com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar a assistência à saúde dos doentes, idosos, crianças e adolescentes carentes;

IX - Exercer ação da integração comunitária, desenvolvendo atividades ético-sociais, valorizando os ideais da Pátria, da cultura e da humanidade;

X – Promover, participar e fomentar o ensino, pesquisa, treinamento e capacitação de profissionais e atores sociais, bem como firmar convênios, contratos ou instrumentos congêneres nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura, cidadania, administração penitenciária e ressocialização, ou qualquer outra área que venha a proporcionar benefícios à sociedade.

XI – Prestação de Serviços de Saúde através de ambulâncias, UTI Móvel, dentre outros meios correlacionados;

XII – Prestação de serviços móveis de atenção às urgências em saúde;

XIII – Realização de outras atividades profissionais ligadas à saúde;

XIV – Prestação de serviços de saúde através do fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes em domicílio;

XV - Prestação de serviços de saúde através de telemedicina, atendimento remoto e outras modalidades que utilizem ferramentas de tecnologia de comunicação;

XVI – Promover, fomentar e/ou realizar atividades ligadas à educação e cultura, tais como ações de ensino e pesquisa, educação profissionalizante, educação infantil, ensino



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por FABIANE SANTOS SOUZA, em terça-feira, 6 de junho de 2023 13:18:44 GMT-03:00, CNS: 01.399-5 - 9º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E

HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC420864-0
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARIA PEREIRA BARBOSA Tabeliã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade



superior e pós-graduação, educação continuada em saúde, residência médica, seja por atuação própria ou em parceria com outras instituições atuantes na referida área;

XVII – Promover, fomentar e participar de projetos voltados para o desenvolvimento de pesquisa, tecnologia e inovação;

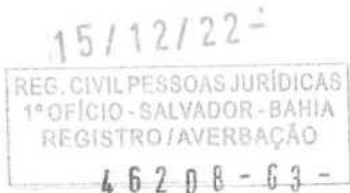
XVIII – Participar de projetos voltados para a melhoria das condições de vida de populações consideradas socialmente vulneráveis, tais como idosos, crianças, população negra, indígenas, dentre outras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a participação do instituto em campanhas de interesse político-partidário e eleitoral;

ARTIGO 5º

Para a realização de seus objetivos, o INSTITUTO poderá:

- I. receber doações, nominalmente declaradas ou não, patrocínios, remunerações por serviços prestados, legados, donativos, auxílios de qualquer natureza;
- II. firmar contratos, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas ou do terceiro setor, pessoas físicas, assim como com empresas ou instituições nacionais ou internacionais a fim de cumprir as suas finalidades;
- III. participar de consórcios com instituições privadas nacionais que tenham os mesmos objetivos;



TÍTULO II Dos Associados

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Definição, do Ingresso e da Demissão

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)



ARTIGO 6º

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH será constituído por número ilimitado de associados. São associados, pessoas físicas ou jurídicas que desejem cooperar com a ASSOCIAÇÃO, demonstrando interesse pelos objetivos da entidade, solicitarem e tenham sido aceitos pela Assembléia Geral da mesma, devendo constar sua filiação em um livro específico dos associados.

Certifico e dou fé que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35
Emot:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC420865-8
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabellã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

ARTIGO 7º

Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- Associado fundador, que é qualificação atribuída ao sócio que participou da fundação da presente ASSOCIAÇÃO, comparecendo à Primeira Assembléia constitutiva;
- Associado benemérito, que é qualificação atribuída ao sócio de notório e destacado valor para a Associação nas suas atividades fins, definidos nos termos deste Estatuto;
- Associado contribuinte, pessoas físicas que, identificadas com os objetivos do INSTITUTO, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Assembléia Geral, honrem com as contribuições correspondentes;
- Associados colaboradores, pessoas jurídicas que, identificadas com os objetivos do INSTITUTO, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Assembléia Geral, façam contribuições regulares.

ARTIGO 8º

Nenhum associado, independentemente da categoria, responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO, nem haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não pode o associado falar ou assumir compromissos em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

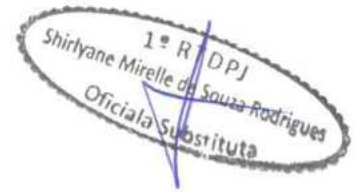
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46200-03-

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por FABIANE SANTOS SOUZA, em terça-feira, 6 de junho de 2023 13:18:44 GMT-03:00, CNS: 01.399-5 - 9º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)



ARTIGO 9º

A admissão de novos associados será concedida a todos aqueles que se encontrem em plena capacidade civil e desejem contribuir para o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO constantes no art. 4º do presente Estatuto.

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC420866-6
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabellã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A qualidade de associado é personalíssima e, portanto, intransmissível.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os critérios de admissão dos associados deverão observar o constante no art. 7º.

ARTIGO 10

Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da comissão designada para opinar sobre o fato, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

ARTIGO 11

Os Associados poderão ser desligados do INSTITUTO por iniciativa própria desde que comuniquem por escrito a sua intenção.

CAPÍTULO SEGUNDO Dos Direitos e Das obrigações

ARTIGO 12

São direitos dos associados:

- participar nas reuniões da Assembléia Geral;
- participar nas deliberações de sócios, nos termos do artigo seguinte;
- propor aos órgãos sociais do INSTITUTO as iniciativas que julguem pertinentes, oportunas e adequadas à realização dos seus fins;
- eleger e ser eleito para os cargos administrativos;
- requerer a convocação da Assembléia Geral extraordinária;

JUIZ
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46208-63

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)

f) examinar os livros, relatório e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado

PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35

Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08

Selo(s): 1609.AC420867-4

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

SALVADOR BA 06/06/2023

NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabellá

Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade



ARTIGO 13

São deveres dos associados:

- comparecer às reuniões da Assembléia Geral ou noutras para que forem convocados;
- observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- cooperar ativamente e com espírito de serviço no cumprimento dos fins do INSTITUTO;
- abster-se de qualquer ação que comprometa a reputação ou crédito do INSTITUTO;
- contribuir, mensalmente, no caso de associado contribuinte, na forma estabelecida na Assembléia Geral.

ARTIGO 14

É vedada a distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido aos associados, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, sendo todos os recursos auferidos destinados aos fins constantes do presente Estatuto.

TÍTULO III

Da Administração

CAPÍTULO PRIMEIRO

Dos Órgãos Institucionais

ARTIGO 15

São Órgãos Institucionais do INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH:

- Assembléia Geral;
- Conselho de Administração;



Ass. Fabiano

Ass. Fabiano

[Handwritten signatures and initials]

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$0,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC420868-2
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabellã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

HUMANIZAÇÃO - IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)



III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SEGUNDO

Das disposições gerais

ARTIGO 16

O exercício de qualquer cargo no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal é gratuito, sendo vedada a percepção de qualquer tipo de remuneração, seja direta ou indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada aos membros dos órgãos diretivos institucionais, conselheiros, instituidores ou benfeitores a percepção de qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo Estatuto Social.

ARTIGO 17

A duração do mandato dos órgãos institucionais é de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução, devendo proceder-se à eleição até o último dia útil do mês de janeiro do ano em que se encerra cada mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É assegurada a participação de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos órgãos e de deliberação superior.

ARTIGO 18

O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Associação ou seu substituto, o que ocorrerá imediatamente após a realização das eleições.

8

15/12/22-

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

46208-53-

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)

1º R DPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

ARTIGO 19

Os membros dos órgãos institucionais só podem ser eleitos consecutivamente para 02 (dois) mandatos para qualquer órgão da ASSOCIAÇÃO, salvo se a Assembléia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não é permitido aos membros dos órgãos o desempenho simultâneo de mais de um cargo do INSTITUTO.

Certifico e dou fé que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC420869-0
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabellã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

PARÁGRAFO SEGUNDO

O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 20

Os membros dos órgãos institucionais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

ARTIGO 21

Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos institucionais ficam exonerados de responsabilidade se:

- não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Assembléia Geral

ARTIGO 22

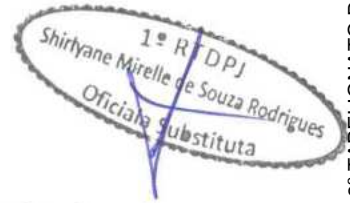
A assembléia Geral é o órgão soberano e será composta por todos os associados do INSTITUTO.

15/12/22-

REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46208-63-

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no último dia útil de janeiro de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente em exercício ou pela maioria do Conselho Fiscal, ou ainda, por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados que compõem o INSTITUTO.

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC420870-4
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabellã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

PARÁGRAFO SEGUNDO

As convocações para as Assembléias Gerais Ordinárias serão feitas por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO, publicação no seu sítio eletrônico ou envio postal, devendo o edital conter a pauta da reunião. A convocação para a Assembléia Extraordinária dar-se-á nos mesmos moldes e com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todos os associados poderão participar das Assembléias Gerais, estejam eles ocupando cargo no INSTITUTO ou não, sendo vedada a representação por instrumento procuratório para as votações.

PARÁGRAFO QUARTO:

As sessões serão iniciadas na hora aprazada, com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados ou, decorridos 30 (trinta) minutos desse horário, com o número de associados presentes, podendo ser deliberados apenas assuntos da ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO:

A Assembléia Geral deliberará, salvo disposição em contrário, por maioria simples de votos cabendo, em caso de empate, ao Presidente da Associação o voto de qualidade.

ARTIGO 23

Compete à Assembléia Geral:

- I. Aprovar as contas;
- II. Decidir pela extinção do INSTITUTO;



Assinado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)

Shirlyane Mikelle de Souza Rodrigues
1º RTDPJ
Oficiala Substituta

- III. Aprovar o Relatório Anual das Atividades e o Balanço do Exercício Anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Solicitar, quando necessário, esclarecimentos dos componentes do Conselho Administrativo em qualquer nível hierárquico;
- V. Propor, discutir e aprovar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pelo INSTITUTO;
- VI. Referendar os nomes indicados pelo Conselho de Administração para ocupação dos cargos vagos durante o mandato;
- VII. Deliberar quanto à alienação, cessão ou hipoteca de bens imóveis do INSTITUTO;
- VIII. Autorizar doações de bens móveis e imóveis do INSTITUTO;
- IX. Modificar, quando provocada, as decisões tomadas pelo Conselho Administrativo;
- X. Deliberar sobre qualquer assunto relevante que lhe seja submetido, na forma estatutária, pelo Presidente, pelo Superintendente, pela maioria do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados do INSTITUTO;
- XI. Deliberar sobre os casos omissos;

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC420871-2
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabellã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

ARTIGO 24

A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á em caráter ordinário, para:

- I. Anualmente, apreciar e julgar o Relatório da Superintendência relativo ao exercício anterior;
- II. Anualmente, apreciar e julgar o Balanço Geral do INSTITUTO relativo ao exercício anterior;

CAPÍTULO QUARTO

Do Conselho de Administração

ARTIGO 25

O Conselho de Administração, órgão de deliberação e direção superior do instituto, será composto por:

11

15/12/22
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46208-63

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)



- I. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$0,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC420872-0
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabeliã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao Presidente é conferido o voto de desempate.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os membros do Conselho de Administração serão presididos por um de seus membros, escolhido em votação secreta da Assembléia Geral por maioria dos presentes, o qual acumulará a função de presidente do Instituto.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do caput deste artigo corresponderão a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho.

PARÁGRAFO QUARTO:

O Presidente e o Superintendente participarão das reuniões do Conselho, sem direito a voto, podendo, no entanto, apresentar propostas que serão deliberadas pelos membros do Conselho.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar os órgãos diretivos institucionais da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46208-53-15/12/22-

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

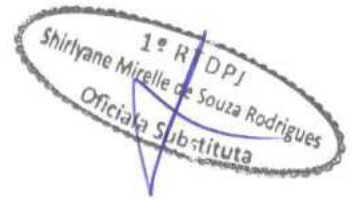
Handwritten initials

Handwritten signature

Handwritten signature

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)



PARÁGRAFO SEXTO:

O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos neste estatuto.

ARTIGO 26

São atribuições do Conselho de Administração:

- I. discutir e votar as matérias em pauta;
- II. assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC420873-9
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabellã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

ARTIGO 27

É competência do Conselho de Administração:

- I. Apreciar a indicação dos nomes do diretor executivo e dos seus auxiliares imediatos, apresentada pelo seu Presidente;
- II. Deliberar a respeito de sugestões apresentadas pelo Presidente e pelo diretor executivo;
- III. Apreciar relatório trimestral das atividades assistenciais, econômicas e financeiras do Instituto;
- IV. Aprovar os Planos e Programas de Ação de cada ano;
- V. Autorizar a realização de novos convênios, bem como aprovar a sua redação final e tomar ciência dos aditivos e convênios existentes;
- VI. Autorizar a contratação de empréstimos;
- VII. Autorizar a realização de investimentos;
- VIII. Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis do Instituto.
- IX. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- X. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- XI. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- XII. Designar e dispensar os membros da diretoria;
- XIII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo poder público;



15/12/22 -

13

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH
(ALTERADO EM 20/09/2022)

1º RT DPJ
Shirlyane Mirelle da Souza Rodrigues
Oficial Substituta

- XIV. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- XV. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- XVI. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;
- XVII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- XVIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XIX. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do Instituto, adotando, quando necessário, as providências cabíveis.

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC420874-7
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabellá
Consulta o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

ARTIGO 28

O Conselho de Administração do INSTITUTO se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando se fizer mister, por convocação do Presidente, ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As reuniões ordinárias do Conselho de Administração do INSTITUTO devem ser efetuadas, trimestralmente, em dias previamente fixados no começo de cada ano e as extraordinárias, toda vez que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Convocação do Conselho de Administração do INSTITUTO deverá fazer-se por meio de aviso protocolado e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas,

[Handwritten signatures and scribbles]

15/12/22-

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46200-03

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por FABIANE SANTOS SOUZA, em terça-feira, 6 de junho de 2023 13:18:44 GMT-03:00, CNS: 01.399-5 - 9º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)



deliberando o Conselho, em primeira convocação com a presença da maioria dos membros que o constituem e nas demais com qualquer número.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Presidente do Conselho de Administração poderá criar Conselhos de Administração Locais, para atuação em âmbito municipal e/ou estadual, visando ao atendimento de eventuais exigências previstas na legislação local.

PARÁGRAFO QUARTO: O Conselho de Administração Local exercerá suas atividades e exclusivamente quanto a matérias correspondentes ao(s) Contrato(s) de Gestão a que esteja(m) diretamente vinculado(s).

PARÁGRAFO QUINTO: Os Conselhos de Administração Locais terão composição própria, de acordo com os percentuais previstos na legislação local, podendo assim ter composição distinta daquela prevista no artigo 25 do presente estatuto.

CAPÍTULO QUINTO

Do Presidente do Conselho da Administração

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$0,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC419677-3
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabellã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

ARTIGO 29

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Convocar a Assembléia Geral sempre que julgue necessário ou lhe seja solicitado por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados;
- III. Presidir a Assembléia Geral podendo indicar outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo;
- IV. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Superintendente;
- V. Deliberar, *ad-referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria de competência de órgão que exija inadiável decisão ou que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do Instituto, não possam aguardar a próxima reunião;
- VI. Aprovar os regulamentos, regimentos, normas e ordens de serviços do Instituto, *ad-referendum* do Conselho de Administração;

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46208-53

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)

1ª RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

- VI. Aprovar os regulamentos, regimentos, normas e ordens de serviços do Instituto, *ad-referendum* do Conselho de Administração;
- VII. Aprovar, *ad-referendum* do Conselho de Administração, os Planos e Programas de Ação de cada ano;
- VIII. Representar o INSTITUTO em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais, em conjunto com o superintendente ou separadamente;
- IX. Criar os Conselhos Locais de administração, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 28 do presente estatuto;
- X. Outorgar poderes a terceiros para atuar em nome do instituto em atividades de interesse da associação, dentro dos limites previstos neste estatuto, em conjunto com o superintendente ou separadamente.

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado

PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35

Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08

Selo(s): 1609.AC419678-1

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

SALVADOR BA 06/06/2023

NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabellã

Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

CAPÍTULO SEXTO

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 30

A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o substituto que completará o mandato será eleito em Assembléia Geral que deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

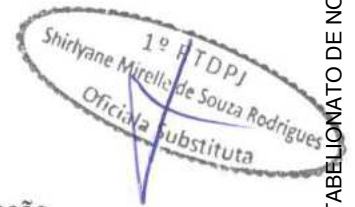
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46208-63

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por FABIANE SANTOS SOUZA, em terça-feira, 6 de junho de 2023 13:18:44 GMT-03:00, CNS: 01.399-5 - 9º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E

HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)



PARÁGRAFO TERCEIRO

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO

As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração da Diretoria.

ARTIGO 31

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Reunir-se ordinariamente, uma vez em cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- II. Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais, apreciando os documentos que lhe derem origem;
- III. Emitir parecer sobre as contas, sobre o relatório de atividades e demonstrações financeiras do INSTITUTO
- IV. Levar ao conhecimento do Conselho Administrativo, eventuais irregularidades constatadas;
- V. Requerer ao Conselho Administrativo, fundamentadamente e quando julgar conveniente, o assessoramento de técnico ou de firma especializada.

Certifico e dou fé que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado.
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC419679-0
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabeliã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, relatórios e documentos relativos ao INSTITUTO.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Órgão Executivo

ARTIGO 32

A Superintendência é órgão de execução dos planos e programas de ação e deliberações do Conselho de Administração e de sua Presidência.

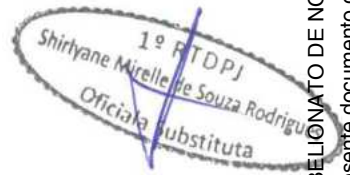
17

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/FAVERBAÇÃO
46208-63 - 5/12/22 -

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por FABIANE SANTOS SOUZA, em terça-feira, 6 de junho de 2023 13:18:44 GMT-0300, CNS: 01.399-5 - 9º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Superintendência é composta de 1 (um) Superintendente selecionado e empossado pelo Conselho de Administração, podendo ser membro ou não do INSTITUTO, podendo ser remunerado por vínculo trabalhista ou por qualquer outro meio juridicamente válido, respeitados os limites e vedações previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o Superintendente selecionado seja associado do INSTITUTO, ficará, automaticamente, afastado dessa condição.

Certifico e dou fé que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC419680-3
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabeliã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

ARTIGO 33

Dentre as atribuições da Superintendência, destacam-se as seguintes:

- I. Executar a arrecadação da receita;
- II. Aplicar os recursos financeiros e autorizar as despesas, conforme critérios estabelecidos no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- III. Representar o INSTITUTO em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais, em conjunto com o presidente ou separadamente;
- IV. Assinar e endossar cheques ou equivalentes, para movimentação das contas bancárias;
- V. Contratar e dispensar empregados necessários, de acordo com a legislação trabalhista;
- VI. Destinar e verificar a aplicação das doações e contribuições em geral;
- VII. Praticar, na esfera administrativa, todos os atos necessários à realização dos objetivos do INSTITUTO;
- VIII. Assinar contratos, onerosos ou não, de interesse do INSTITUTO, que gerem despesas ou receitas, exceto os relativos à alienação ou promessa de alienação do patrimônio, os quais deverão ter prévia autorização do Conselho de Administração no tocante aos bens móveis e da Assembléia Geral, no tocante aos bens imóveis.
- IX. Acompanhar a evolução das receitas e gasto, gerindo as atividades financeiras e supervisionar a contabilidade do INSTITUTO;

15/12/22 -



46208-63 -

Assinado

18

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

- X. Decidir sobre sugestões, reclamações e pedidos dos associados, e encaminhá-los, quando for o caso, ao Conselho de Administração em grau de recurso;
- XI. Aprovar a contratação de serviços e de pessoal e a celebração de convênios e contratos em geral;
- XII. Executar, fiscalizar e controlar os Planos e serviços oferecidos pelo INSTITUTO;
- XIII. Propor alterações deste Estatuto;
- XIV. Autorizar o pagamento de contas;
- XV. Apresentar balancetes mensais aos membros do Conselho Fiscal;
- XVI. Apresentar ao Presidente do Conselho de Administração, até o final do primeiro trimestre, relatório das atividades do exercício anterior, acompanhado de balanço, com parecer do Conselho Fiscal, publicando-o depois de aprovado pelo Conselho de Administração, em jornal de grande circulação.
- XVII. Outorgar poderes a terceiros para atuar em nome do instituto em atividades de interesse da associação, dentro dos limites previstos neste estatuto, em conjunto com o presidente ou separadamente.

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC419681-1
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabeliã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Superintendente a criação das Diretorias de caráter executivo, as quais ficarão diretamente vinculadas à Superintendência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diretorias de caráter executivo serão distribuídas da seguinte forma:

I - Diretorias Corporativas:

- a) Diretoria Administrativa Corporativa;
- b) Diretoria Assistencial Corporativa;
- c) Diretoria de Auditoria Riscos e Compliance;
- d) Diretoria Jurídica Corporativa;

II – Diretorias Regionais

REC. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/VERBAÇÃO
46208-63

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E

HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)

1º TDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os cargos referentes às diretorias vinculadas à Superintendência serão de livre nomeação e afastamento pelo Superintendente.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete à Superintendência definir as atribuições das diretorias a ela vinculadas.

ARTIGO 34

A Superintendência poderá aplicar as reservas e disponibilidades em operações financeiras que lhes preservem o poder aquisitivo, gerem rentabilidade de mercado e que se revistam de segurança e liquidez imediata.

Certifico e dou fé que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC419682-0
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabellã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

TITULO IV

Da Organização Financeira

CAPÍTULO PRIMEIRO

Dos Recursos Financeiros

ARTIGO 35

Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO são provenientes de:

- I. Convênios com órgãos e entidades governamentais e/ou instituições privadas para custeio de projetos de interesse social, nas áreas de atuação e atividade do INSTITUTO;
- II. Contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas para desenvolvimento e/ou execução de projetos, na área específica de sua atuação;
- III. Contratos de produção e comercialização de serviços desenvolvidos pelo INSTITUTO;
- IV. Contratos de cooperação ou consórcios entre o INSTITUTO e instituições privadas nacionais e internacionais para a execução de projetos, no âmbito de atuação do INSTITUTO;
- V. Contribuições associativas pagas pelos associados;
- VI. Rendas de bens e serviços e receitas de qualquer natureza, ligadas ao objeto social do INSTITUTO;

15/12/22-

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46208-63

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
20

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

- VII. Contribuições espontâneas, doações, auxílios, legados ou heranças feitos por pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII. Créditos, bens e títulos de renda de qualquer natureza;
- IX. Aplicações das reservas e disponibilidades;
- X. Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- XI. Por receitas oriundas de Pessoas Físicas;
- XII. Por outros meios que, porventura, lhe forem destinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do INSTITUTO.

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC420881-0
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabeliã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O INSTITUTO fará, obrigatoriamente, a publicação anual no diário oficial e/ou jornal de grande circulação no estado onde estiver sediado, bem como daqueles em que tiver filiais, além do seu sítio na internet, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão firmados com os respectivos estados e/ou municípios.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O INSTITUTO apresentará mensalmente a cada ente Contratante a prestação de contas referente aos respectivos contratos de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO:

O INSTITUTO adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO:

Em cumprimento às normas estabelecidas pela Lei Nº 13.019/2014, serão observadas as seguintes formalidades:

15/12/22
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46208-63

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por FABIANE SANTOS SOUZA, em terça-feira, 6 de junho de 2023 13:18:44 GMT-03:00, CNS: 01.399-5 - 9º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)

1º FTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

- I. O INSTITUTO manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, devidamente atualizada, em livros revestidos de todas as formalidades legais, com escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade legislação em vigor e as NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade, que assegurem a sua exatidão.
- II. O exercício social corresponderá ao ano civil, encerrando-se sempre em 31 de dezembro, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Contábeis, contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, com as respectivas Notas Explicativas, além do relatório anual de suas atividades, a serem submetidos, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e deliberação da Assembléia Geral.
- III. O INSTITUTO dará publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras, incluídas as Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO SEGUNDO

Do Patrimônio

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC420882-8
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabellã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

ARTIGO 36

O patrimônio do INSTITUTO e será destinado integralmente à realização do seu objetivo social. Dessa forma, não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 37

O Patrimônio do INSTITUTO será constituído de:

- I. Todos os móveis, utensílios, instrumentos, aparelhos, equipamentos e materiais empregados nos seus serviços;

15/11/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46208-63

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)



- II. Todos os bens, apólices federais, estaduais e municipais e recursos financeiros ofertados por particulares e pelos Governos da República, do Estado e do Município;
- III. Imóveis (terrenos e prédios), apólices ou títulos outros doados ou obtidos através de campanhas sociais;
- IV. Bens de qualquer natureza, adquiridos com o eventual resultado econômico auferido na prestação de serviços ou convênios.

TÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 38

O presente Estatuto somente poderá ser reformado por dois terços (2/3) de votos dos membros da Assembléia Geral do Instituto e em sessão convocada para esse fim especial.

ARTIGO 39

É vedado, terminantemente, ao INSTITUTO participar de atividade política de qualquer ordem ou natureza.

ARTIGO 40

O INSTITUTO não visa e não procederá a distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes.

Certifico e dou fé que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$0,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC420883-6
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabellã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

ARTIGO 41

A Assembléia Geral do INSTITUTO, se julgar conveniente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, poderá autorizar à Diretoria Executiva alienar bens do patrimônio, devendo nesse caso destinar, obrigatoriamente, o resultado da venda na aquisição de outros bens.

ARTIGO 42

O INSTITUTO poderá ser extinto, cindido, fundido ou transformado, por voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Assembléia Geral.

13/12/22
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46208-53

M. F. C.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)

1º R DPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de extinção ou desqualificação do instituto como Organização Social, haverá incorporação do patrimônio dos legados ou das doações que lhe forem destinados bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o poder público municipal, estadual ou federal, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do município, estado ou União do respectivo contrato, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, observado o disposto no art. 61 da Lei Federal nº. 10.460, de 10 de janeiro de 2002.

ARTIGO 43

Os Associados não respondem, nem pessoalmente e nem financeiramente, pelas obrigações assumidas pelo INSTITUTO perante terceiros.

ARTIGO 44

No INSTITUTO seus conselheiros e associados, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, nem direta nem indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

ARTIGO 45

O presente Estatuto, lido, discutido e aprovado em redação final na sessão da Assembléia Geral do INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO entrará em vigor após o registro no órgão competente.

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC420684-4
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabelliã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

15/12/22-

Salvador - BA, 30 de setembro de 2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46208-63

JOSÉ GERALDO GONÇALVES DE BRITO
Presidente

JOEL SOBRAL DE ANDRADE
Superintendente

INOCÊNCIO MAIA MATOS
Associado

* EM TEMPO ONDE LE-S = 30/09/2021 24
LE-S = 20/09/2022

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E

HUMANIZAÇÃO – IGH

(ALTERADO EM 20/09/2022)

1º R DPJ
Shirlyne Mixelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

[Handwritten Signature]
SIRLEI-SANTANA DE JESUS BRITO
Associado

[Handwritten Signature]
JANYRA BRITO BITTENCOURT
Associado

JOSÉ CLAUDIO ROCHA
Associado

[Handwritten Signature]
PAULO VIEIRA SANTOS
Associado

[Handwritten Signature]
MARIA CECILIA MURICY FACÓ
Associado

[Handwritten Signature]
MARIA OLIVIA BITTENCOURT DE MENDONÇA
Associado

[Handwritten Signature]
CYNTHIA FACÓ BITTENCOURT
Associado

[Handwritten Signature]
DEISE SANTANA DE JESUS BARBOSA
Associada

[Handwritten Signature]
MARIA DO CARMO SILVA LESSA
Associada

[Handwritten Signature]
ALINE MARTINELE DE OLIVEIRA TONHÁ
OAB-BA 21.335

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC420885-2
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabeliã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

15/12/22-
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

46208-63-

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 56969 LIVRO : 0 Pag: 0 em 13/12/2022
e registrado nesta data sob o n. 46208 ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 1565 002 038532
Averbação Nº: 63

Apresentante.....: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZAÇÃO IGH
Valor Base.....: R\$ 419,04
Natureza do Título.....: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Emolumentos	R\$	202,40
Taxa Fiscalização	R\$	143,73
FECOM	R\$	55,31
Def. Pública	R\$	5,37
PGE	R\$	8,04
FMMPBA		4,19
TOTAL GERAL.....:	R\$	419,04



ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, DATADA DE 20/09/2022.

Certifico e dou fé que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado
PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35
Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
Selo(s): 1609.AC420886-0
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 06/06/2023
NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabeliã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

Salvador, 15 de Dezembro de 2022.

SHIRLYANE MIRELLE DE SOUZA RODRIGUES
OFICIALA SUBSTITUTA



RESOLUÇÃO N. 01.06/2021

O Superintendente do Instituto de Gestão e Humanização – IGH, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Terceiro, do Art. 33 do Estatuto Social,

Resolve:

1. Desligar Ana Kecia Xavier do cargo de Diretora Regional Minas Gerais, a partir desta data;
2. Desligar Flávio Francisco Albuquerque dos Santos do cargo de Diretor Geral do Complexo Hospitalar de Contagem – MG, a partir de 21/06/2021;
3. Desligar Thais Fraga Nunes do cargo de Diretora Geral do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA, a partir de 28/07/2022;
4. Nomear Flávio Albuquerque para o cargo de Diretor Geral do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA, a partir de 29/07/2022;

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador - BA, 10 de junho de 2021.


JOEL SOBRAL DE ANDRADE
Superintendente

RESOLUÇÃO N. 01.02/2022

O Superintendente do Instituto de Gestão e Humanização – IGH, no uso de suas atribuições,

Resolve:

1. Desligar Rita de Cassia Leal de Souza do cargo de Diretora Regional do IGH em Goiás, a qual cumprirá aviso prévio no referido cargo até 08/03/2022;
2. Criar a Comissão de Transição para tratativa das demandas técnico-assistenciais e administrativas da Regional Goiás, a qual será composta por:
 - a. Joel Sobral de Andrade (Superintendente);
 - b. Gustavo Guimarães (Diretor Assistencial Corporativo);
 - c. Sigevaldo Santana de Jesus (Diretor Administrativo Corporativo);
 - d. Rita de Cassia Leal de Souza (Diretora Regional Goiás);
3. A Comissão de Transição prevista no item anterior será presidida pelo Superintendente do Instituto e terá prazo de atuação até o dia 08/03/2022, ficando automaticamente extinta após essa data;

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador - BA, 15 de fevereiro de 2022.


JOEL SOBRAL DE ANDRADE
Superintendente

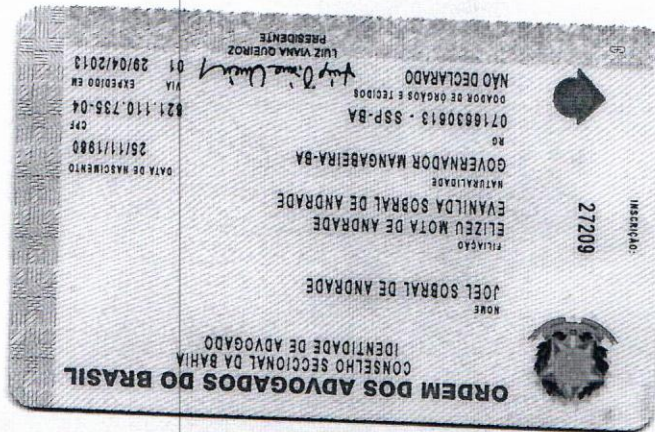
	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.858.570/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2010	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DAS HORTENSIAS	NÚMERO 668	COMPLEMENTO *****	
CEP 41.810-010	BAIRRO/DISTRITO PITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTOFORNECEDOR@IGH.ORG.BR		TELEFONE (71) 3377-0851	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/08/2023** às **09:19:09** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
 PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Total:R\$6,35
 Emol:R\$3,07 Fis:R\$2,18 FEC:R\$0,84 Def:R\$0,08
 Selo(s): 1609.AC420856-9
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
 SALVADOR BA 06/06/2023
 NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA Tabeliã
 Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
JOEL SOBRAL DE ANDRADE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
716630613 SSP BA

CPF
821.110.735-04

DATA NASCIMENTO
25/11/1980

FILIAÇÃO
ELIZEU MOTA DE ANDRADE
EVANILDA SOBRAL DE ANDRADE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01177368065

VALIDADE
22/07/2025

1ª HABILITAÇÃO
05/01/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
24/07/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

47562795094
BA510644020

BAHIA

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1849458692

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



Priscila Oliveira de Almeida Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 11.515.547-31 DATA DE EXPEDIÇÃO 09-02-2017

NOME PRISCILA OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUZA

FILIAÇÃO ANTÔNIO JORGE DE ALMEIDA SOUZA
EVONILDES OLIVEIRA SANTOS SOUZA

NATURALIDADE SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 12-09-1988

DOC ORIGEM C.NAS. CM SALVADOR BA DS
VITÓRIA LV 299 FL 153 RT 80320

CPF 042.877.675-27

Assinatura de Maria de A. A. Reis
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
JOEL SOBRAL DE ANDRADE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
716630613 SSP BA

CPF
821.110.735-04

DATA NASCIMENTO
25/11/1980

FILIAÇÃO
ELIZEU MOTA DE ANDRADE
EVANILDA SOBRAL DE ANDRADE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01177368065

VALIDADE
22/07/2025

1ª HABILITAÇÃO
05/01/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
24/07/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

47562795094
BA510644020

BAHIA

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1849458692

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Protocolo 1- 3.186/2024

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: Representante: IGH - INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO

Data: 09/04/2024 às 11:37:37

Setores envolvidos:

SEMGOV - CPL

SG - Recurso a procedimento licitatório

Juízo de Admissibilidade.

—

Régis Silva Bento
Presidente CPL/Pregoeiro

Anexos:

Juizo_de_Admissibilidade_Recurso_IGH_CH_01_23_2_.pdf



Chamamento Público, n.º 01/2023 - FMS - Processo 4556/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Gestão Hospitalar e que sejam qualificadas como Organização Social de acordo com a Lei Federal 9.637/98 e 9648/98, bem como a Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2.972/2023 de 20 de janeiro de 2023, a Lei Municipal nº 1175 de 31 de outubro de 2007 e Lei Municipal nº 1.508, de 25 de maio de 2012, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito).

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33 com sede na Rua das Hortênsias, n.º 668, 5º andar, Pituba, Salvador/BA.

1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1 Da Tempestividade:

O aviso do Chamamento Público nº 01/2023 - FMS foi publicado no Jornal de Grande Circulação (Extra) em 11/11/2023, no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu em 14/11/2023 e no Diário Oficial da União em 16/11/2023, com abertura prevista para o dia 11/12/2023, às 09h:30min.

Considerando que o julgamento dos documentos de habilitação realizado no dia 28/03/2024, os proponentes tiveram o período de 02/04/2024 a 08/04/2024 para apresentarem suas razões.

Preconiza o Edital, no item 10:

10. DO RECURSO

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação e/ou da Comissão de Avaliação, caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do interessado.

10.1.1. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

10.2. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresarial, via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.l1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou no protocolo geral, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, das 09:00 às 16:30 h, na Rua Padre Anchieta, 234, Centro – Casimiro de Abreu.

10.2.1. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovimento.

10.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do Chamamento Público, as quais serão reduzidas a termo pelo Presidente na respectiva ata.

10.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

10.5. Os recursos serão dirigidos ao Presidente, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.

10.6. A falta de manifestação motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

10.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

2 . DOS ARGUMENTOS DO RECORRENTE





- A recorrente alega vício em sua desqualificação como Organização Social considerando que o Instituto fora qualificado através do Decreto nº 193/2023. A empresa destaca que não houve notificação prévia e que sua inabilitação com base no Decreto 2972/2023 seria nula.
- A recorrente alega que não obteve resposta a um pedido de esclarecimento encaminhado via e-mail para a Comissão de Licitação e que o fato impossibilitou ter ciência das reais condições de participação no certame.
- Referente a documentação do **INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA - INSV**, a recorrente pede sua inabilitação tendo em vista que a mesma não atendeu ao que prescreve os itens 5.7.1 e 5.7.2.1, alínea “a” do item 9.2.1 e alínea “b” do ANEXO I - DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, uma vez que apresentou Estatuto Social, Ata de Reunião do Conselho de Administração e Ata da Assembleia Geral em cópia simples, sem a devida autenticação em cartório e nem por verificação de um funcionário da administração e pede sua inabilitação.
- Referente a documentação do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE – IDEA**, a recorrente alega que ficou constatado que a mesma não atendeu a alínea “c” constante no ANEXO I – DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, uma vez que, deixou de apresentar o comprovante de residência atualizado do Representante Legal da Organização Social, o que acarreta na sua inabilitação sumária por descumprir requisitos exigidos do Edital. Além disso, com relação aos documentos de identificação e comprovante de inscrição CPF do Representante Sandro Natalino Demétrio, os mesmos foram autenticados através do serviço de autenticação digital do cartório Azevedo Bastos, o qual se encontra suspenso por ordem judicial.
- Referente a documentação do **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, a recorrente pede sua inabilitação tendo em vista que a mesma apresentou Ato constitutivo autenticados através do serviço de autenticação digital do cartório Azevedo Bastos, o qual se encontra suspenso por ordem judicial, vide páginas 09/18. Não obstante, o mesmo se repeti com relação a Ata de Assembleia Geral Extraordinária nas páginas 102/105. Além disso, a mesma descumpriu o item 9.2.2, alínea “b” do edital (pág. 08), por não apresentar na habilitação o documento relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- Referente a documentação do **INSTITUTO MARIA SCHMITT – IMAS**, a recorrente pede sua inabilitação tendo em vista que a mesma descumpriu a alínea “a” do item 9.2.1 do edital, por não apresentar no envelope de habilitação o Decreto de Qualificação Como Organização Social no Município de Casimiro de Abreu – RJ. Além disso, a mesma não atendeu a alínea “c” constante no ANEXO I – DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, uma vez que deixou de apresentar o comprovante de residência atualizado do Representante Legal da Organização Social. Ademais, a entidade também descumpriu o item 9.2.2, alínea “b” do edital, por não apresentar na habilitação o documento relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- Referente a documentação do **INSTITUTO ELISA DE CASTRO**, a recorrente pede sua inabilitação tendo em vista que a mesma descumpriu a alínea “a” do item 9.2.1 do edital (pág. 8), por não anexar o Decreto de Qualificação Como Organização Social no Município de Casimiro de Abreu – RJ.

3. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, foi verificada na petição administrativa da recorrente, ausência dos requisitos mínimos exigíveis para análise da presente, quais sejam: a) Representatividade da Requerente; b) A formulação de pedidos ficou implícita na conclusão.

Nestes termos conheço o pedido das razões recursais, por tempestivos.

Com o lastro em todo o exposto, fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões até o dia 16/04/2024. A fim de informar os demais participantes, será encaminhado e-mail com o link de acesso para o presente processo.





Casimiro de Abreu, 09 de abril de 2024.

Régis Silva Bento
Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 795B-BEA7-6C07-8C3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RÉGIS SILVA BENTO (CPF 121.XXX.XXX-00) em 09/04/2024 11:38:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/795B-BEA7-6C07-8C3C>

Protocolo 2- 3.186/2024

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 09/04/2024 às 11:45:04

Setores envolvidos:

SEMGOV - CPL

SG - Recurso a procedimento licitatório

Abertura de prazo para contrarrazões até o dia 16/04/2024.

—

Régis Silva Bento
Presidente CPL/Pregoeiro

Anexos:

Abertura_de_prazo_para_contrarrazoes.pdf

Assunto: Abertura de prazo para contrarrazões

De: Régis Silva Bento <cplcasimirodeabreurj@gmail.com>

Data: 09/04/2024, 11:46

Para: destinatarios-nao-revelados: ;

BCC: adm@imas.net.br, advocacia.danielli@gmail.com, bbplopes@gmail.com, ealonso@ideas.med.br, Instituto Elisa Castro <elisacastroinstituto@gmail.com>, ghalonso@ideas.med.br, insv.jur@gmail.com, jonathan.brito@igh.org.br, michelle.verdini@avantesocial.org.br, presidente@insvsaude.org, priscila.souza@igh.org.br, valerianofreitasf@gmail.com, juridico@institutoelisadecastro.org

Segue o link para acesso ao recurso apresentado pelo INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH. Fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões até o dia 16/04/2024.

[Processo nº 3186/2024.](#)

Em 01/04/2024 14:23, Licitação PMCA escreveu:

Segue o link de acesso aos documentos de habilitação das proponentes classificadas no Chamamento Público nº 01/2023, para Contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Gestão Hospitalar.

Fica aberto o prazo para apresentação de recursos pelo período de 02/04/2024 a 08/04/2024.

[Documentos de Habilitação](#)

--

Att,
Régis Silva Bento
Presidente CPL/Pregoeiro
Casimiro de Abreu, RJ





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2B0-90F4-832E-B572

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RÉGIS SILVA BENTO (CPF 121.XXX.XXX-00) em 09/04/2024 11:46:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/F2B0-90F4-832E-B572>

Protocolo 3- 3.186/2024

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 16/04/2024 às 11:47:51

Contrarrazões:

Protocolo 3.511/2024 - SG - Contra razões (Insv - Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória)

–

Régis Silva Bento
Presidente CPL/Pregoeiro

Protocolo 3.511/2024

De: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 16/04/2024 às 10:51:05

Setores (CC):

SEMGOV - CPL

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
ILMA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU-RJ]**

CHAMAMENTO PÚBLICO: N ° 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1913/2023 FMS

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, empresa privada, sem fins lucrativo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.824.560/0001-02, estabelecida na Rua Sebastião Dias, s/n, Campinhos, Santo Amaro/ BA, CEP: 44.200-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. VALERIANO JOSÉ DE FREITAS NETO, portador do registro de identidade nº 0249062550, expedida pela SSP/BA, vem respeitosamente na presença de V^a.S^a, com fulcro no artigo 109, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e nos § 1º, 2º e 3º, alínea “b” do inciso I do art. 202 da Lei nº 9.433/2005 e nos itens 10.1.1 e 10.2, do Edital do Chamamento Público n ° 01/2023, Processo Administrativo nº1913/2023 FMS, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, consubstanciadas na anexa minuta, a qual contém os respectivos fundamentos fático-jurídicos que lhes conferem embasamento, constantes na peça anexa!

Gentileza acusar recebimento!

Oportunamente renovamos nossos votos de elevada estima e consideração!

Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos,

INSV - Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória

Valeriano José de Freitas Neto

Presidente do Conselho de Administração

Anexos:

Doc_ID_do_Valeriano_Jose_de_Freitas_Neto_Presidente_do_Conselho_de_Administracao.pdf

Estatuto_e_Atã_de_Eleicao_Consolidada.pdf

Instrumento_de_Contrarracoes_INSV_x_IGH_assinada.pdf

11:51



HABILITAÇÃO

Atualizada em: 22/12/2023 - 11:51:23

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2699715563



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME
VALERIANO JOSE DE FREITAS NETO

1ª HABILITAÇÃO
14/08/1991

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
12/04/1969, LAMARAO, BA

4a DATA EMISSÃO
12/12/2023

4b VALIDADE
30/11/2028

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
249062550 SSP BA

4d CPF
438.205.495-87

5 Nº REGISTRO
011650299000

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
GILDASIO FREITAS FRANCO

RAQUEL SILVA FREITAS FRANCO



7 ASSINATURA DO PORTADOR

Histórico de emissões da CNH

FECHAR



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÕES DO ESTATUTO DA “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” – APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ESTATUTÁRIA REALIZADA EM 19/02/2024.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DA SEDE E DO FORO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, fundado em 05 de março de 1868, com prazo indeterminado, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e filantrópico. Designada Associação, de natureza civil e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com interesse coletivo submetida à legislação incidente. Ao presente estatuto e aos demais instrumentos de normatização, necessários a uma gestão eficiente, nas parcerias com os setores públicos e privados, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirijam sem prejuízo de nenhuma ordem à associação, passa a atuar na condição de organização social.

§1º - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA poderá ser identificado simplesmente pela sigla “INSV” mantendo sua sede na Rua Coronel Sebastião Dias, s/n, Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro, Bahia, CEP 44.200-000;

§2º - O prazo de duração do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” é indeterminado e sua área de atuação abrangerá todo o território nacional;

§3º - O “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, em *todas* as suas condutas e ações acata os princípios basilares que norteiam o ordenamento jurídico brasileiro: princípios da legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade; economicidade e da eficiência e, não fará quaisquer discriminações por preconceito de etnia, cor, gênero, religião, classe social, orientação sexual, dentre outros, mantendo eventuais distinções dentro do limite necessário para fins de atingir a igualdade.

§4º - O “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” rege-se pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Administrativo Interno, Manuais de Condutas e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§5º - O “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” não tem caráter político-partidário, devendo ater-se ao seu objeto social.

Art. 2º - O “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” não distribui, entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados, Mantenedores, Colaboradores, Simpatizantes ou Doadores, sob nenhuma forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e, os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



Parágrafo Único – O “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” proíbe a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membros em geral da entidade.

Art. 3º - O “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” reserva como característica fundamental a importância na organização da comunidade para viabilizar a elaboração e execução de projetos tendo como foco principal o desenvolvimento de ações nas áreas de: saúde, assistência social e educação; nas áreas de prestação de serviços de assessoria, de assuntos econômicos, planejamento, execução, e profissionais de interesses comuns e difusos. Orientando suas atividades para propiciar de forma integrada a utilização recíproca de seus projetos, programas e serviços.

§ 1º - No desenvolvimento do seu objeto social, o “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” promoverá ações e prestará serviços de saúde gratuitos e permanentes a quem deles necessitar;

§ 2º - A gratuidade preconizada pelo “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” será aplicada à população vulnerável ou em risco econômico e social e, será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pelas diretrizes de seus órgãos dirigentes.

§ 3º - Os parâmetros para definição dos critérios e requisitos para a gratuidade serão, dentre outros, os determinados pelos princípios da igualdade e pelas normas que regulam as regras do Sistema Único de Saúde, (SUS).

§ 4º - O “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

§ 5º - O “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” poderá instituir ajuda de custo para o custeio de viagens, cursos, congressos, reuniões e similares, aos dirigentes do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, que atuem efetivamente na gestão executiva e, para aqueles que a ela prestam serviços específicos, através da comprovação efetiva de gastos, com refeições, traslado, entre outros, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 6º - O “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” desenvolverá tecnologias para esterilização, desinfecção e limpeza técnica de artigos médicos hospitalares, para suprir organizações de saúde dessa oferta, visando o controle de processos infecciosos e a promoção de práticas adequadas às legislações sanitárias vigentes, sobre o objeto em questão.

**CAPÍTULO II
DOS FINS E PRINCÍPIOS**

Art. 4º - O “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” terá como objetivo geral o



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



desenvolvimento de gestão, tecnologias e pesquisas inovadoras, na área de saúde em seus conceitos amplos, abrangendo áreas condicionantes e determinantes como ensino, extensão, editoração, prestação de serviços, assessoria e consultoria, alimentação, meio ambiente, saneamento, cultura, lazer e esporte. Visando a qualidade de vida, defesa e proteção do ser humano, atuando sempre em consonância com a Lei Orgânica da Saúde (LOS).

Parágrafo Primeiro - Para a consecução dos seus objetivos sociais, sem que se constitua em limitação, o “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” poderá por si só ou em convênios com outras instituições, realizar, as seguintes ações, dentre as áreas estabelecidas no *Caput*:

- I- Realizar gestão em saúde pública, privada e prestação de serviços na área da saúde e afins;
- II- Realizar gestão em laboratórios clínicos;
- III- Apoiar e acolher a política pública de imigração, promovendo emprego e qualidade de vida;
- IV- Incentivar pesquisas que permitam conhecimento da realidade da saúde, assessorando diretamente ou indiretamente, grupos interessados em desenvolver projetos de pesquisa ou cursos de aprimoramento;
- V- Promoção a saúde com práticas de medicina milenar, alternativas e cuidados homeopáticos;
- VI- Promover ações de orientação alimentar/nutricional, tratamento para obesidade; e, práticas em saúde mental: dependência química, transtornos psiquiátricos e afins;
- VII- Celebrar parcerias com empresas de inovação tecnológica e desenvolvimento de softwares para áreas afins, termos de cooperação técnica no ramo de gestão e afins, convênios entre entidades públicas e/ ou privadas entre si;
- VIII- Gerir serviços de Lavanderia, Limpeza Hospitalar, Gerenciamento de Resíduos de Saúde e Esterilização de artigos médico hospitalar;
- IX- Desenvolver atividades de geração de emprego e renda;
- X- Prestar Assessoria Jurídica, Administrativa e Contábil, Consultoria, Formação e Capacitação de Recursos Humanos na área de saúde.
- XI- Realizar cursos e treinamentos próprios e/ou em parceria com outras organizações públicas ou privadas, em sistema presencial e à distância, promovendo formação de mão de obra na área médica e tecnológica, a partir de cursos de graduação e pós-graduação, bem como atividades de extensão;
- XII- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



XIII- Participar do sistema de inovação de iniciativas públicas ou privadas de promoção da ciência e tecnologia para a melhoria de sistemas relacionados ao objeto do “**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**”;

XIV- Desenvolver programa de parcerias público e privado;

XV- Manter intercâmbio com outros organismos relacionados às suas atividades;

XVI- Prestar serviços relacionados ao seu objetivo geral de forma independente ou para organizações públicas ou privadas;

XVII- Promover projetos e ações sociais que busquem a implementação e desenvolvimento dos conceitos da saúde dentro da sociedade;

XVIII- Editar e coeditar publicações;

XIX- Atendimento à população em situações emergenciais na área de saúde visando a segurança humana. Tais como: emergências médicas decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;

XX- Participação em programas de assistência e cooperação técnica, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares nacional e internacional;

XXI- Tratamento odontológico e próteses, em geral;

XXII- Captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos do “**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**”;

XXIII- Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social do “**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**”, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;

XXIV- Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição;

XXV- Administrar e manter uma central de compras associativa na área de saúde;

XXVI- Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;

XXVII- Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;

XXVIII- Incentivar e desenvolver programas e projetos na área de saúde;

XXIX- Promoção da segurança alimentar e nutricional;

XXX- Promover a Medicina Preventiva;



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



- XXXI-** Desenvolver programa de saúde do trabalhador;
- XXXII-** Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
- XXXIII-** Integrar as atividades de saúde com faculdades, universidades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes;
- XXXIV-** Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no âmbito do ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;
- XXXV-** Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde;
- XXXVI-** Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- XXXVII-** Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;
- XXXVIII-** Consultas clínicas e oftalmológicas;
- XXXIX-** Desenvolvimento de diagnósticos e soluções para hospitais, ferramentas em gestão para saúde pública;
- XL-** Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;
- XLI-** Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;
- XLII-** Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento aos projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação, tecnológicas, metodológicas e de gestão, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade, dentre estas, os processos de esterilização;
- XLIII-** Promover o repasse das tecnologias absorvidas e ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;
- XLIV-** Administrar e gerir hospitais, clínicas, postos de saúde, centros de imagens e laboratórios;
- XLV-** Programa de compensação e neutralização ambiental;
- XLVI-** Mão de obra complementar com portadores de necessidades especiais;
- § 1º** - As ações previstas neste artigo, configuram-se mediante a produção e execução direta de projetos, programas, planos de ações, por meio de parcerias, de convênios, através da doação de recursos físicos.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

Art. 5º - Poderá o “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, para a consecução do seu objeto social, na condição de Entidade Beneficente de Saúde, se qualificar como Organização Social (O.S.) junto aos Municípios, Estados ou União.

Art. 6º - A área de atuação do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” será prioritariamente em todo o território nacional com escritório de representação, filiais e postos de serviços, o que não o impede de realizar parcerias com organismos internacionais para intercâmbio, aprimoramento e cooperação.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, visando à sua sustentabilidade, o “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, poderá, utilizando todos os meios legalmente permitidos, se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou filiais, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

§ 1º - Para o bom andamento de seus objetivos e, articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, o “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, assim como suas filiais legalmente constituídas poderão firmar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias, fomento e colaboração, contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;

Art. 8º - O “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, Poder Público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 9º - O “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins lucrativos ou econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



Art. 10 - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se Pessoas Físicas ou Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas ou ainda aqueles que, a critério da Diretoria, demonstrarem real interesse em servir nas atividades do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA".

§ 1º - As pessoas físicas que desejarem ingressar no quadro social deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Entregar carta de apresentação assinada por 03 (três) associados já pertencentes ao **INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA** quites com suas obrigações associativas e pertencentes ao quadro da associação por mais de 03 (três) anos;
- II. Requerer sua admissão ao Conselho de Administração e por ele ser aprovado.

§ 2º - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como entidades associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do Escritório Nacional ou Regional do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", obedecendo aos seguintes requisitos:

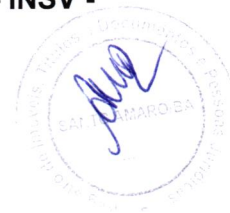
- I. A proposta deverá ser feita pela Diretoria da entidade proponente, assinada pelo seu representante legal;
- II. O Conselho de Administração da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que, em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 11 – O quadro de Associados do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" compor-se-á das seguintes categorias:

- I- Associados Fundadores: assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião do Conselho de Administração de constituição do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA";
- II- Associados Efetivos: assim considerados aqueles que prestarem serviços voluntários constantes em favor do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", interna ou externamente;
- III- Associados Honorários: assim considerados aqueles que prestaram relevantes serviços ao "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA";
- IV- Associados Benfeitores: assim considerados aqueles que, por doações do mais alto significado, tenham se tornado merecedores da gratidão do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA";



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



V- Associados Beneméritos: assim considerados aqueles que, por atos de real e costumeira dedicação, tenham se tornado credores da gratidão do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”;

§ 1º - As qualidades de associados Efetivos, Honorários, Benfeitores e Beneméritos, serão conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração e homologada em reunião extraordinária.

§ 2º - À exceção da categoria de Associados Fundadores, os associados poderão ser classificados em qualquer uma das demais categorias, mesmo que cumulativamente, desde que enquadrados nas definições deste artigo.

Art. 12 - São deveres dos Associados:

- I- Cumprir o Estatuto e demais normas vigentes;
- II- Respeitar os princípios e valores desta associação zelando por sua imagem;
- III- Contribuir regularmente com as anuidades estabelecidas pela Diretoria e outras obrigações pecuniárias necessárias à eficiência da gestão;
- IV- Participar ou colaborar, direta ou indiretamente, nas atividades desenvolvidas pela associação;
- V- Participar das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, e das reuniões quando convocadas respeitando as decisões;
- VI- Acatar as decisões da assembleia;
- VII- Prestigiar o “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, respeitando e fazendo respeitar o presente Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cooperando no engrandecimento social e na sua nobre missão;
- VIII- Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitaram;
- IX- Assistir às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, participar das discussões e votar, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- X- Manter-se em dia com suas contribuições;
- XI- Defender o patrimônio e os interesses do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”.

Art. 13 - São direitos privativos dos Associados:

- I- Participar das reuniões dos órgãos constituídos no “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



SENHORA DA VITÓRIA”, discutindo e votando os assuntos que sejam tratados e deliberados;

II- Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e das reuniões quando convocadas respeitando as decisões;

III- Propor através dos meios previstos no Estatuto Social, as medidas que julgarem convenientes ao interesse social;

IV- Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva;

V- Propor ao Presidente da Diretoria Executiva, admissão de novos associados;

VI- Aos associados fundadores e efetivos de se candidatar e serem votados a cargos eletivos quando em dia com suas obrigações estatutárias e não impedido por este estatuto;

VII- Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” o pedido, desde que quites com suas obrigações sociais.

§ 1º -Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”.

§ 2º -O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 14 -Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I- Serviços de voluntariado;

II- Realizações de eventos de confraternização;

III- Grupos de estudos e pesquisas;

IV- Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 15 - A exclusão do associado se dará nas seguintes hipóteses;

I- Desvio dos bons costumes;

II- Grave violação do Estatuto Social do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”;

III- Atividades que contrariem as decisões de Administração, Conselho Fiscal e Associados;

IV- Atividades que contrariem as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



V- Difamar o “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;

VI- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

VII- Ajuizarem, sem reconhecida justa causa, ações judiciais de qualquer natureza contra o “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”;

VIII- Permanecerem inadimplentes por mais de 03 (três) meses, consecutivos ou não, e após 10 (dez) dias contados em que o débito lhe for apresentado.

Art. 16- O associado, individual ou institucional, que cometerem justa causa, infringir o presente estatuto e as demais normas vigentes na associação “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral, ou causem prejuízo financeiro ao “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, poderá responder Procedimento Disciplinar para apuração de responsabilidade, por meio de processo que assegure ampla defesa e contraditório, e será passível das seguintes sanções:

I- Advertências por escrito;

II- Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;

III- Exclusão do quadro de associado.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

§ 3º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I- Advertência por escrito;

II- Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;

III- Eliminação do quadro social.

§ 4º. A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

§ 5º. Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a noventa (90) dias consecutivos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



§ 6º. Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias consecutivos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral extraordinária, item sugerindo a sua exclusão.

§ 7º. A todo associado (a) que esteja em procedimento de exclusão será garantido o direito de defesa na assembleia.

§ 8º. O associado (a) excluído (a) poderá retornar ao quadro de associados, decorridos o lapso temporal de três (03) anos de afastamento.

§ 9º. Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos, até os limites legalmente exigidos;

§ 10– Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

§ 11 – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 17 Sem prejuízo de outras condutas negativas, que venham ser identificadas posteriormente, será considerada justa causa para os fins previstos no art. 16:

- I- Práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes que possam afetar ou comprometer a imagem da associação;
- II- Exercício de atividades ilícitas que possam afetar ou comprometer a imagem da associação;
- III- Prática de ato contrário ou incompatível com os objetivos desta associação;
- IV- Ofensa física ou moral a outro associado.

Art. 18 Antes da aplicação da pena de expulsão ao associado que cometer uma das faltas mencionadas nos art. 15 e 16 será assegurado defesa junto à Diretoria que, caso julgue pela procedência da expulsão encaminhará à primeira Assembleia Geral Extraordinária para que esta instância decida sobre sua aplicação ou não. Neste momento poderá o associado apresentar Recurso à Assembleia Geral que deverá apreciar o processo que conterà os fatos, o julgamento da Diretoria e a recursal do associado.

§1º. A pena de expulsão somente será aplicada se 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral votarem pela sua aplicação.

§2º. Enquanto durar o processo administrativo de apuração disciplinar, o associado não poderá apresentar sua candidatura a cargos eletivos, nem tampouco exercer o direito de voto.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



Art. 19. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” é composto dos seguintes órgãos para a sua administração:

- I- – Assembleia Geral;
- II- – Conselho de Administração;
- III- – Diretoria Executiva;
- IV- – Conselho Fiscal;

§ 1º - Os sistemas de gestão e de auditoria interna do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” estarão contidos no Regimento Interno e nos Manuais que disporão sobre os Recursos Humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamento e finanças.

§ 2º - O Regimento Interno e os Manuais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à colimação dos objetivos do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”.

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 21 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” e se reunirá ordinariamente, anualmente até o último dia do mês de março para tomar conhecimento da ação da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente quando convocada por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência pela Diretoria Executiva ou pelo presidente do Conselho de Administração:

§ 1º -A Assembleia Geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, **de representantes do Poder Público e de membros da comunidade**, de notória capacidade profissional e idoneidade moral e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;

§ 2º -A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada a requerimento do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



§ 3º - Quando a Assembleia for convocada pelos Associados, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente. Caso Presidente não convocar a Assembleia no prazo de 3 (três) dias do recebimento da respectiva notificação, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;

§ 4º - A Assembleia geral decidirá pela maioria dos votos presentes, sendo permitido os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto, que funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previstos neste estatuto;

§ 5º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria na aplicação das penalidades;

§ 6º - As Assembleias gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social da Instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, ou publicado em jornal de grande circulação onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§ 7º - Os representantes do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, nos contratos das unidades, deverão participar das assembleias gerais ordinárias, sendo obrigatório a apresentação das metas, planos de melhorias e resultados da/para sua gestão.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

- I- Fiscalizar os membros do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, na consecução de seus objetivos.
- II- Apreciar e deliberar sobre as contas da Diretoria relativas aos exercícios anteriores acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal;
- III- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pela Diretoria Executiva;
- IV- Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ações apresentadas pela Diretoria;
- V- Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”;
- VI- Eleger em suas assembleias ordinárias a cada 4 (quatro) anos: os membros do Conselho de Administração, na forma deste estatuto;
- VII- Aprovar o regimento interno e código de conduta que regulamente os vários setores de atividades do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”;



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



- VIII- Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- IX- Deliberar quanto a exclusão de membros da Diretoria Executiva;
- X- Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;
- XI- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O Conselho de Administração do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, é composto por:

I – Primeira hipótese de composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de membros da comunidade, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida capacidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II – Segunda hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte e quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos por este Estatuto;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos por este Estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

III – Terceira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



- b) 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social.

IV – Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos por este Estatuto;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

V – Quinta hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento), de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VI – Sexta hipótese de composição:

- a) 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;
- b) 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- c) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

VII – Sétima hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 30 (trinta) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



associados;

- c) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida por este Estatuto.

VIII – Oitava hipótese de composição:

- a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IX – Nona hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, por delegação do Chefe do Executivo Municipal;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

X – Décima hipótese de composição:

- a) ser composto, no mínimo, por 1 (um) membro eleito dentre os associados ou membros da entidade;
- b) ser composto, no mínimo, por 1 (um) membro eleito pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) ser composto, no mínimo, por 1 (um) representante do poder público.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



XI – Décima primeira hipótese de composição:

- a) 20% (vinte por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;
- b) 20% (vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos no Estatuto;
- c) 20% (vinte por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 20% (vinte por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

XII – Décima segunda hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, indicados pelo Chefe do Executivo, incluídos em tal escolha, necessariamente, e enquanto ocuparem os respectivos cargos públicos, os titulares da Diretoria de Administração e Recursos Humanos, da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, da Diretoria de Receitas e Controle Interno e da Diretoria da área de atividade ou função de Estado desenvolvida pela organização social, sendo os demais, se os houver, de livre escolha;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes das entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados da entidade;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;
- f) os representantes da entidade previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

XIII – Décima terceira hipótese de composição:

- a) até 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos dentre os membros associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e;



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

XIV – Décima quarta hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) até 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- d) até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- e) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- f) até 10% (dez por cento) de membros natos eleitos ou indicados na forma estabelecida no estatuto.

XV – Décima quinta hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos entre os membros ou os associados ou, ainda, de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da entidade;
- b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral ou de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade ou dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto.

XVI - Décima sexta hipótese de composição:

- a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, na forma definida pelo estatuto da entidade;

[Handwritten signature]



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



- b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme definido pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados, no caso de associação civil;
- d) até 10% (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

§ 1º - Os membros eleitos, ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, sendo que não poderão ser:

I- Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores, bem como Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras; e,

II- Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 2º - O primeiro mandato da metade dos membros eleitos e indicados titulares, em pleno gozo de seus direitos, será de dois anos, admitida a reeleição, bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, conforme previsto no Estatuto, sendo que não poderão ser:

I- Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores, bem como, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras; e;

II- Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 3º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar os seus cargos ao assumirem correspondentes funções executivas.

§ 4º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente quando convocado por requerimento, com 03 (três) dias de antecedência, através do:

I- Presidente do Conselho de Administração;

II- Presidente da Diretoria Executiva;

III- Presidente do Conselho Fiscal;

§ 5º - Nas reuniões onde tiverem a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§6º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam nomeações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos da Diretoria Executiva na aplicação das penalidades.

§7º - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§8º – O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões sem direito a voto.

§9º - O dirigente máximo da Entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§10º - Os membros integrantes do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participe como Conselheiro.

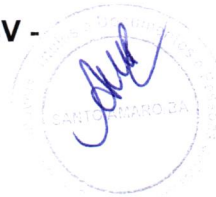
§11º - Os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” dos itens I, II, III, IV, V, VI e VII devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração, atendendo em mínimo a composição do item III do artigo 3º da Lei Federal nº 9.637/98, ou 60% (sessenta por cento) do Conselho de Administração, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos Municipais ou Estaduais.

Art. 23 - A – Em atendimento à Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais da Saúde (OSS), alterada pela Lei Estadual nº 8.986, de 25 de agosto de 2020 e Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, que regulamenta o referido diploma legal, sendo vigente somente no Estado do Rio de Janeiro, o Conselho de Administração do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” é composto por:

- I. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- II. 40 a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- III. 10 a 30 (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- IV. 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade.

§ 1º - Os membros eleitos, ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, sendo que não poderão ser:

I - Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores, bem como, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras; e,

II - Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 2º - O primeiro mandato da metade dos membros eleitos e indicados titulares, em pleno gozo de seus direitos, será de dois anos, admitida a reeleição, bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, conforme previsto no Estado, sendo que não poderão ser:

I - Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores, bem como, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras; e,

II - Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 3º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar os seus cargos ao assumirem correspondentes funções executivas.

§ 4º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente quando convocado por requerimento, com 03 (três) dias de antecedência, através do:

I - Presidente do Conselho de Administração;

II - Presidente da Diretoria Executiva;

III - Presidente do Conselho Fiscal;

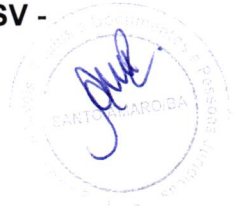
§ 5º - Nas reuniões onde tiverem a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 6º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam nomeações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos da Diretoria Executiva na aplicação das penalidades.

§ 7º - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede do "INSTITUTO DE SAÚDE



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§8º – O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões sem direito a voto.

§9º - O dirigente máximo da Entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§10º - Os membros integrantes do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao “**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**”, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participe como Conselheiro.

§11º - São requisitos da notória capacidade profissional dos conselheiros de administração a formação em ensino superior e experiência em gestão, através de currículo, ou experiência comprovada, através de atestados de entidades públicas ou emitidos por entidades do terceiro setor.

§12º - São requisitos da idoneidade moral dos conselheiros de administração a honestidade e a honra no ambiente em que estão inseridos.

§13º - Quanto às deliberações estabelecidas no art. 24, VIII, no caso da composição deste Conselho de Administração, tais decisões serão aprovadas por maioria simples.

Art. 24 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I- Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II- Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III- Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV- Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V- Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI- Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII- Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, de dois terços de sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII- Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

Handwritten signature in blue ink.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



X- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

XI- Apreciar, até o terceiro mês de cada ano, o Relatório dos trabalhos e do Conselho Fiscal, decidindo sobre as contas e o Balanço Anual apresentados, bem como a proposta de Orçamento e o Plano de Ação para o exercício corrente do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” e levar para aprovação em assembleia.

XII- Decidir pela criação de Departamentos específicos do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, apresentado individualmente, em relatório circunstanciado, pelas áreas.

XIII- Fixar remuneração dos membros da Diretoria, tendo como limite máximo a remuneração do Secretário Municipal;

XIV- Estabelecer a prestação de contas, dados estatísticos, prestação de contas assistencial e fechamento contábil, até o 10 (décimo) dia do mês seguinte, devidamente conciliado e com todos os documentos comprobatórios, sendo mantido sob a responsabilidade do gestor local e os documentos originais enviados para matriz em até o dia 15 de cada mês, referente ao mês anterior;

XV- Aplicar punição nos gestores, dirigentes e colaboradores pelo descumprimento das obrigações estabelecidas pela matriz;

XVI- Intervir, substituir, trocar, suspender, membros da diretoria executiva, quando do exercício inadequado das suas obrigações ou quando não cumprirem medidas impostas pelo Conselho de Administração;

XVII- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;

XVIII- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

Art. 25 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I- Representar o “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, perante os órgãos públicos, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II- Autorizar despesas ou visar os documentos econômicos e financeiros, salvo disposição contrária neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

III- Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas de expediente.

IV- Assinar cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, bem como, assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques,



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



autorizar pagamentos, representar o “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, através da matriz, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, poupanças e aplicações), sempre em conjunto com o gestor local do contrato ou a quem for deliberada essa função.

- V- Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade dos gestores.
- VI- Apresentar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos, submetendo para aprovação do Conselho de Administração.
- VII- Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da entidade durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
- VIII- Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva.
- IX- Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Ativo, Honorário, Benfeitor e Benemérito, nos termos deste Estatuto.
- X- Estabelecer e modificar o organograma do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, e suas filiais ou unidades gerenciadas, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração.
- XI- Propor novos membros gestores, bem como encaminhar ao Conselho de Administração relatório circunstanciado objetivando a aplicação de punição ao membro faltoso, respeitada as normas constantes no Estatuto;
- XII- Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração.
- XIII- Formalizar contratos de interesse do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, conforme disposto neste Estatuto Social.
- XIV- Representar ativa e passivamente o “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, nomeando prepostos e outorgando procurações, isoladamente.

§ 1º - Poderá o Presidente respeitando as normas constantes deste Estatuto Social, decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, não possam aguardar a próxima reunião.

§ 2º - No caso previsto no item XI (onze) deste artigo, havendo irregularidades de membros gestores e do Conselho Fiscal, para levantamento e apuração das mesmas, o Conselho de Administração poderá determinar a realização de auditoria nas contas do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, apuração e instrução procedimental de conformidade com este Estatuto Social e na forma da legislação vigente.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



Art. 25-A - Compete ao Provedor:

- I- Representar o Instituto perante os órgãos e repartições públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Admitir e demitir empregados em conjunto com o Diretor Executivo;
- IV- Observar e fazer observar as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.
- V- Exercer o poder disciplinar sobre os empregados.
- VI- Ordenar e autorizar pagamento de despesas relativas ao Hospital Nossa Senhora da Vitória em conjunto com o Diretor Administrativo da Entidade, assinar cheques e movimentar contas bancárias.
- VII- Propor ao Conselho de Administração quaisquer medidas que julgue convenientes aos serviços
- VIII- Inspeccionar os serviços da irmandade, da Santa Casa, do hospital e demais repartições da Instituição.
- IX- Exercer outras atribuições compatíveis que a sua condição de Provedor

Art. 26 – O “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” será administrado e gerido por uma Diretoria Executiva composta no mínimo de 04 (quatro) membros, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico, e de um Conselho Técnico, composto no mínimo por 2 (dois) membros. Poderá ser acumulada a função do Diretor Presidente e Diretor Financeiro, desde quando comprovada habilitação e aprovação pelo Conselho Técnico.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Convocar Assembleias Gerais para os fins previstos neste Estatuto Social, exceto as de responsabilidade do Conselho de Administração.
- II- Aprovar a indicação e eleger membros que deverão compor eventuais comissões especialmente constituídas.
- III- Estudar, planejar, instalar e orientar os serviços e atividades do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”.
- IV- Apresentar em reunião ao Conselho de Administração, o Balanço Anual, com o parecer do Conselho Fiscal, até 30 de março do ano seguinte.
- V- Resolver, por votação, os casos omissos e dirimir as dúvidas sobre as questões de sua

Handwritten signature in blue ink.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



competência.

VI- Aplicar os haveres do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.

VII- Fazer cumprir as suas resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.

VIII- Analisar os orçamentos mensais e anuais do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” e tomar providências para a sua fiel execução.

IX- Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria Executiva, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social.

X- Analisar mensalmente os balancetes contábeis e ao final de cada exercício social o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, que permanecerão com todas as contas, relatórios, livros e documentos contábeis, à disposição do Conselho Fiscal.

XI- Diligenciar para que sejam alcançados os objetivos sociais.

XII- Administrar o “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” e todos os haveres e bens patrimoniais.

XIII- Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos.

XIV- Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, submetendo para deliberação do Conselho de Administração;

XV- Estabelecer regras gerais de departamentalização de unidades, divisibilidade de custos, substituir gestores de contratos locais.

XVI- Fixar metas de prestação de contas estatísticas, assistências, de programas, padronização tecnológica, intervenção nas gestões locais;

XVII- Determinar o prazo de até o dia 10 (dez) do mês seguinte o prazo para entrega das informações contidas no item anterior e de até o dia 15 (quinze) para entrega dos balancetes mensais das unidades para que seja consolidado até o dia 20 (vinte) de cada mês, pela matriz.

Art. 28 - Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis a Diretoria deverá, preliminarmente, obter aprovação Conselho de Administração.

Art. 29 - A Diretoria Executiva não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha

Assinatura



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



aos interesses e objetivos do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, obrigatoriamente devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 30 - A Diretoria deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, devendo o Diretor ausente, justificar expressamente a sua falta.

Art. 31 - Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou três assembleias consecutivas do Instituto, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 32- Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 33 - Não poderá haver reunião da Diretoria Executiva sem que estejam presentes, no mínimo três Diretores.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

§ 2º - Toda reunião da Diretoria Executiva, será lavrada uma ata em livro próprio.

Art. 34 - Compete ao Diretor Presidente:

I- Representar o “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, perante os órgãos públicos, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.

II- Autorizar despesas ou visar os documentos econômicos e financeiros, salvo disposição contrária neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

III- Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente.

IV- Assinar em conjunto de (dois) junto com o Diretor Financeiro ou com o Presidente do Conselho de Administração, os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição referente às contas da Matriz.

V- Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade da Diretoria executiva.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Suzanne'.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



- VI-** Apresentar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos na Diretoria Executiva, submetendo para aprovação do Conselho de Administração.
- VII-** Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da entidade durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
- VIII-** Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva.
- IX-** Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Efetivo, Honorário, Benfeitor e Benemérito, nos termos deste Estatuto.
- X-** Estabelecer e modificar o organograma do “**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**”, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração,
- XI-** Resolver todos os casos que requeiram solução imediata levando-os ao conhecimento da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância deste Estatuto Social.
- XII-** Propor novos membros da Diretoria, bem como encaminhar ao Conselho de Administração relatório circunstanciado objetivando a aplicação de punição ao membro faltoso, respeitada as normas constantes no Estatuto;
- XIII-** Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do “**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**”, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração.
- XIV-** Formalizar contratos de interesse do “**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**”, conforme disposto neste Estatuto Social.
- XV-** Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.
- XVI-** Assinar cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, bem como, assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o “**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**”, através da matriz, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, poupanças e aplicações), sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Financeiro ou com o Presidente do Conselho de Administração;
- XVII-** O dirigente máximo da Entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



Art. 35 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social;
- II- Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria Executiva;
- III- Manter custódia de toda correspondência geral do **“INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”**;
- IV- Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria Executiva, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos do **“INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”**, notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.

§ 1º - O Diretor Administrativo, com anuência por escrito do Diretor Presidente, poderá, sempre que necessário escolher auxiliares dentro do quadro de funcionários, ou dos Associados, ou até contratar, cabendo-lhe sempre o exercício e responsabilidade efetiva do cargo.

§ 2º - Em suas faltas, impedimentos e licenças, competirá ao Diretor Presidente nomear um substituto legal de sua confiança, para exercer o cargo até o término do mandato, devendo tal substituto ser escolhido no quadro de Associados Fundadores e Ativos.

Art. 36 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Manter em uma ou mais instituições bancárias os recursos financeiros do **“INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”**, podendo ainda aplicá-los;
- II- Controlar a arrecadação da receita e demais importâncias que forem devidas ou doadas, além de todas as despesas geradas pelo **“INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”**;
- III- Efetuar todos os pagamentos devidos, especialmente os impostos, contribuições fiscais e previdenciárias, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- IV- Elaborar e propor o orçamento anual e suas modificações;
- V- Manter absolutamente em dia a escrituração financeira e patrimonial do **“INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”**; elaborar mensalmente os Balancetes Contábeis, ao final de cada exercício social o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, colaborar na elaboração do Relatório Anual das Atividades, no que toca às demonstrações da Receita, Despesas e Patrimônio;
- VI- Manter todas as contas, relatórios, livros, documentos contábeis, Balancetes mensais e Balanços anuais, a disposição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



VII- Dirigir, fiscalizar e controlar tudo quanto tiver relação com os atributos econômicos e financeiros do “**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**”; assinar junto com o Diretor Presidente ou com o Presidente do Conselho de Administração, os cheques e títulos cambiários e responsabilidades da instituição;

VIII- Autorizar despesas ou visar os documentos econômicos e financeiros, salvo disposição contrária neste Estatuto Social e no Regimento Interno;

IX- Assinar cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, bem como, assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o “**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**”, através da matriz, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Presidente ou com o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 37 - Compete ao Diretor Técnico:

- I-** Manter em funcionamento as unidades técnicas e clínicas;
- II-** Avaliar as situações de riscos e qualidade, para o cumprimento das metas estabelecidas;
- III-** Definir os padrões de controles estatísticos;
- IV-** Analisa e propor melhorias nas áreas assistenciais;
- V-** todas as áreas avaliando padrão de atendimento e adequado funcionamento da instituição;
- VI-** Determinar regras de controles, manuseio e manutenção de materiais;
- VII-** Definir regras de higienização e acompanhamento nos processos de infecção hospitalar;

Art. 38 – Compete ao Conselho Técnico:

- I-** Acompanhar a política de recursos humanos aplicada pelo “**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**”, a ciência e tecnologia empregadas nas atividades em execução e defender a atuação na esfera multidimensional da saúde, em cumprimento aos fins e princípios do Estatuto do “**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**”;
- II-** Avaliar anualmente a atuação dos Diretores e conceder parecer a AGE;
- III-** Solicitar, externamente ou internamente, assessoria e/ou consultoria jurídica, contábil ou outras, na área de conhecimento que se fizer necessário, quando diante da necessidade de orientação / parecer



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



que ofereça subsídio a tomada de decisão da Diretoria Executiva;

IV- Receber da Diretoria Técnica a política de educação permanente para a “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” e conferir sugestões;

V- Conferir as regras de controle, manuseio e manutenção de materiais, estipuladas pela diretoria técnica, antes de serem divulgadas e aplicadas;

VI- Conferir as regras de cada contrato de gestão celebrado pelo “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” e o ente público / ou privado, seu fiel cumprimento e adequabilidade aos princípios do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, reportando a diretoria executiva pareceres favoráveis ou desfavoráveis, para que se tomem as medidas cabíveis;

DO CONSELHO FISCAL – Órgão Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, em Assembleia Geral com mandato de 1 (um) a 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, por uma única vez, tendo como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho de Administração do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, tendo as seguintes atribuições:

I- Examinar os livros de escrituração do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”;

II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os ao Conselho de Administração;

III- Requisitar ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”;

IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V- Convocar extraordinariamente reunião com o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e, anualmente, até a segunda quinzena de janeiro, deverá emitir seu parecer para prestação de contas em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 2º - O Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas durante 12 (doze) meses, sem justificativa, perderá o mandato;

§ 3º - Reduzindo-se em menos de 2 (dois) os membros do Conselho, o Presidente do Conselho de

Suplentes

[Signature]



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**

Administração, a Direção Executiva ou membro remanescente do Conselho Fiscal, convocará nova assembleia para recomposição dos membros, os quais ficarão até o término do mandato dos membros anteriores.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E RENÚNCIA



Art. 40 - Perderão os mandatos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste Estatuto Social, do Regulamento Interno e do Código de conduta;
- III- Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 06 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do “**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**”;
- V- Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do “**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**”.

§ 1º – Definida a justa causa, o Conselheiro ou Conselho Fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais, em dia, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§ 3º - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Conselheiros, com voto concorde de 2/3 (dois terços), s, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 41 - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal, os membros remanescentes quando totalizarem 1/3 um terço do quadro original,

Handwritten signature in blue ink.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



publicarão edital de convocação para recomposição dos membros, até o término do mandato dos seus antecessores.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

DAS FILIAIS E SUAS COMPOSIÇÕES DIRETIVAS

Art. 42 - As Filiais poderão montar sua estrutura administrativa, com autonomia, conforme sua necessidade e capacidade financeira devendo cumprir os padrões de controles da matriz, plano de contas, regras de prestação de contas, sistema tecnológico, relatórios estatísticos, organograma funcional e departamentalização das áreas.

Parágrafo Único - a MATRIZ terá acesso a todas as informações das filiais e se necessário, poderá realizar intervenção direta ou indireta na gestão local, para levantamento, apuração dos fatos e punições conforme cada caso.

Art. 43 - Cada Filial deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Corporativa Executiva, destacando que serão auditados os resultados, gerenciamento financeiro e estrutura interna de trabalho.

§ 1º - Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria Executiva, sob pena de sanção administrativa.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria Executiva poderá se utilizar de auditoria independente para fiscalização das contas e contabilidade referentes as filiais.

§ 3º - As filiais deverão apresentar mensalmente ou a pedido da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, relatórios financeiros, bem como prestação de contas.

§ 4º - O “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, atuará em parcerias com outras Organizações Sociais conforme LEI Nº 13.204, Art.35-A, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, que altera a Lei



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



13.019, de 31 de julho de 2014, onde permite a atuação em rede por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil; a lei estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Art. 44 - Cada Filial é composta dos seguintes cargos:

- I- Gerente Operacional;
- II- Tesoureiro;
- III- Diretor Médico.

§ 1º - O INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA criará um Conselho de Administração específico, quando assim exigido, em lei local de qualificação de Organização Social, além dos cargos acima dispostos.

§ 2º – Os cargos nomeados pela Diretoria Executiva, terão mandatos de 02 anos, prorrogáveis por igual período, sendo avaliados mensalmente seus resultados.

§ 3º – Os gestores/diretores poderão ser destituídos de seus cargos pela Diretoria Executiva, mediante processo administrativo interno nos seguintes casos:

- a) Apuração de desvio de conduta profissional;
- b) Apuração de danos causados dolosamente a instituição ou órgão público ou privado no uso de suas atribuições;
- c) Desrespeitar os valores éticos e morais do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”;
- d) Do fechamento da Filial por decisão da Diretoria Corporativa Executiva ou do Conselho de Administração

Art. 45 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I- Convocar e presidir as Reuniões da respectiva filial que está lotado.
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento da Instituição e Deliberações em



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



Reunião de Diretoria da Matriz;

- III- Administrar a filial em que está lotado;
- IV- Responder judicial, extrajudicialmente, ativa e passivamente pelos atos praticados por sua gestão;
- V- Definir planos de trabalho, proceder aos recebimentos e/ou pagamentos e dar quitação;
- VI- Representar isoladamente o “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, através da filial em que está lotado, perante quaisquer órgãos públicos ou da administração pública direta e/ou indireta, exceto em juízo, que deverá fazê-lo conjuntamente com a Diretoria Corporativa Executiva da Matriz;
- VII- Assinar contratos de fornecimento, prestação de serviços, parcerias, etc.;
- VIII- Os contratos de gestão deverão ser assinados exclusivamente pela Diretoria Corporativa Executiva da Matriz ou pelo Presidente do Conselho de Administração.
- IX- Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, através da filial em que está lotado, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), fornecedores (contração, pagamentos, acordos, etc.), contratar funcionários, assinar contratos de fornecimento (compras de bens, produtos ou serviços) e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Corporativo Administrativo, Financeiro e ou Técnico;
- X- Representar o “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” em processos licitatórios.

Art. 46 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Auxiliar o Diretor Administrativo em suas atribuições;
- II- Substituir ou representar o Gestor Administrativo em sua ausência;
- III- Auxiliar na administração da filial em que está lotado;
- IV- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V- Acompanhar os trabalhos de auditoria externa contratada quando for o caso;
- VI- Controlar as contas do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, referentes a filial em que está lotado;
- VII- Definir planos de trabalho.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



- VIII- Organizar a contabilidade.
- IX- Verificar e analisar os pagamentos, recebimentos e documentos em conjunto com o Diretor Administrativo;
- X- Controlar as contas do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", relativas a filial em que está lotado.
- XI- Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", através da filial em que está lotado, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), fornecedores (contração, pagamentos, acordos, etc.), assinar contratos de fornecimento e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Corporativo Administrativo, Financeiro e ou Técnico.

Art. 47 – Compete ao Diretor Técnico:

- I- Elaborar as diretrizes técnicas dos serviços da filial a que está lotado;
- II- Auxiliar tecnicamente o diretor Administrativo em suas atribuições;
- III- Supervisionar e acompanhar os contratos firmados com fornecedores técnicos, relativos a filial em que está lotado;
- IV- Definir planos de trabalho técnicos;
- V- Criar e Supervisionar todas as comissões técnicas necessárias ao bom e fiel funcionamento da filial a que está lotado, assim como atender a quaisquer exigências legais de âmbito técnicos vigentes;
- VI- Elaborar todas as diretrizes dos projetos técnicos necessários, implementá-las e supervisioná-las;
- VII- Representar o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" em processos licitatórios.

Art. 48 - Cada Filial têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva, além do cumprimento das regras corporativas e de implantações determinadas pela matriz.

§ 1º - Cada Filial tem autonomia administrativa e financeira, e seus Gestores deverão obedecer SEMPRE às diretrizes do presente estatuto, bem como aos seus regimentos internos.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



§ 2º - As Filiais deverão reunir quando necessário com a Diretoria Executiva, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

§ 3º - As Filiais deverão solicitar pareceres sobre balancetes e balanços ao Conselho Fiscal, assim como cópia do plano de trabalho anual e dos atos decididos com a Diretoria Executiva para acompanhamento geral dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, REMUNERAÇÃO E DO COMPROMISSO

Art. 49 - O patrimônio do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” será constituído e mantido pelos seguintes elementos:

- I- Contribuições dos Associados;
- II- Subvenções, auxílios governamentais e outros;
- III- Donativos, legados e doações;
- IV- Produtos de campanhas sociais e outras rendas provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- V- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI- Direitos autorais;
- VII- Repasses oriundos de contratos administrativos e de gestão;
- VIII- Recursos através de divisibilidade de custos junto as filias;
- IX- Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- X- Usufrutos que lhe forem conferidos.

§ 1º - Poderá o “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, manter atividades esporádicas nas áreas comerciais e de prestação de serviços, desde que os rendimentos oriundos destas atividades, sejam destinados exclusivamente a realização de seus objetivos descritos neste Estatuto Social.

§ 2º - Todos os recursos captados serão aplicados exclusivamente e integralmente pelo “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” em território Brasileiro.

Art. 50 - O “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma e sob nenhuma hipótese, ou em decorrência da participação nos processos decisórios.

Handwritten signature

Handwritten mark



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



Art. 51 - O “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” obriga-se no tocante ao investimento de seus excedentes financeiros a aplicá-lo no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 52 - O “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” prevê a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município na mesma categoria, ou ao patrimônio do Município, dos Estados ou da União, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, nos termos do contrato de gestão.

Art. 53 - O “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” prevê a adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentos, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Art. 54 - O “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” obriga-se a publicação anual no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico da Entidade, de forma completa o relatório de gestão e do balanço, de seus relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como a publicação anual **dos relatórios financeiros e dos relatórios de execução de seus Contratos de Gestão e/ou Contratos Administrativos** nos diários oficiais e jornais de grande circulação dos respectivos Municípios ou Entes Federativos de atuação, além do balanço consolidado, cuja contabilidade atenderá a ITG 2002, observando os prazos previstos nesse estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 55 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, de conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e disposições legais.

CAPÍTULO IX

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 56 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposta do Diretor Presidente, por requerimento de 1/5 dos Conselheiros, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ele

Handwritten signature in blue ink.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**

deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) de sua composição plena



CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

Art. 57 - O “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” poderá ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, composta de Conselheiros quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 de sua composição plena.

§1º - Em caso de dissolução ou extinção do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” como organização social, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por legados, doações ou heranças, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades - depois de liquidado seu passivo – seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

§2º - O acervo histórico, cultural e religioso serão destinados à Paróquia de Nossa Senhora de Oliveira dos Campinhos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS E OMISSÕES

Art. 58 - A dissolução, liquidação, cisão ou fusão é de competência do Conselho de Administração.

Art. 59 - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participe como Conselheiro.

Art. 60 - O primeiro mandato de representante dos associados no Conselho de Administração será exercido pelos associados eleitos na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto.

§ 1º. O representante de que trata este artigo deverá solicitar que as entidades previstas nos incisos I e II do art. 23 indiquem os seus representantes, devendo, assim que dispuser de todas as indicações, convocar a primeira reunião do Conselho, para eleição dos Conselheiros, prevista no inciso IV do art. 23, e do Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. Enquanto não ocorrer as indicações de que trata o parágrafo 1º deste artigo, não se configura empecilho ou prejuízo, até então, das atividades do Conselho de Administração.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV -
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**

Art. 61 - Na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto será eleita e empossada diretoria provisória, composta por presidente, diretor administrativo, diretor financeiro, diretor técnico e o conselho técnico, sendo possível a designação de mais de um Diretor Técnico, considerando a necessidade de adequação e atuação do Instituto no desenvolvimento dos seus objetivos sociais; competindo ao diretor administrativo secretariar o presidente e praticar os atos de administração que se fizerem necessários, cabendo ao diretor financeiro, inclusive, movimentar contas bancárias, em conjunto com o presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. A diretoria provisória gerirá a entidade até a eleição e posse da diretoria pelo Conselho de Administração, na forma do inciso III do art. 24.

§ 2º. A diretoria provisória deverá realizar, no prazo de até trinta dias, o registro deste estatuto em cartório e sua publicização.

Art. 62 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral, quando não da competência daquele em consonância com a legislação vigente.

Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro/BA, 19 de Fevereiro de 2024.

Antônio Carlos Cerqueira Marques
Antônio Carlos Cerqueira Marques - Provedor

CPF: 705.538.585-72

Valeriano José de Freitas Neto
Valeriano José de Freitas Neto - Presidente do Conselho de Administração

CPF: 438.205.495-87

Valeriano José de Freitas Filho
Valeriano José de Freitas Filho - OAB/BA – 52.025

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santo Amaro/BA	
CNPJ 28.427.455/0001-07 CNS 00.586-8	
Oficial de Registro: Bruno Santos Magalhães Av. Ferreira Bandeira, 324, 02, Centro, Santo Amaro (75) 9 8141-9156 / risantoamaro@outlook.com	
Filial nº <i>6609</i>	Registro: <i>1461aw88</i>
Santo Amaro/BA, <i>23</i> / <i>02</i> / <i>2024</i>	
(a.) <i>Antônio Carlos Cerqueira Marques</i>	
<input type="checkbox"/> Oficial / <input checked="" type="checkbox"/> Substituto(a) / <input type="checkbox"/> Escrevente	



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV – INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024, NA CIDADE DE SANTO AMARO – BAHIA, PARA APROVAR ALTERAÇÃO DO ESTATUTO VIGENTE, E SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE PROVEDOR E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS.



Às oito horas da manhã do dia dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na Sala Nobre da Santa Casa, situado à Rua Coronel Sebastião Dias, S/N, Centro, Oliveira dos Caminhos, Santo Amaro, Bahia, reuniram-se os membros da Assembleia, da **SANTA CASA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV – INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA VITÓRIA**, inscrita no CNPJ n. 13.824.560/0001-02, após a segunda convocação, reuniram-se a os associados presentes sob a Presidência da Mesa, o Presidente do Conselho de Administração, Valeriano José de Freitas Neto, brasileiro, casado, advogado, nascido em Lamarão-Bahia em 12 de abril de 1969, portador do RG. 02.490.625-50 SSP/BA e CPF n. 438.205.495-87, residente e domiciliado à Avenida Santa Luzia, 610, ap. 402, Torre Positano, Horto Florestal, Salvador/BA, CEP 40.295-050, que convidou, para secretariar os trabalhos, o Conselheiro de Administração, Valeriano José de Freitas Filho, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em Serrinha em 19 de março de 1991, portador do RG n. 1123171548 SSP/BA e CPF n. 031.191.485-39, residente e domiciliado à Rua Oito de Dezembro, 468, ap. 1301, Graça, Salvador – Bahia, CEP: 40.150-000. O Secretário deu início à Assembleia, verificando o quórum e constando que do total de 60 (sessenta) associados adimplentes, apenas 29 (vinte e nove) membros estavam aptos para deliberar sobre a **aprovação da alteração do art. 57, §1º do Estatuto Social, e a substituição do cargo de Provedor e Membro do Conselho de Administração**, de modo que onde se lê: **“Art. 57, §1º - “Em caso de extinção ou desqualificação do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” como organização social, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por legados, doações ou heranças, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades - depois de liquidado seu passivo – serão incorporados ao patrimônio de outra associação congênera, com personalidade jurídica comprovada e qualificada como organização social, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados”, passar-se-á a se ler: “Art. 51, §1º - Em caso de dissolução ou extinção do “INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA” como organização social, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por legados, doações ou heranças, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades - depois de liquidado seu passivo – seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas”.** Em votação, se deu, por unanimidade, a **aprovação da alteração da redação do artigo 57, §1º do Estatuto Social**. Além disso, em virtude o falecimento do Sr. **ALMIR HERACLIO ADORNO NETO**, foi indicado e eleito, por unanimidade, o Sr. **ANTONIO CARLOS CERQUEIRA MARQUES**, brasileiro, solteiro, técnico em enfermagem, portador da Cédula de Identidade nº 556904834 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.538.585-72, que, neste ato, deixa de ser membro do Conselho de Administração, com o mesmo mandato do restante do corpo diretivo do INSV, terminando em 25 de Julho de 2027. Para o ocupar o cargo vago do Conselho de Administração, foi indicado e aprovado, por unanimidade, o Sr. **CARLOS ANTONIO CERQUEIRA MARQUES**, brasileiro, solteiro, técnico de enfermagem, portador da Cédula de Identidade nº 556904672 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.844.385-68, nascido em 22 de dezembro de 1975, residente e domiciliado à Avenida Ulysses Guimarães, 495, ap. 301, no Bairro de Sussuarana, Salvador/BA, CEP: 41.213-000, com o mesmo mandato do restante do corpo diretivo do INSV, terminando em 25 de Julho de 2027. Com isso, consolida-se todos os órgãos estatutários, assim compostos: O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** será composto por seu **PRESIDENTE ELEITO** eleito, o Dr. **VALERIANO JOSÉ DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.205.495-87,



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV – INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024, NA CIDADE DE SANTO AMARO – BAHIA, PARA APROVAR ALTERAÇÃO DO ESTATUTO VIGENTE, E SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE PROVEDOR E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS.

portador da Cédula de Identidade nº 0249062550 SSP/BA, e os demais Conselheiros, o Sr. **VALERIANO JOSÉ DE FREITAS FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.191.485-39, portador da Cédula de Identidade nº 1123171548 SSP/BA, o Sr. **ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.627.925-72, portador da Cédula de Identidade sob o nº 73648736 SSP/BA, o Sr. **EDUARDO ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS**, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, inscrito no CPF/MF sob o nº 482.261.302-49, portador da Cédula de Identidade nº 381291910, o Sr. **ROSALVO NASCIMENTO ALVES**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.854.675-34, portador da Cédula de Identidade nº 0066888107 SSP/BA, o Sr. **VITOR DI LUCA JUNGES CAL**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.148.745-03, portador da Cédula de Identidade nº 569931666 SSP/BA, o Sr. **HUMBERTO CAL ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.374.525-34, portador da Cédula de Identidade nº 2945418 SSP/BA, a Sra. **RISOLANGE GOMES DA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, faturista, inscrita no CPF/MF sob o nº 431.845.375-87, portadora da Cédula de Identidade nº 02.355.902-07, empregada da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos – INSV – Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória, o Sr. **CARLOS ANTONIO CERQUEIRA MARQUES**, brasileiro, solteiro, técnico de enfermagem, portador da Cédula de Identidade nº 556904672 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.844.385-68, o Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 09.365.223-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.091.385-67, e a Sra. **ELIANE SANTOS E SANTOS**, brasileira, solteira, faturista, portadora do RG nº 1340296071 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.264.235-04. O **CONSELHO FISCAL** será composto por sua **PRESIDENTE** eleita, a Sra. **MARIA JOSÉ DE LEITE ALMEIDA**, brasileira, viúva, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 775.801.415-15, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 0042211921, o Sr. **JOEL SANTANA DE MATTOS**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.812.775-68, e o Sr. **THIAGO NERY CAL**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 13.333.591-79 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.242.935-20. O **CONSELHO FISCAL** terá como suplentes a Sra. **LEIDEJANE BONFIM DOS SANTOS**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 13081504-74 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.017.135-90, a Sra. **MARCELA SILVA ALBAN SUAREZ**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 07.761.696-02 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 959.683.696-02 e o Sr. **FELIPE DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.757.765-42, portador da Cédula de Identidade nº 13668488-29. O **PROVEDOR** eleito da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos – INSV – Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória será o Sr. Sr. **ANTONIO CARLOS CERQUEIRA MARQUES**, brasileiro, solteiro, técnico em enfermagem, portador da Cédula de Identidade nº 556904834 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.538.585-72. A **DIRETORIA EXECUTIVA** será composta por seu **DIRETOR PRESIDENTE** eleito, o Sr. **MANUEL CAL PEREZ JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 863.857.205-00, portador da Cédula de Identidade nº 0715728130, pelo seu **DIRETOR FINANCEIRO** eleito, o Sr. **ANTONIO FÁBIO SILVA FRANCO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.136.935-20, portador da Cédula de Identidade nº 309866480 SSP/BA, por sua **DIRETORA ADMINISTRATIVA** eleita, a Sra. **VIVIANE ALBAN SUAREZ DOS SANTOS**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 08.498.139-30, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.627.245-58, e por seus **DIRETORES TÉCNICOS** eleitos, o Dr. **ANDRÉ CUNHA GUSMÃO**, brasileiro, médico, casado, CRM/BA nº 012988, inscrito no CPF/MF sob o nº 629.731.505-15, portador da Cédula

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV – INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024, NA CIDADE DE SANTO AMARO – BAHIA, PARA APROVAR ALTERAÇÃO DO ESTATUTO VIGENTE, E SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE PROVEDOR E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS.

de Identidade nº 0478656106 SSP/BA, e o Dr. **MARCELO PASSOS GALVÃO**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM/BA sob o nº 31637, e no CPF sob o nº 828.846.415-72, portador da cédula de identidade RG nº 98.134.50-77, SSP/BA. Além disso, ficam convalidados e aprovados, por unanimidade, por esta Assembleia todos os atos anteriores realizados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa, deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, agradecendo a todos a presença, solicitando ao Secretário da Mesa a lavratura desta ata, aprovada por todos, que segue assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Secretário da Mesa e pelos demais dirigentes do Conselho de Administração estatutários presentes.



ÓRGÃO ESTATUTÁRIO – PROVEDORIA

Antonio Carlos Cerqueira Marques
ANTONIO CARLOS CERQUEIRA MARQUES – PROVEDOR

ÓRGÃO ESTATUTÁRIO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Valeriano José de Freitas Neto
VALERIANO JOSÉ DE FREITAS NETO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Valeriano José de Freitas Filho
VALERIANO JOSÉ DE FREITAS FILHO – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Carlos Antonio Cerqueira Marques
CARLOS ANTONIO CERQUEIRA MARQUES – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Eliane Santos e Santos
ELIANE SANTOS E SANTOS – CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO

José Carlos da Silva Teixeira
JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Vitor de Luca Jungles Cal
VITOR DE LUCA JUNGLES CAL – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Humberto Cal Almeida
HUMBERTO CAL ALMEIDA – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Risolange Gomes da Silva Souza
RISOLANGE GOMES DA SILVA SOUZA – CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten initials and signatures on the left margin]

[Handwritten signatures on the right margin]

[Handwritten initials and signatures at the bottom of the page]

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV – INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024, NA CIDADE DE SANTO AMARO – BAHIA, PARA APROVAR ALTERAÇÃO DO ESTATUTO VIGENTE, E SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE PROVEDOR E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS.


EDUARDO ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

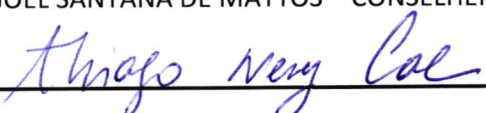

ANTONIO ALVES DOS SANTOS – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

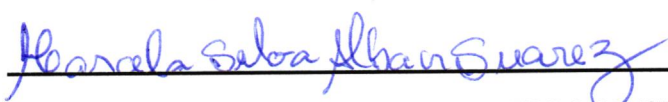

ROSALVO NASCIMENTO ALVES

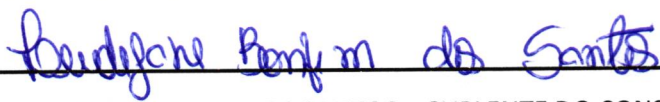
ÓRGÃO ESTATUTÁRIO – CONSELHO FISCAL E SUPLENTES

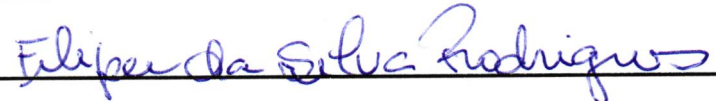

MARIA JOSÉ ALMEIDA LEITE – PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL


JOEL SANTANA DE MATTOS – CONSELHEIRO FISCAL

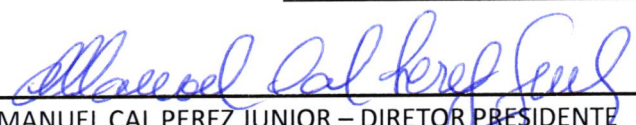

THIAGO NERY CAL – CONSELHEIRO FISCAL


MARCELA SILVA ALBAN SUAREZ – SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL


LEIDEJANE BONFIM DOS SANTOS – SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL


FELIPE DA SILVA RODRIGUES – SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

ÓRGÃO ESTATUÁRIO – DIRETORIA EXECUTIVA


MANUEL CAL PEREZ JUNIOR – DIRETOR PRESIDENTE


ANTONIO FÁBIO SILVA FRANCO – DIRETOR FINANCEIRO


VIVIANE ALBAN SUAREZ DOS SANTOS – DIRETORA ADMINISTRATIVA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV – INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024, NA CIDADE DE SANTO AMARO – BAHIA, PARA APROVAR ALTERAÇÃO DO ESTATUTO VIGENTE, E SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE PROVEDOR E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS.

[Handwritten signature]
 ANDRÉ CUNHA GUSMÃO – DIRETOR TÉCNICO

[Handwritten signature]
 MARCELO PASSOS GALVÃO – DIRETOR TÉCNICO

Obs.: Em tempo, no texto da Ata realizada em 19/02/24, onde se lê "Art. 51, § 1º", leia-se "Art. 57, § 1º", objeto da Alteração do Estatuto vigente, e fica, em anexo, a certidão de óbito de seu Almir Heródio Adorno Neto.

Santa Amaro/BA, 23/02/24.
 Valeriano José de Freitas Filho
 OAB/BA 52.025

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santo Amaro/BA	
CNPJ 28.427.455/0001-07 CNS 00.566-8	
Oficial de Registro: Bruno Santos Magalhães	
Av. Ferreira Bandeira, 324, 02, Centro, Santo Amaro	
(75) 9 8141-9156 / risantoamaro@outlook.com	
Protocolo: 0009	Registro: 14410w88
Santo Amaro/BA, 23/02/2024.	
(a.) <i>[Handwritten signature]</i>	
<input type="checkbox"/> Oficial / <input checked="" type="checkbox"/> Substituto(a) / <input type="checkbox"/> Escrevente	



[Multiple handwritten signatures and initials in blue ink, including 'J', 'AUF', 'F', 'E', 'Sant' and others.]

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV – INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024, NA CIDADE DE SANTO AMARO – BAHIA, PARA APROVAR ALTERAÇÃO DO ESTATUTO VIGENTE, E SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE PROVEDOR E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS.



LISTA DE ASSOCIADOS PRESENTES:

1. ANTONIO CARLOS CERQUEIRA MARQUES - Antonio Carlos Cerqueira Marques
2. VALERIANO JOSÉ DE FREITAS NETO - Valeriano Neto
3. VALERIANO JOSÉ DE FREITAS FILHO - Valeriano José de Freitas Filho
4. JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA - José Carlos da Silva Teixeira
5. ELIANE SANTOS E SANTOS - Eliane Santos e Santos
6. CARLOS ANTONIO CERQUEIRA MARQUES - Carmino
7. VITOR DI LUCA JUNGLES CAL - Vitor Di Luca Jungles Cal
8. HUMBERTO CAL ALMEIDA - Humberto Cal Almeida
9. EDUARDO ANTÔNIO AMEIDA DE FREITAS - [Signature]
10. ANTONIO ALVES DOS SANTOS - Antonio Alves
11. ROSALVO NASCIMENTO ALVES - Rosalvo Nascimento Alves
12. RISOLANGE GOMES DA SILVA SOUZA - Risolange Gomes da Silva Souza
13. MARIA JOSÉ DE LEITE ALMEIDA - Maria José Leite Almeida
14. JOEL SANTANA DE MATTOS - Joel Santana de Mattos
15. THIAGO NERY CAL - Thiago Nery Cal
16. MARCELA SILVA ALBAN SUAREZ - Marcela Silva Alban Suarez
17. LEIDEJANE BONFIM DOS SANTOS - Leidejane Bonfim dos Santos
18. FELIPE DA SILVA RODRIGUES - Felipe da Silva Rodrigues
19. MANUEL CAL PEREZ JUNIOR - Manuel Cal Perez Junior
20. ANTONIO FÁBIO SILVA FRANCO - Antonio Fabio Silva Franco
21. VIVIANE ALBAN SUAREZ DOS SANTOS - Viviane Alban Suarez dos Santos
22. ANDRÉ CUNHA GUSMÃO - [Signature]
23. ANA CAROLINE DE SOUZA GOMES - Ana Caroline de Souza Gomes
24. LUCIANA SILVA ARAÚJO - Luciana Silva Araújo
25. CAMILA SILVA SOUSA - Camila Silva Sousa
26. VANESSA ALBAN SUAREZ DOS SANTOS - Vanessa Alban S. S.
27. WALCEINY ARAUJO CARNEIRO - Walceiny Araujo Carneiro
28. LEILA MARINHO PEDREIRA - Leila Marinho Pedreira
29. MARCELO PASSOS GALVÃO - Marcelo Passos Galvão



Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santo Amaro/BA

CNPJ 28.427.455/0001-07 | CNS 00.586-8 | Oficial de Registro: Bruno Santos Magalhães

Endereço: Avenida Ferreira Bandeira, 324, Loja 02, Centro, Santo Amaro/BA, CEP: 44.200-000 | Skype: live:risantoamaro_1

Telefone: (75) 98141-9156 | Email: risantoamaro@outlook.com | Site: www.registrodeimoveis.org.br/risantoamaro | Funcionamento: 2ª a 6ª, 8h às 14h

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: **6609**.

Título: **AVERBAÇÃO**.

Apresentante: **VALERIANO JOSÉ DE FREITAS FILHO**.

CERTIFICO que procedi a prática do(s) seguinte(s) ato(s):

Livro	Ato (R/AV)	Espécie	DAJE	Valor
A-33	146/av88	PJ-Estatuto alteração Social	9999032524911	Total: R\$464,52 (Emolumentos R\$224,36 - Taxa Fiscal R\$159,33 - FECOM R\$61,32 - PGE R\$8,92 - FMMPBA R\$4,65 - Def. Pública R\$5,95)

O referido é verdade e dou fé.

Santo Amaro/BA, 23 de fevereiro de 2024.

Ana Maria Rodrigues
Substituta

Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 1910.AB025511-0 V45UHVNU32 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade	
--	--

ILM^a. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU –RJ,

CHAMAMENTO PÚBLICO: N^o 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N^o 1913/2023 FMS

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO
PELO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, empresa privada, sem fins lucrativo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n^o 13.824.560/0001-02, estabelecida na Rua Sebastião Dias, s/n, Campinhos, Santo Amaro/ BA, CEP: 44.200-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. VALERIANO JOSÉ DE FREITAS NETO, portador do registro de identidade n^o 0249062550, expedida pela SSP/BA, vem respeitosamente na presença de V^a.S^a, com fulcro no artigo 109, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e nos § 1º, 2º e 3º, alínea “b” do inciso I do art. 202 da Lei n^o 9.433/2005 e nos itens 10.1.1 e 10.2, do Edital do Chamamento Público n^o 01/2023, Processo Administrativo n^o1913/2023 FMS, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, consubstanciadas na anexa minuta, a qual contém os respectivos fundamentos fático-jurídicos que lhes conferem embasamento, para ao final requerer, na forma aduzida nos tópicos subsequentes.

Pede recebimento e acesso.

Salvador/BA, 16 de abril de 2024.

VALERIANO JOSE DE FREITAS
NETO:43820549587

Assinado de forma digital
por VALERIANO JOSE DE FREITAS
NETO:43820549587

**Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos
INSV - Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória
CNPJ n^o 13.824.560/0001-02**

Valeriano José de Freitas Neto - Presidente do Conselho de Administração

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Egrégia Comissão Julgadora,

Eméritos Julgadores,

A decisão *a quo* não deve ser reformada no tocante aos pontos de irrisignação meritória do *ex adverso*, vez que na observância dos aspectos da *lide*, a decisão fora prolatada em total conformidade com os fatos coligidos durante o tramite do processo licitatório, não podendo existir outro deságue, ao proferido pela sóbria decisão, ora guerreada pela Recorrente.

Objetivando o reexame dos motivos fáticos e jurídicos expostos, através da peça recursal postulatória, o litigante confrontou com os elementos coligidos ao processo.

Contudo, no que tange aos pontos suscitados pela Recorrente, estes não merecem algum retoque recursal, conforme será demonstrado nas presentes razões deduzidas nos tópicos subseqüentes, cujo subsídio jurídico-materiais tendem à premente constatação da absoluta impertinência dos apelos da Recorrente, especialmente, porque a própria Recorrente utiliza-se da mesma autenticação utilizada, além de não possuir qualificação junto ao Município, requisito essencial para assinar o instrumento contratual.

I – TEMPESTIVIDADE

Cumprе ressaltar que as presentes contrarrazões são devidamente tempestivas e encontram amparo na Lei Federal de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu no artigo 109 inciso § 3º, que estabelece:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifos nosso). (...).”

Bem como no Edital pertinente em seus itens 10, subitens 10.1, 10.1.1 e 10.2, que disciplina:

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação e/ou da Comissão de Avaliação, caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do interessado.

10.1.1. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

10.1.2. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresarial, via Protocolo eletrônico no link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou no protocolo geral, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, das 09:00 às 16:30 h, na Rua Padre Anchieta, 234, Centro – Casimiro de Abreu. (Grifo nosso)

A comissão de forma imparcial e isonômica tempestivamente aos prazos legais disponibilizou no portal da transparência de Casimiro de Abreu, no dia 09/04/2024, por meio do endereço eletrônico <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=1257>, o link de acesso de todos os documentos pertinentes ao certame inclusive ao instrumento recursal apresentado pela recorrente, restando o prazo de contrarrazões até o dia 16/04/2024, restando comprovada a tempestividade da presente peça. Em acordo com os ditames constitucionais e legais, se tratando de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

II. DO MÉRITO:

O Município de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, promoveu o presente certame, através do Chamamento Público n.º 01/2023, Processo Administrativo n.º 1913/2023 FMS, no qual o critério de julgamento é **Técnica e Preço**, com fito de contratar pessoa jurídica de direito

privado, sem fins lucrativos, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito), com fulcro na Lei Federal 9.637/98 e 9648/98, bem como a Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2.972/2023 de 20 de janeiro de 2023, a Lei Municipal nº 1175 de 31 de outubro de 2007 e Lei Municipal nº 1.508, de 25 de maio de 2012.

Assim, na fase de **HABILITAÇÃO** das instituições classificadas na Proposta Técnica/Financeira, ocorrida, às 9h30, do dia 28/03/2024, a comissão declarou a **INABILITAÇÃO** da empresa **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, **face à ausência de cumprimento mínimo de requisito.**

Desta forma, nota-se que o Recurso interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH é motivado pelo seu inconformismo quanto à sua desqualificação como Organização Social de Saúde junto ao município de Casimiro de Abreu- RJ, que ocasionou a sua Inabilitação no Chamamento Público em tela.

Em síntese, a recorrente alega que não houve ampla publicidade na sua desqualificação e concomitante não lhe foi garantido a ampla defesa e o contraditório quanto ao ato administrativo exarado.

Alega, ainda, que motivou por e-mail dúvida a respeito de sua qualificação e que não recebeu nenhuma comunicação oficial sobre a revisão dos critérios de qualificação ou sobre a necessidade de atualização dos documentos, conforme mencionado no novo Decreto Municipal nº 2.972/2023 de 20 de janeiro de 2023, que estabeleceu novos critérios de qualificação.

Ocorre que Recorrente de forma leviana tenta deturpar a realidade dos fatos, e conseqüentemente, induzir esta Comissão ao erro, em que pese ter sido todas as decisões fundamentadas nas regras do instrumento convocatório e legislações correlatas.

Ademais, percebe-se que de forma transversa, a Recorrente tenta impugnar, intempestivamente, às condições editalícia, em virtude dos fatos matérias impeditivos à sua habilitação, especialmente, a apresentação de documentação exigidas e ausência de débito junto ao Município.

Outrossim, quanto à ampla publicidade do Decreto nº 2972/2023, este cumpriu rigorosamente o disposto legal, sendo publicado no Diário Oficial do Município de Casemiro de Abreu, na edição nº 1.300 (MCCC), em sua página 59 (cinquenta e nove) a 62 (sessenta e dois), no dia 24 de janeiro de 2023 e amplamente disponível até a presente data pelo site: (<https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/jornal.php?pagina=4>), **ou seja todos os atos cumpriram integralmente com o princípio da Publicidade.**

Nesse sentido, salienta-se que o princípio da publicidade na esfera administrativa não respeita apenas à necessidade e forma de divulgação dos atos, mas implica no dever de o Poder Público franquear-se ao conhecimento geral, agindo de modo diáfano.

Ademais, é importante esclarecer que o princípio da publicidade, assim, atravessa todo o regime jurídico de Direito Público, sendo um de seus pilares. Sua compreensão adequada à Constituição não permite que ele seja ponderado com os demais princípios, como com o princípio da eficiência. Apenas com a efetivação do princípio da publicidade é que a atuação dos poderes públicos pode ser controlada, o que permite a concretização das exigências republicanas e de uma das dimensões da cidadania.

Desta forma, percebe-se que a alegação de ausência de respostas aos e-mails enviados colacionado ao seu instrumento recursal, **este não é motivo ensejador para demonstrar um suposto cerceamento de defesa, já que no instrumento foi estabelecido meios próprios de comunicação e este, não foi impugnado por nenhum dos participantes presentes o que chancela que todos os participantes concordaram quanto à pertinência de suas disciplinas e exigências!**

Destarte, fica cristalino que a conduta adotada pela Recorrente diz respeito apenas a uma aventura jurídica face à flagrante conveniência em seu intempestivo questionamento, uma vez que todas as informações estiveram e estão amplamente claras e irrefutavelmente disponíveis no edital em tela, além do endereço eletrônico: (<https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=1257>).

II. 1 DA LEGALIDADE DO DECRETO MUNICIPAL

SALVADOR - BA
(71) 2132-2477
AV. TANCREDO NEVES, 620,
SALA 602, CAMINHO DAS
ÁRVORES, SALVADOR - BA
CEP: 41.820-020

RIO DE JANEIRO - RJ
(21) 3400-8356
AV. DAS AMÉRICAS, 1155,
SALAS 1802/1803, BARRA DA
TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 22.631-000

SÃO PAULO - SP
(11) 3845-1115
RUA ALCIDES LOURENÇO
DA ROCHA, 167, SALA 71,
BROOKLIN, SÃO PAULO - SP
CEP: 04.571-110

UNIDADES
BAHIA
MINAS GERAIS
RIO DE JANEIRO
SERGIPE
insvsaude.org

Quanto à pertinência dos Decreto Municipal nº 2972/2023, este está em total consonância com os Decretos Municipais nº 029/ 2007 e nº 130/2007, qual ele substitui e da Lei nº 1.114/2007, que ela regulamenta.

Entretanto, nota-se que o Decreto Municipal nº 130/2007 que regulamentava a lei pertinente, encontrava-se totalmente inadequado às necessidades vigentes, em razão do seu lapso temporal, tornando-se necessário um novo período de qualificação, com novos requisitos como ocorreu no caso em tela.

Assim, visando resguardar o interesse público, um dos pilares da Administração Pública, além da lisura do procedimento licitatório, e por consequência, na futura contratação; fora exarado novo Decreto, em total consonância com os preceitos legais, não possuindo a Recorrente condições de qualificação, nem apresentou seu pedido de forma tempestiva, ocorrendo, assim, a preclusão temporal.

Nesse sentido, é inadmissível que o interesse privado, sem qualquer fundamento jurídico sobreponha ao interesse público, o que é corroborado pelo Mestre Justen Filho, ao dizer que:

“a supremacia do interesse público significa sua superioridade sobre os demais interesses existentes na sociedade. Os interesses privados não podem prevalecer sobre o interesse público. A indisponibilidade indica a impossibilidade de sacrifício ou transigência quanto ao interesse público, e é em decorrência de sua supremacia (2008, p. 54).”

Por outro lado, é importante ressaltar que as alterações evidenciadas pelo Decreto Municipal nº 2972/2023, são essenciais para qualificação da Organização Social, *in verbis*:

Art. 2º A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social deverá manifestar sua vontade mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, acompanhado da comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 1.114 de 08 de março de 2007.

§ 1º A entidade interessada deverá, no momento de requerimento da qualificação, apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e idoneidade e capacidade técnica na área pleiteada, a saber:

(...)

X -Comprovação do efetivo desenvolvimento de atividades na área de saúde há mais de 4 (quatro) anos, caso a qualificação pleiteada seja a saúde, contados até a data do pedido, sendo aceito como comprovação

- a) resumo dos principais projetos, atividades e programas desenvolvidos no período;
- b) relatórios de atividades anuais dos últimos 4 (anos) anos, que demonstrem, preponderantemente, o desenvolvimento de ações na área;
- c) contratos, termos de parceria e/ou convênios firmados com o objetivo de desenvolver projetos na área;
- d) atestados fornecidos por parceiros, autoridades locais, prestadores de serviços, entre outras pessoas ou instituições que tenham participado direta ou indiretamente de projetos ou programas desenvolvidos pela entidade na área, os quais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta do projeto ou programa realizado, o período e local de sua realização e a descrição sucinta dos resultados obtidos. (grifo)

Deve-se recordar que o Decreto Municipal nº 2972/2023, foi veiculado no dia 24 de janeiro de 2023, que o processo do Chamamento Público teve sua publicação inicial em 10 de novembro de 2023 na edição nº 1.399 (MCCCXCIX), veiculada em 14 de novembro de 2023, onde foi agendada a sessão inicial para o dia 11 de dezembro de 2023, conforme pode-se aferir no Diário Oficial disponível no site: (<https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/jornal.php?id=1533>), tendo este procedimento qualificado diversas Organizações Sociais, evidenciando, assim, a alegação inverídica da Recorrente no sentido de que não houve prazo para a sua requalificação como Organização Social de Saúde e ou mesmos o direito da ampla defesa.

Fica demonstrado, na verdade, que aconteceu ausência de manifestação por parte da requerente nos termos do Decreto Municipal nº 2972/2023, ocorrendo, assim, a preclusão lógica, ou seja,

desinteresse. Ademais, solta-se 'aos olhos' o período entre a manifestação da desqualificação presente no Decreto em tela e o Chamamento Público que **foi de exatamente 10 (dez) meses ou 321 dias.** Pergunta-se, 321 dias não são suficientes para apresentação de manifestação e/ou nova documentação?!! No mínimo jocosa a alegação da Recorrente!

Não é só! **A Recorrente é uma empresa que já atuou neste Município através do contrato de gestão n.º 01/2013, cujo objeto era a operacionalização das unidades básicas de saúde, sendo esta contratação objeto de inquérito civil, MPRJ nº 2019.01301203, conforme documento anexo.**

Nesse contexto, após a fase instrutória, o Membro do *parquet* reconheceu as diversas irregularidades praticadas durante o contrato de gestão retromencionado, o que ocasionou um débito histórico no valor de R\$ 2.007.600,00 (dois milhões e sete mil, e seiscentos reais), atualizado até 2022, na importância de R\$ 2.662.604,02 (dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e dois centavos).

Ora Nobre Julgadores, a empresa Recorrente não possui idoneidade para ser qualificada como Organização Social junto ao município de Casimiro de Abreu/RJ face à total ausência de moralidade administrativa, sendo esta um dos pilares da Administração Pública. Pergunta-se, como uma empresa que deve este montante APÓS a comprovação de práticas ilícitas pode ser qualificada?

Não é só! Até a presente data, a empresa Recorrente sequer adimpliu seu débito junto ao Município, violando, assim, a moralidade administrativa, e consequentemente, sendo impedida de se qualificar.

Nesse sentido, vale registrar que o Princípio da Moralidade Administrativa, analogicamente, compara-se à boa-fé objetiva do Direito Privado e representa, em termos gerais, um modelo de conduta ética que deve pautar a atuação do administrador público, o qual **deve** agir com honestidade, lealdade e probidade em relação ao administrado, razão pela qual Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que tal princípio assumiu foros de **pauta jurídica**¹.

¹ DE MELLO, Celso Antonio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 20.ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p.107

Note-se que não se trata de mera faculdade do gestor público, **mas sim de uma obrigação, como uma meta a ser alcançada.**

Assim, a aplicação do Princípio da Moralidade Administrativa gera uma **obrigação de resultado**, isto é, não basta que o Administrador Público utilize todas as formas possíveis para alcançar o interesse público (obrigação de meio), **ele tem de alcançá-lo (obrigação de resultado), sob pena de responsabilizar-se por seus atos, podendo, inclusive, perder o cargo, mediante destituição ou demissão.**

Nesse sentido, convém transcrever a lição do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Acresça-se que, nos termos do art. 85, V, da Constituição, atentar contra a ‘probidade na administração’ é hipótese prevista como **crime de responsabilidade do Presidente da República, fato que enseja sua destituição do cargo.**”²

Com base em tais argumentos, entendemos que a moralidade administrativa, apesar de ser um princípio, e não uma regra, impõe uma obrigação de resultado, e não simplesmente de meio.

Sendo postulado normativo e gerando uma obrigação de resultado, precisamos entender em que consiste o princípio em estudo. Hely Lopes Meireles nos ensina que:

“a moralidade administrativa constitui, hoje em dia, **pressuposto de validade** de todo ato da Administração Pública (CF, art. 37, *caput*)”.

Assim, o Princípio ou Teoria da Moralidade Administrativa envolve três dimensões: a *legal* (legalidade estrita), a *moral* (honestidade, ética, lealdade) e a *finalidade* (conveniente ao interesse público).

Dessa forma, frise-se, para que o Administrador Público atenda aos ditames legais, não basta que cumpra a letra fria da lei, devendo, além disso, atuar conforme os padrões éticos de lealdade em relação

² DE MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 20.ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p.108.

ao administrado e motivado a realizar o interesse público, pois nem tudo que é legal é honesto, conforme lição dos romanos: “*nom omne quod licet honestum est*”.

Nesse sentido, o STF, no julgamento do MS 27141 MC/DF, cujo relator é o Min. Celso de Mello, assim se manifestou:

“Não se poderá jamais ignorar que o **princípio republicano** consagra o dogma de que **todos** os agentes públicos – legisladores, magistrados e administradores – são **responsáveis perante a lei e a Constituição**, devendo expor-se, plenamente, às consequências que derivem de eventuais comportamentos ilícitos.

A submissão de todos à supremacia da Constituição e aos princípios que derivam **da ética republicana** representa o fator essencial de preservação da ordem democrática, por cuja integridade devemos todos velar, enquanto legisladores, enquanto magistrados ou enquanto membros do Poder Executivo. Não foi por outro motivo que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao analisar a **extensão do princípio da moralidade – que domina e abrange todas as instâncias de poder –**, proclamou que esse postulado, enquanto valor constitucional revestido de caráter ético-jurídico, condiciona a legitimidade e a validade de quaisquer atos estatais:

‘A atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada à observância de parâmetros ético-jurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da moralidade administrativa. Esse postulado fundamental, que rege a atuação do Poder Público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado. O princípio constitucional da moralidade administrativa, ao impor limitações ao exercício do poder estatal, legitima o controle jurisdicional de todos os atos do Poder Público que transgridam os valores éticos que devem pautar o comportamento dos agentes e órgãos governamentais.’”
(RTJ 182/525-526, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno).

No julgado acima transcrito, observa-se que não somente a doutrina, mas também o STF entendem que o Princípio da Moralidade é um postulado revestido de caráter ético-jurídico, decorrente do próprio princípio republicano da responsabilidade estatal, que condiciona a validade e legitimidade de todos os atos emanados por qualquer das funções do Estado (Executivo, Legislativo ou Judiciário), logo

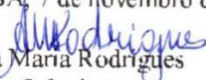

demonstra a ausência de capacidade da Recorrente em ser declarada como qualificada no município de Casimiro de Abreu.

Ainda não satisfeita com toda com toda a manipulação discorrida em seu instrumento recursal a recorrente não só busca da reforma da sua inabilitação, como também artificialmente sagrar-se vencedora em detrimento ao procedimento e a todos princípios norteadores as contratações públicas. A recorrente em fragrante desespero e ou delírio atacou todas as participantes mesmo aquelas já inabilitadas e que não manifestaram inconformismo ou discordância ao resultado em tela.

Por fim, não menos importante, a alegação da Recorrente no que diz respeito à condição de habilitada da Contrarrazoante, em um ato de desespero dispara uma acusação sem fundamentação na realidade fática quando manifesta, *in verbis*:

*“Verifica-se que a entidade **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, CNPJ: 13.824.560/0001-02, não atendeu ao que prescreve os itens 5.7.1 e 5.7.2.1 (pág. 4 do edital), alínea “a” do item 9.2.1 (pág. 8 do edital) e alínea “b” do ANEXO I - DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (pág. 111 do edital), uma vez que apresentou Estatuto Social, Ata de Reunião do Conselho de Administração e Ata da Assembleia Geral em cópia simples, sem a devida autenticação em cartório e nem por verificação de um funcionário da administração, conforme é possível constatar nas páginas de 03 a 53 dos documentos de habilitação apresentados, devendo ser inabilitada do certame.”(Grifo nosso)***

Tal alegação é no mínimo burlesca, uma vez que os instrumentos citados pela Recorrente não estão em cópias simples, mas são originais, tendo em vista que são passíveis de verificação de autenticidade, via selo cartorial, seja através de consulta do código do ato notarial no site www.tjba.jus.br/autenticidade ou através do Código QR, neles presentes conforme amostragem que segue:

O referido é verdade e dou fé. Santo Amaro/BA, 7 de novembro de 2023.  Ana Maria Rodrigues Substituta	Custas: Total: R\$59,02 (Emolumentos R\$28,51 - Taxa Fiscal R\$20,24 - FECOM R\$7,79 - PGE R\$1,13 - FMMP/BA R\$0,59 - Def. Pública R\$0,76) DAJR: 1910.002.020337	Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 1910.AB024731-1 36DN581P11 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade	
--	--	--	---

Nessa esteira, a Lei nº 8666/93, estabelece no seu art. 32 que:

*Art. 32. Os **documentos necessários à habilitação** poderão ser apresentados em original, **por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente** ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Grifo nosso).*

Certo que em 1993 não tinha como o legislador ter previsto o nível de evolução tecnológica, contudo a redação foi bastante abrangente ao afirmar que a documentação necessária à habilitação pode ser apresentada **“por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente”**, conferindo legitimidade aos documentos apresentados mediante cópia por autenticação digital.

Ademais, a Nova Lei de Licitações 14.133 de 2021, já ciente do avanço tecnológico, não deixa dúvidas quanto à legalidade da cópia autenticada digital e explicitando ainda a sua preferência, senão vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI – os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

De igual forma, é o entendimento Plenário do Tribunal de Contas da União já se posicionou no **ACÓRDÃO Nº 1264/2010 – TCU – Plenário**, determinando:

(...) à Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL que:

(...)

c) nas licitações, abstenha-se de recusar documentos com autenticação digital, face à existência de normativos legais que amparam este tipo de certificação;

(...)

O Ministro Relator AROLDO CEDRAZ, ao dar seu voto observou:

“4. Como relatado nos itens 4 a 23 da instrução transcrita no Relatório precedente, foi confirmada a existência de imposições de restrições indevidas à participação de possíveis interessados, por conta das exigências contidas nos editais analisados, a saber:

(...)

b) recusa de documentos com autenticação digital mesmo com a existência de normativos legais que amparam este tipo de certificação;

Voto que foi acompanhado pelos demais Ministros: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro. A saber:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL que:

9.3.3. nas licitações, abstenha-se de recusar documentos com autenticação digital, ante a existência de normativos legais que amparam este tipo de certificação;”

E reiterou:

É irregular a não aceitação, para fins de certificação de documentação de habilitação, de autenticação digital feita por cartório competente.

Acórdão: 802/2016 – Plenário. Data da sessão: 06/04/2016. Relator: Augusto Sherman

Restando claro que a tentativa da recorrente de induzir a comissão a recusa de um documento digitalmente autenticado seria induzi-la a um ato ilegal!

Ademais, o princípio da legalidade é um dos postulados fundamentais do regime jurídico administrativo. Com incidência obrigatória quando da realização do agir administrativo, seu conteúdo abrange praticamente todos os atos praticados pela Administração Pública, condicionando a manifestação da vontade estatal à estrita observância da manifestação da vontade geral, isto é, da lei.

Em relação ao seu conteúdo, Celso Antônio Bandeira de Mello (2010, p. 100) preconiza que o princípio da legalidade representa a consagração da premissa de que a Administração Pública só pode ser

desempenhada na conformidade da lei, de modo que a atividade administrativa é dotada de caráter sublegal, infralegal, que se consubstancia na expedição de comandos complementares à lei.

Isso significa que, o princípio da legalidade teria como pressuposto a completa submissão da Administração às leis, de modo que o exercício de suas atividades restringir-se-ia à obediência e ao cumprimento dessas normas jurídicas, colocando-as em prática. Dessa forma, a atividade de todos os agentes públicos se encerraria na realização das disposições gerais estabelecidas pelo Poder Legislativo.

A partir da determinação constitucional de que ninguém pode ser obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa a não ser por força de lei, Celso Antônio Bandeira de Mello (2010, p. 102) preconiza que a Administração não poderá proibir ou impor comportamento algum a terceiro, exceto se estiver previamente fundamentada em certa lei que lhe possibilite impor ou proibir determinada situação a quem quer que seja.

Sendo assim, o ente público não poderia expedir qualquer tipo de ato com o objetivo de restringir a liberdade dos administrados, salvo se alguma lei já tenha descrito a limitação ou imposição que o ato administrativo venha a detalhar, o que não ocorre no caso posto.

Por fim, percebe-se que a alegação utilizada pela Recorrente é prática por esta, já que o seu instrumento recursal está repleto de documentos de autenticidade digital, mais um especificamente merece nossa atenção, em sua página 62, a mesma apresenta autenticidade cartorial no mesmo formato, da apresentada por esta Contrarrazoante em seus documentos habilitatórios:

IV– DO PEDIDO

Ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que seja conhecida e provida a presente CONTRARRAZÃO, declarando o total improvimento do Recurso interposto pela INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, e por consequência, seja mantida sua inabilitação.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte dessa digníssima Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Governo, Prefeitura de Casimiro de Abreu –RJ, responsável pelo julgamento em tela, requer que seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito.

Sejam providas, em todos os seus termos, a presente contrarrazão, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pelo provimento do Recurso, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Salvador/BA, 16 de abril de 2024.

VALERIANO JOSE DE FREITAS
NETO:43820549587

Assinado de forma digital por VALERIANO JOSE DE FREITAS
NETO:43820549587

Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos
INSV - Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória
CNPJ nº 13.824.560/0001-02

Valeriano José de Freitas Neto - Presidente do Conselho de Administração



206
[Handwritten signature]

MPRJ 2019.01301203

TERMO DE INFORMAÇÃO

1. Despacho de fl. 205 cumprido;
2. Informo que o prazo de sobrestamento previsto expirou.

Faço conclusos os autos com vista conjunta com os MPRJs 201700629617, 2011.00056546, 2019.00146113, 2019.00493128 e 2018.01067202.

Macaé, 13 / 06 / 2022 .

[Handwritten signature]
Ramon dos Santos
Técnico Administrativo
Mat. 8507



2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé

MPRJ 2019.01301203

PROMOÇÃO MINISTERIAL

1. Junte-se o documento em anexo;
2. No mais, cumpra-se o determinado nos autos do IC 2017.00056546.

Macaé, 11 de julho de 2022.

Marcia de Oliveira Pacheco
Promotora de Justiça
Matrícula n.º 4059

AUTOS RECEBIDOS EM
13/07/22
Por: [Signature]

Processo: 0008399-93.2022.8.19.0017

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas - Associação Criminosa (Art. 288 - Código Penal)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Investigado: ALESSANDRO MACABÚ ARAÚJO
Petição

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Rafael Azevedo Ribeiro Alves

Em 13/06/2022

Despacho

Como já afirmado pela Desembargadora Relatora às fls. 106/107, antes do declínio, o requerimento de adesão ao acordo firmado e homologado nestes autos encontra amparo e visa, inclusive, proteger a pessoa do delator e demais envolvidos de ações em duplicidade.

Sobre a questão é pacífica a orientação do E. STF sobre o tema, como se observa do acórdão ora paradigma:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DE TERMOS DE DEPOIMENTO FIRMADO EM ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. REFERÊNCIA À EVENTUAL POSSIBILIDADE DE COMPARTILHAMENTO PELO NOVO JUÍZO DESTINATÁRIO. VIABILIDADE. INSURGÊNCIA DESPROVIDA. 1. O compartilhamento de elementos de informação é amplamente admitido pela jurisprudência desta Corte, providência que, por si só, não representa qualquer determinação para apuração de fatos e, portanto, não importa em duplicidade de procedimentos. Precedentes. 2. Incumbe à autoridade judiciária apreciar o compartilhamento de termos de depoimento integrantes de procedimento a si destinados, podendo autorizá-lo, quando presentes fundadas razões. 4. Agravo regimental desprovido. (Pet 6827 AgR-AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 22/02/2019, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-043 DIVULG 28-02-2019 PUBLIC 01-03-2019).

Assim, defiro o pedido de adesão do Ministério Público ao acordo firmado, com a finalidade de contribuir com as investigações em curso naquele Órgão, notadamente no Procedimento IC 2017.00056546, 2017.00629617, 2018.01067202, 2019.00493128 e 2019.01301203.

Intime-se.

Após, nada mais havendo, archive-se.

Casimiro de Abreu, 27/06/2022.

Rafael Azevedo Ribeiro Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Rafael Azevedo Ribeiro Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4JP5.DWSY.25YC.ERD3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

209
**RE: MPRJ 2017.00056546 - ACP 0008399-93.2022.8.19.0017**

Casimiro de Abreu - V. Única <cabvuni@tjrj.jus.br>

Ter, 19/07/2022 19:56

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé <2pjtcomac@mprj.mp.br>

Boa noite. Encaminho cópia integral do anexo 1 (é o único que consta) do processo em referência.

Encaminho, ainda, senha provisória para acesso ao feito.

Senha: 5BNIWSMK2B

Validade: 13/12/2022 19:50:36

Atenciosamente,

Arnaldo Linhares

De: 2pjtcomac@mprj.mp.br <2pjtcomac@mprj.mp.br>**Enviado:** quarta-feira, 13 de julho de 2022 17:53**Para:** Casimiro de Abreu - V. Única <cabvuni@tjrj.jus.br>**Assunto:** MPRJ 2017.00056546 - ACP 0008399-93.2022.8.19.0017

Ref: MPRJ 2017.00056546

Prezados Senhores, boa tarde!

Em cumprimento ao despacho constante nos autos e conforme se depreende da consulta processual ao feito nº 0008399-93.2022.8.19.0017, verifica-se que o d. Juízo deferiu o requerimento de adesão ao acordo de colaboração premiada formulado por esta Promotoria de Justiça. No entanto, ao tentar consultar os anexos, a Exma. Promotora de Justiça não logrou êxito, eis que aparece a informação: "documento sigiloso". Assim, solicita-se que seja informado como se dará o acesso deste Órgão de Execução. Indaga-se, ainda, acerca da possibilidade de se gravar os arquivos em mídia digital ou acessá-los por meio do portal eletrônico do TJRJ.

Atenciosamente,

Ramon dos Santos

Técnico Administrativo - Matrícula 8507

Ministério Público do estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé

E-mail: 2pjtcomac@mprj.mp.br

Endereço: Rua Abílio de Moreira Miranda, 45, sala 711, Imbetiba, Macaé/RJ - CEP 27.915-250



210
[Handwritten signature]

MPRJ 2019.01301203

Contém 1(uma) mídia digital referente aos arquivos encaminhados através do e-mail de fl. retro.



211

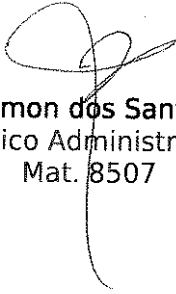
MPRJ 2019.01301203

TERMO DE INFORMAÇÃO

1. Despacho de fls. 207 cumprido;
2. Resposta da Vara Única de Casimiro de Abreu contendo senha de acesso e arquivos em PDF juntada às fls. 209/210.

Faço conclusos os autos com vista conjunta com os MPRJs 201700629617, 2011.00056546, 2019.00146113, 2019.00493128 e 2018.01067202.

Macaé, 25 / 07 / 2022


Ramon dos Santos
Técnico Administrativo
Mat. 8507



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

212

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé

MPRJ nº 2017.00056546, 2019.00493128, 2018.01067202, 2019.01301203 e
2017.00629617.

PROMOÇÃO MINISTERIAL

Considerando que foi deferida a adesão ao acordo de delação premiada do Sr. Alessandro Macabú Araújo, conforme decisão proferida nos autos do processo nº. 0008399-93.2022.8.19.0017, notifique-o para prestar depoimento nesta Promotoria de Justiça no dia 21/09/2022, às 15:00 horas, acompanhado do seu patrono, com o objetivo de, se possível, instruir os inquéritos suso mencionados.

Instrua-se a notificação com cópia das portarias de instauração. Acaso necessário, deverá a Secretaria consultar o endereço do Sr. Alessandro no processo citado.

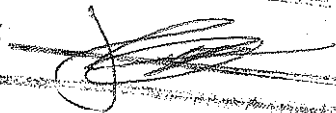
Registro, por fim, que, em não havendo requerimentos, os autos deverão retornar conclusos no dia 15/09/2022 para análise.

Macaé, 22 de agosto de 2022.

Marcia de Oliveira Pacheco

Promotora de Justiça

Matrícula n.º 4059

AUTOS RECEBIDOS EM
25/08/22
Por: 

213

RE: Soliictação - MPRJ 2017.00056546 MPRJ 2019.00493128 MPRJ 2018.01067202
MPRJ 2019.01301203 MPRJ 2017.00629614

Carlos Alberto Sanches Do Nascimento <csanches@mprj.mp.br>

Qui, 25/08/2022 17:15

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé <2pjtcomac@mprj.mp.br>



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA
GRUPO DE APOIO AOS PROMOTORES

Rua Abílio Moreira de Miranda, nº 45, 8º andar, Sala 815, Alto dos Cajueiros, Macaé – RJ.

Telefone/Fax: 22- 2765-2970/ 2765-7015 - email: gpmaca@mprj.mp.br

RELATÓRIO DE PESQUISA – RELPESQ


25 DE AGOSTO DE 2022

REFERÊNCIA:

- MPRJ 2017.00056546
- MPRJ 2019.00493128
- MPRJ 2018.01067202
- MPRJ 2019.01301203
- MPRJ 2017.00629614

Nome Pesquisado: Alessandro Macabú Araújo

- **PORTAL DA SEGURANÇA (Cadastro Civil e Criminal - Estadual):**

Sistema de Identificação Civil		
Nome: Alessandro Macabú Araujo	RG : 67796656	Nascimento : 16/10/1965
Pai : Jadyr Araújo	Mãe : Nilce Macabu Araujo	
Naturalidade : Niterói - RJ	Estado Civil : Divorciado(a)	
CPF : 82939101787	Sexo : Masculino	
Tipo Certidão: Casamento	Livro: B03	Folha: 7 Termo: 604
Cartório:	Município: Casimiro de Abreu	

214



Nome Social

Multiparentalidade

Sistema de Cadastro de Óbitos Registrados em Cartório

Sistema de Cadastro de Óbitos Registrados no IMI

Certificados - Base de Certificados

Base	Logradouro	Atualização
Habilitação	VALE DAS PALMAS 153 CASA 28860000	10/10/2020
Renavam Detran RJ	RUA ERVAN DE AZEVEDO MUNIZ 28 CENTRO	01/01/2019
Id Civil	Rua Ervan de Azevedo Muniz 38 Casa 02 centro Casimiro de Abreu RJ	27/06/2016
Habilitação	VALE DAS PALMAS 153 CASA CASEMIRO DE ABREU CASIMIRO DE ABREU 28860000	27/06/2016
Habilitação	RUA PASTOR LUIZ L DA S 45 AP 405 28860000	25/06/2016
Renavam Detran RJ	R RUI BARBOSA 171 AEROPORTO	01/01/2015

ENDEREÇO DO FILHO ALESSANDRO MACABU ARAUJO JUNIOR

Base	Logradouro	Atualização
Renavam Detran RJ	AV ALMIRANTE ARY PARREIRAS 301 APT 903	01/01/2022
Id Sesp	RUA NOE GONCALVES COUTINHO 4 Q 18 VALE DAS PALMEIRAS Casimiro de Abreu RJ	23/01/2019
Habilitação	AVE ALMIRANTE ARY PARREIRAS 301 APT 903 24230320	27/02/2018
Habilitação	AVE ALMIRANTE ARY PARREIRAS 301 903 ICARAI NITEROI 24230320	26/02/2018
Id Civil	Rua Santa Helena 77 Casa 02 Santa Terazinha Casimiro de Abreu RJ	10/01/2017
Habilitação	AV ARY PARREIRAS 301 903 24000000	06/05/2016

• RECEITA FEDERAL (Dados Cadastrais de Pessoa Física e Jurídica - Nacional):

Receita Federal - PF

Nome	Mãe	CPF
ALESSANDRO MACABU ARAUJO	NILCE MACABU ARAUJO	829.391.017-87
D. N.	Data Últ. Atualização	Título de Eleitor
16/10/1965	15/03/2022	N/I
Sexo	Ano do Óbito	Situação Cadastral
Masculino	N/I	Regular
Residente no exterior	Código e País	Código Ocupação
Não Residente	N/I	41
Código Ocupação principal	Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal	Endereço
103	2022	RUA NOE GONCALVES COUTINHO 153
Município - UF	CEP	Telefone
CASIMIRO DE ABREU - RJ	28860000	N/I

Receita Federal - PJ

<i>Nome Empresarial</i> ALESSANDRO MACABU ARAUJO 82939101787	<i>Nome Fantasia</i> A M ARAUJO	<i>CNPJ/Nº de Inscrição</i> 35.340.088/0001-75
<i>Natureza Jurídica</i> EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	<i>Data Inicio Atividade</i> 29/10/2019	<i>UF</i> RJ
<i>Situação Cadastral</i> ATIVA	<i>Matriz/Filial</i> Matriz	<i>Data da Situação Cadastral</i> 29/10/2019
<i>CNAE Principal</i> Obras de alvenaria	<i>CNAE Secundária</i> N/I	<i>Endereço</i> RUA PASTOR LUIZ LAURENTINO DA SILVA 45 SALA 03
<i>Bairro</i> CENTRO	<i>Município</i> CASIMIRO DE ABREU	<i>CEP</i> 28860000
<i>Telefone</i> (22)98127914	<i>Telefone 2</i> N/I	<i>Email</i> ELIETE.MACABU@GMAIL.COM
<i>CPF Responsável</i> 829.391.017-87	<i>Nome Responsável</i> ALESSANDRO MACABU ARAUJO	<i>Capital social da empresa</i> R\$ 10.000,00
<i>Porte do Estabelecimento</i> MICRO EMPRESA	<i>Opção pelo Simples Nacional</i> OPTANTE SIMPLES NACIONAL	<i>Motivo Situação Cadastral</i> SEM MOTIVO
<i>Fax</i> N/I	<i>Qualificação Responsável</i> EMPRESÁRIO	<i>Data Opção Simples</i> 29/10/2019

Dados do Contador

N/I

ENDERECO DA PROVÁVEL ESPOSA.

<i>Código Ocupação principal</i> 293	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> 2019	<i>Endereço</i> AVENIDA ALMIRANTE ARY PARREIRA 301 APTO 903
<i>Município - UF</i> NITEROI - RJ	<i>CEP</i> 24320320	<i>Telefone</i> N/I
<i>Unidade Administrativa</i> NITEROI	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	

CDLRiO (Clube de Diretores Lojistas – Localizador de Endereços - Estadual):

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Nome ALESSANDRO MACABU ARAUJO			
Documento CPF 829.391.017-87			
Endereço R. PRINCESSA LEOPOLDINA	Complemento		Numero 0000063
Bairro CENTRO			
Cidade CASIMIRO DE ABREU	UF RJ		CEP 28860-000
Telefones Contatos			

• SINESP (Cadastro Criminal, Condutores, Veículos, Armas e Desaparecidos - Nacional):

Denatran - RENACH

<i>Nome</i> ALESSANDRO MACABU ARAUJO	<i>Mãe</i> NILCE MACABU ARAUJO	<i>CPF</i> 82939101787
<i>D. N</i> 16/10/1965	<i>Pai</i> JADYR ARAUJO	<i>Sexo</i> MASCULINO
<i>Naturalidade</i> NITEROI	<i>Nacionalidade</i> BRASILEIRO	<i>Restrições Médicas</i> N/I
<i>Endereço, nº</i> VALE DAS PALMAS, 153	<i>Complemento</i> CASA	<i>Bairro</i> CASEMIRO DE ABREU
<i>Município - UF</i> CASIMIRO DE ABREU - RJ	<i>CEP</i> 28860000	<i>Formulário PID - UF</i> N/I - N/I

Denatran - RENAVAL

Roubo/Furto

Não

Placa

KOL4018

Cor

Prata

Renavam

182327566

Combustível

ALCOOL/GASOLINA

Situação do Veículo

EM_CIRCULACAO

Quantidade de Eixos

2

Peso Bruto do Veículo

1.6

Tipo de Carroceria

N/I

Nº do Eixo Traseiro Original

N/I

Município - UF

Casimiro de Abreu - RJ

Ano Fabricação/Ano Modelo

2009/2010

Câmbio

90G17428

Capacidade de Passageiros

5

Espécie do Veículo

PASSAGEIRO

Capacidade de Carga do Veículo

0.0

Potência do Veículo

136

Número de Carroceria

N/I

Marca/Modelo

TOYOTA/COROLLA XEI18FLEX

Chassi

9BRBB48E3A5109558

Motor

4944654

Tipo do Veículo

AUTOMOVEL

Categoria do Veículo

PARTICULAR

Capacidade de Tração do Veículo

1.6

Cilindradas

1794

Nº do Eixo Auxiliar Original

N/I

Endereço do Possuidor

Nome

ALESSANDRO MACABU ARAUJO

Nº Documento

82939101787

Bairro

N/I

Origem Possuidor

PROPRIETARIO

Endereço, nº

RUA ERVAN DE AZEVEDO MUNIZ, 28

Município - UF

CASIMIRO DE ABREU - RJ

Documento Possuidor

FISICA

Complemento

CENTRO

CEP

28860001

- **MTE/CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados):**

Site indisponível no momento da pesquisa

Atenciosamente,

Carlos Alberto **Sanches** do Nascimento – Maj PM

Matrícula 8002075 Chefe do GAP Macaé

Tel. 22- 9 9907-7143

**MPRJ**
 MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé <2pjtcomac@mprj.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 25 de agosto de 2022 14:16

Para: GAP - CRAAI Macaé <gapmac@mprj.mp.br>

Assunto: Soliictação - MPRJ 2017.00056546 MPRJ 2019.00493128 MPRJ 2018.01067202 MPRJ 2019.01301203 MPRJ 2017.00629614

Ref:

MPRJ 2017.00056546

MPRJ 2019.00493128

MPRJ 2018.01067202

MPRJ 2019.01301203

MPRJ 2017.00629614

Prezados, boa tarde!

De ordem da Exma. Promotora, Marcia de Oliveira Pacheco, sirvo-me do presente para solicitar o endereço atualizado de Alessandro Macabú Araújo, CPF 82939101787.

237


Atenciosamente,

Ramon dos Santos
Técnico Administrativo - Matrícula 8507

Ministério Público do estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé
E-mail: 2pjtcomac@mprj.mp.br
Endereço: Rua Abílio de Moreira Miranda, 45, sala 711, Imbetiba, Macaé/RJ - CEP 27.915-250



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé

208
[Handwritten signature]

NOTIFICAÇÃO Nº 134/2022

Proc. Nº

MPRJ 2017.00056546
MPRJ 2019.00493128
MPRJ 2018.01067202
MPRJ 2019.01301203
MPRJ 2017.00629614
(favor mencionar na resposta)

Natureza do procedimento

Inquérito Civil

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):

Ao Ilmo. Senhor

Alessandro Macabú Araújo

Vale das Palmas, 153, casa, Casimiro de Abreu/RJ – CEP 28.860-000

Considerando que foi deferida a adesão ao acordo de delação premiada proferida nos autos do processo nº 0008399-93.2022.8.19.0017, fica a pessoa acima **NOTIFICADA** a comparecer nesta Promotoria de Justiça, Rua Abílio Moreira de Miranda 45, 7º andar, sala 711, Imbetiba, Macaé/RJ, CEP 27.915-250, telefone (22) 2757-3329, **no dia 21/09/2022, às 15h, acompanhado do seu patrono**, com o objetivo de, se possível instruir os inquéritos em referência.

Anexa cópia das Portarias de instauração.

Macaé, 29 de agosto de 2022.

CÓPIA

Marcia de Oliveira Pacheco

Promotora de Justiça



MPRJ 2017.00056546
MPRJ 2019.00493128
MPRJ 2018.01067202
MPRJ 2019.01301203
MPRJ 2017.00629614

TERMO DE INFORMAÇÃO

- 1 – Despacho de fls. 212 cumprido;
- 2 – Sem retorno do AR da Notificação de fls. 218.

Faço os presentes autos conclusos para a realização da reunião aprazada, bem como para novas determinações.

Macaé, 19/09/2022.

Renato Mendes dos Anjos
Técnico Administrativo
Mat. 7526

**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé***MPRJ 2017.00056546**2019.00493128**2018.01067202**2019.01301203**2017.00629617***DESPACHO**

À Secretaria,

Considerando a ausência de comparecimento, bem como do AR, reagendo o depoimento para o dia 19 de outubro do corrente ano. Comunique-se, via Oficial do MPRJ, nos mesmos moldes da notificação anterior.

Macaé, 21 de setembro de 2022.

Marcia de Oliveira Pacheco**Promotora de Justiça****Matrícula n.º 4059**

OS RECEBIDOS, EM
22 09 2022
MID



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

221

NOTIFICAÇÃO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO MACAÉ

Rua Abílio Moreira de Miranda nº 45, sala 711, Bairro Imbetiba, Macaé/RJ - CEP 27.915-250

Telefone: (22) 2757-3329 - e-mail: 2pjtcomac@mprj.mp.br

Proc. MPRJ 2018.01067202 / MPRJ 2019.01301203 / MPRJ 201900493128 / MPRJ 2017.00056546 /
MPRJ 2017.00629617

Natureza do procedimento: **Inquérito Civil**

Notificação nº **142/2022**

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):

Ao(À) Ilmo.(a.) Sr.(a.) **Alessandro Macabu Araújo**

Endereços:

Vale das Palmas, 153, casa, Casimiro de Abreu-RJ - CEP 28.860-000 ou

Rua Ervan de Azevedo Muniz, 28, Centro, Casimiro de Abreu-RJ - CEP 28.860-000 ou

Rua Noe Gonçalves Coutinho, 153, Centro, Casimiro de Abreu-RJ - CEP 28.860-000 ou

Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 45, sala 03, Centro, Casimiro de Abreu-RJ - CEP 28.860-000

Considerando que foi deferida a adesão ao acordo de delação premiada proferida nos autos do processo nº 0008399-93.2022.8.19.0017, fica a pessoa acima **NOTIFICADA** a comparecer nesta Promotoria de Justiça, Rua Abílio Moreira de Miranda 45, 7º andar, sala 711, Imbetiba, Macaé/RJ, CEP 27.915-250, telefone (22) 2757-3329, **no dia 19/10/2022, às 14h, acompanhado do seu patrono**, com o objetivo de, se possível instruir os inquéritos em referência.

Marcia de Oliveira Pacheco

Promotora de Justiça

Sol. de cumprimento de diligência por ofi. do MP - 1814113

SOLICITAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA POR OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Res. GPGJ nº. 1218 de 19 de abril de 2004.

222
J

Coordenador do CRAAI,

Pelo presente, solicito a designação de um oficial do Ministério Público, para o cumprimento da diligência abaixo:

Órgão Solicitante:

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé

Telefones do Órgão solicitante:

2227573329

Email do Órgão solicitante:

2pjtcomac@mprj.mp.br

Servidor do órgão solicitante indicado para fornecer esclarecimentos acerca da diligência, caso necessário:

Ramon dos Santos

Procedimento nº(obrigatório o uso de numeração MGP ou SEI):

201801067202

Capitulação penal (preenchimento obrigatório nas hipóteses de procedimentos relacionados à área criminal e infracional):**Destinatário:**

Alessandro Macabú Araújo

Dados Complementares do destinatário (CPF,, RG, nome da mãe, pai, apelido etc.):**O destinatário figura como investigado/noticiado?**

Sim

Endereço do destinatário (Endereço completo, pontos de referência e coordenadas geográficas, principalmente em casos de endereçamento irregular):Vale das Palmas, 153, casa, Casimiro de Abreu-RJ - CEP 28.860-000
Rua Ervan de Azevedo Muniz, 28, Centro, Casimiro de Abreu-RJ - CEP 28.860-000
Rua Noe Gonçalves Coutinho, 153, Centro, Casimiro de Abreu-RJ - CEP 28.860-000
Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 45, sala 03, Centro, Casimiro de Abreu-RJ - CEP 28.860-000**Contatos do destinatário (telefone, endereços eletrônicos, etc.):****Urgente?**

Não

Há necessidade de colheita de assinatura em Contrafé?

Sim

A quais pessoas o documento pode ser entregue? (É obrigatório marcar uma ou mais opções)

Apenas o próprio:

Sim

Subsecretário:

Não

Chefe de Gabinete :

Não

Assessor:

Não

Outros (Apontar no campo Observação) :

Não

Observação:

ENTREGAR EM MÃOS



NOTIFICAÇÃO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO MACAÉ

Rua Abílio Moreira de Miranda nº 45, sala 711, Bairro Imbetiba, Macaé/RJ - CEP 27.915-250

Telefone: (22) 2757-3329 - e-mail: 2pjtcomac@mprj.mp.br

Proc. MPRJ 2018.01067202 / MPRJ 2019.01301203 / MPRJ 201900493128 / MPRJ 2017.00056546 / MPRJ 2017.00629617

Natureza do procedimento: **Inquérito Civil**

Notificação nº 142/2022

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):

Ao(A) Ilmo.(a.) Sr.(a.) **Alessandro Macabu Araújo**

Endereços:

Vale das Palmas, 153, casa, Casimiro de Abreu-RJ - CEP 28.860-000 ou

Rua Ervan de Azevedo Muniz, 28, Centro, Casimiro de Abreu-RJ - CEP 28.860-000 ou

Rua Noe Gonçalves Coutinho, 153, Centro, Casimiro de Abreu-RJ - CEP 28.860-000 ou

Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 45, sala 03, Centro, Casimiro de Abreu-RJ - CEP 28.860-000

Considerando que foi deferida a adesão ao acordo de delação premiada proferida nos autos do processo nº 0008399-93.2022.8.19.0017, fica a pessoa acima **NOTIFICADA** a comparecer nesta Promotoria de Justiça, Rua Abílio Moreira de Miranda 45, 7º andar, sala 711, Imbetiba, Macaé/RJ, CEP 27.915-250, telefone (22) 2757-3329, **no dia 19/10/2022, às 14h, acompanhado do seu patrono**, com o objetivo de, se possível instruir os inquéritos em referência.

Marcia de Oliveira Pacheco

Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA DE OLIVEIRA PACHECO**, Promotor de Justiça, em 28/09/2022, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1814116 e o código CRC 46A9E80A.

20.22.0001.0054667.2022-59

1814116v

[Handwritten signature] 30/09/22

997026446

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

CERTIDÃO

(Positiva com ciente)

Referência:

Órgão Requisitante: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé

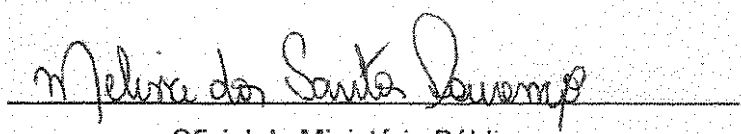
Tipo de expediente: Notificação

Procedimento: MPRJ 2018.01067202 – MPRJ 2019.01301203 - MPRJ201900493128 –
MPRJ 2017.00056546 – MPRJ 2017.00629617

Nº do expediente: 142/2022

Certifico e dou fé que compareci às Ruas Ervan de Azevedo Muniz nº 28, Pastor Luz Laurentino da Silva nº 45 e Noé Golçalves Coutinho nº 153, Centro - Casimiro de Abreu, nos dias 29 e 30 de Setembro, e com as formalidades legais, procedi à entrega do documento em referência ao Sr. **Alessandro Macabú Araújo**, telefone (22) 99702-6446, que ciente de seu conteúdo, exarou na cópia o recebimento. O referido é verdade e dou fé.

Silva Jardim, 01 de outubro de 2022



Oficial do Ministério Público

Matrícula 4040

**MPRJ 2019.01301203****TERMO DE INFORMAÇÃO**

- 1 – Despacho de fls. 220 cumprido;
- 2 – Notificação de fls. 221 com certidão positiva do Oficial MPRJ às fls. 223/224.

Faço os presentes autos conclusos em vista conjunta com os MPRJ 2017.00056546, 2018.01067202, 2019.01301203 e 2019.00493128 para a reunião aprazada, bem como para novas determinações.

Ressalta-se, por oportuno que, diferente dos demais procedimentos que seguem em vista conjunta o presente expediente não se encontra em sigilo.

Macaé, 17/10/2022.

Renato Mendes dos Anjos
Técnico Administrativo
Mat. 7526



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

226

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé

*MPRJ 2018.01067202; MPRJ 2019.00493128; MPRJ 2017.00629617; MPRJ
2019.01301203E MPRJ 2017.00056546.*

DESPACHO

À Secretaria,

- 1) Junte-se a documentação presa à contracapa;
- 2) Extraí-se o vídeo da reunião realizada na data de hoje, anexando-a em mídia digital ao presente feito.

Após, abra-se nova vista conjunta.

Macaé, 19 de outubro de 2022.

Marcia de Oliveira Pacheco
Promotora de Justiça
Matrícula n.º 4059

AUTOS RECEBIDOS EM

19 / 10 / 2022

Por: 



227

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé
Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Macaé, Carapebus, Conceição de Macabu e Quissamã

TERMO DE CONSENTIMENTO

Rfr: MPRJ 2018.01067202, MPRJ 2019.00493128, MPRJ 2017.00629617, MPRJ 2019.01301203 e MPRJ 2017.00056546.

Aos costumes, disseram se tratar de ALESSANDRO MACABU ARAUJO, RG 067796656 IFPRJ, JEFFERSON DE CARVALHO GOMES, OABRJ N° 214094, SARA LOPES DA COSTA, OABRJ ESTAGIÁRIA N° 22120-E, tendo sidos informados que a reunião será colhida através de sistema de gravação.

Ficam as partes cientes sobre a utilização do registro fotográfico e audiovisual, sendo advertidas acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao procedimento.

ALESSANDRO MACABU ARAUJO: _____

JEFFERSON DE CARVALHO GOMES: _____

SARA LOPES DA COSTA: _____

Macaé, 19 de outubro de 2022.

Marcia de Oliveira Pacheco
Promotora de Justiça
Matrícula n.º 4059

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE REGISTRO

INSCRIÇÃO
221201-E

NOME
SARA LOPES DA COSTA

FILIAÇÃO
MADRE PEREIRA DA COSTA
PATERNE CARLA LOPES DA COSTA

NACIONALIDADE
RIO DE JANEIRO - RJ

DATA DE NASCIMENTO
01/08/1996

Nº
29115475 - DETRAN-RJ

CPT
181.526.417-58

EXPIROU EM
20/07/2022

Assinatura Sara Lopes da Costa
 LUZIANO BARREIRA JUNIOR
 PRESIDENTE

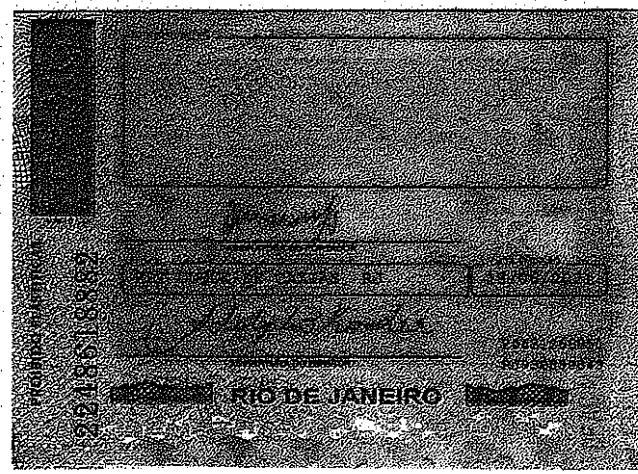
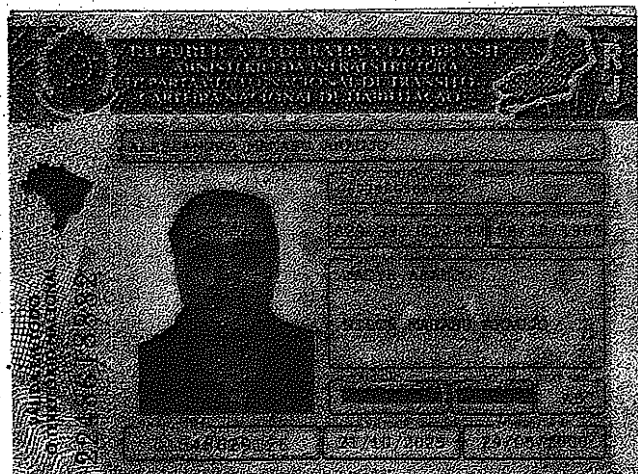
USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.762/84)

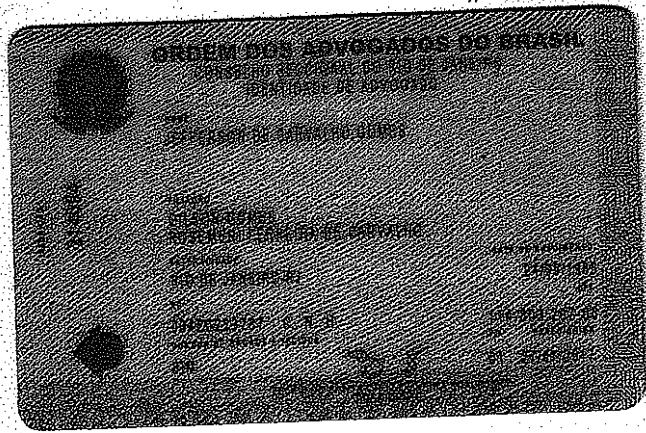
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15109274

SECRETARIA DE REGISTRO

BRASIL

VALIDADE
05/07/2023







231


MPRJ 2019.01301203

TERMO DE INFORMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho de fl. 226, informo que não foi possível extrair o vídeo da reunião do dia 19/10/2022, haja vista o arquivo estar corrompido.

Faço conclusos os autos para novas determinações.

Macaé, 31 / 10 / 2022


Ramon dos Santos
Técnico Administrativo
Mat. 8507



MPRJ nº: 2019.01301203

IC 120/2019/CID/CAS

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades na celebração do contrato de gestão nº 01/2013 firmado entre o Município de Casimiro de Abreu e o Instituto de Gestão e Humanização (IGH), para gerenciamento das unidades básicas de saúde, unidades de serviços médicos especializados e do Hospital Municipal de Casimiro de Abreu/RJ (portaria de instauração às fls. 02).

A investigação iniciou-se a partir da extração de peças do Procedimento MPRJ 2016.00397641 (fls. 03/129).

Às fls. 133/134, Solicitação de Análise Técnica ao GATE-0070443.

À fl. 136 o GATE solicitou novos documentos para confecção da análise técnica.

Às fls. 143/149 o Município de Casimiro de Abreu encaminhou documentação indicada pelo GATE (fl. 139).

Às fls. 176 e 181/184 o Instituto de Gestão de Humanização (IGH) encaminhou os documentos relativos à prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do contrato de Gestão nº 01/2013 e seus aditivos (fls. 140 e 150).

Às fls. 154/156, Relatório de Pesquisa do GAP verificando endereço atualizado do Instituto Gestão de Humanização - IGH.

Às. fls. 159/164, pedido de informação veiculado pelo Instituto de Gestão de Humanização (IGH) através do Protocolo Ouvidoria 20210103 -1819783 referente ao Ofício de fls. 157.

**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé**

Às fls. 185/187, remetida novamente Solicitação de Análise Técnica ao GATE-0070443.

Às fls. 227/230, reunião com o Sr. Alessandro Macabú Araújo com o objetivo de, se possível, instruir do presente inquérito.

Eis o breve o relatório.

Considerando o estabelecido no art. 23, °2º, da Lei nº. 8.429/92, com redação dada pela Lei nº. 14.230/2021, considerando-se, ainda, que o termo inicial da contagem do prazo fixado no referido dispositivo é a data de publicação da Lei nº. 14.230/2021, ou seja, 26/10/2021, considerando-se, por fim, que a validade de tramitação da inquisição expirou, sendo que as diligências realizadas demonstram a necessidade de prosseguimento do feito por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), notadamente diante da necessidade de conclusão de análise técnica por parte do Grupo de Apoio Técnico Especializado do MPRJ, **PRORROGO O PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO, DETERMINANDO A SECRETARIA A REALIZAÇÃO DAS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:**

- (I) Anote-se onde couber a data do término período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias estipulado na legislação, a saber, 25/10/2023;
- (II) Registre-se no MGP;
- (III) Encaminhe-se cópia da presente manifestação ao Conselho Superior do Ministério Público, via SEI, para fins de cumprimento do disposto no art. 23, §2º, da Lei nº. 8.429/92;

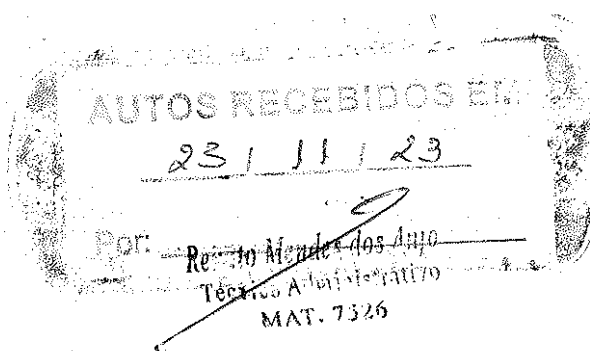


(IV) No mais, efetue-se contato com o GATE-MPRJ indagando acerca da conclusão da solicitação de análise técnica acostada às fls. 185/187. Após, certifique-se e volvam conclusos;

(V) Em relação ao termo de informação acostado à fl. 231, esta subscritora, na presente data, logrou êxito em acessar a gravação mencionada, tratando-se do segundo arquivo em que menciona o tempo de gravação, qual seja, 16m46s. Assim, cumpra-se o determinado no item "2", de fl. 226.

Macaé, 23 de novembro de 2022.

Marcia de Oliveira Pacheco
Promotora de Justiça
Matrícula n.º 4059



Despacho de fls. retro cumprido em seus itens

I a IV.

macaé, 23/11/22

Renato Mendes dos Anjos
Técnico Administrativo
MAT. 7326



MPRJ 2019.01301203

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que em atendimento ao item "III" do Despacho de fls. 233, foi gerado e remetida cópia da Promoção de Prorrogação de Prazo de investigação ao E. CSMP através do processo SEI nº 20.22.0001.0069433.2022-47.

Macaé, 23/11/2022.

Renato Mendes dos Anjos
Técnico Administrativo
Mat. 7526

Solicitação - 2ª PJTC Macaé

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé <2pjtcamac@mprj.mp.br>

Qua, 23/11/2022 21:02

Para: GATE - Secretaria <secgate@mprj.mp.br>

Prezados, boa tarde

Rfr: MPRJ 2019.01301203 - IC 120/2019/CID/CAS

Visando a atender Despacho constante nos autos em referência, sirvo-me do presente para solicitar informações acerca do andamento da SAT autuada sob o processo SEI nº 0070443.

Atenciosamente,

Renato Mendes
Técnico do MPRJ
Mat. 7526

RES: Solicitação - 2ª PJTC Macaé

GATE - Secretaria <secgate@mprj.mp.br>

Sex, 25/11/2022 09:23

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé <2pjtcomac@mprj.mp.br>; GATE - Secretaria <secgate@mprj.mp.br>

Prezado Renato, bom dia.

O procedimento SEI 20.22.0001.0000147.2020-33 encontra-se em fase de análise e produção do respectivo documento técnico, cujo tempo de produção varia conforme a complexidade técnica do caso. Assim que possível devolvermos o feito.

Atenciosamente,

Secretaria Geral do GATE✉ secgate@mprj.mp.br**De:** 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé <2pjtcomac@mprj.mp.br>**Enviada em:** quarta-feira, 23 de novembro de 2022 18:02**Para:** GATE - Secretaria <secgate@mprj.mp.br>**Assunto:** Solicitação - 2ª PJTC Macaé

Prezados, boa tarde

Rfr: MPRJ 2019.01301203 - IC 120/2019/CID/CAS

Visando a atender Despacho constante nos autos em referência, sirvo-me do presente para solicitar informações acerca do andamento da SAT autuada sob o processo SEI nº 0070443.

Atenciosamente,

Renato Mendes
Técnico do MPRJ
Mat. 7526



238
[Handwritten signature]

MPRJ 2017.00056546
2017.00629617
2019.01301203

Contém mídia digital referente à gravação da reunião do dia 19/10/2022.



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

239
[Handwritten signature]

MPRJ 2019.01301203

TERMO DE INFORMAÇÃO

1. Despacho de fls. 232/234 cumprido;
2. Ciência do Termo de fl. 235;
3. Resposta do e-mail ao GATE juntada à fl. 237;
4. Mídia da oitiva do dia 19/10/2022 juntada à fl. 238.

Faço conclusos os autos para novas determinações.

Macaé, 06 / 12 / 2022

[Handwritten signature]
Ramon dos Santos
Técnico Administrativo
Mat. 8507



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

290
[Handwritten signature]

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé

MPRJ 2019.01301203

DESPACHO

À Secretaria,

Ciente. Considerando o termo de informação de fl. 237, sobresto o presente procedimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Registre-se. Decorrido o prazo, ou sobrevindo a análise técnica, volvam os autos conclusos.

Macaé, 07 de dezembro de 2022.

[Handwritten signature]
Marcia de Oliveira Pacheco

Promotora de Justiça

Matrícula n.º 4059

AUTOS RECEBIDOS EM
07 / 12 / 2022
Por: [Signature]



INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 1428/2022

13 de Dezembro de 2022

Nº MPRJ: 2019.01301203

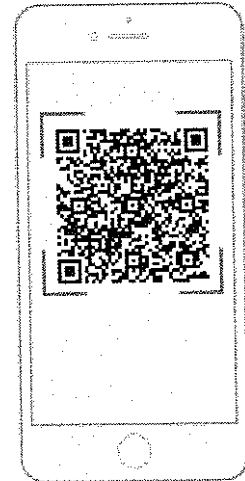
SOLICITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ

ENDEREÇO (Do contratante ou local da diligência):

RUA PADRE ANCHIETA, Nº: 234 - CENTRO, CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

Contrato público por dispensa de licitação. Gestão de serviços. 1 - Serviço técnico: Análise da economicidade (superfaturamento). Instituto de Gestão e Humanização (CNPJ 11.858.570/0001-33).



Leia o QR code
com seu celular.

GATE
MPRJ

GRUPO DE APOIO
TÉCNICO ESPECIALIZADO

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br



1. INTRODUÇÃO

Este documento visa responder à solicitação formulada pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé, no sentido de que seja realizada análise de economicidade da contratação objeto do Inquérito Civil n.º 120/2019/CID/CAS (Contrato de Gestão n.º 01/2013 e eventuais termos aditivos no qual figuram como contratante a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e o Instituto de Gestão e Humanização-IGH).

O procedimento está disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob o n.º 20.22.0001.0000147.2020-33, estando presentes cópias dos autos principais do MPRJ 201901301203.

2. DESENVOLVIMENTO

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé, referente ao MPRJ 201901301203, o qual apura irregularidades na celebração do Contrato de Gestão n.º 01/2013, firmado entre a Prefeitura de Casimiro de Abreu e o Instituto de Gestão e Humanização - IGH, para gerenciamento das unidades básicas de saúde, unidades de serviços médicos especializados e do Hospital Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, tendo sido encaminhado ao GATE com solicitação de realização da análise técnica descrita na SAT.

A Douta Promotoria de Justiça, na solicitação de análise técnica, elaborou os seguintes quesitos:

- 01) os preços praticados no contrato e nos aditivos encontram-se compatíveis com os valores de mercado?
- 02) os serviços executados correspondem ao contratado?
- 03) os valores pagos estão compatíveis com o contratado? Há indícios de superfaturamento?
- 04) houve dano ao erário? Sendo positivo, qual o valor original e atualizado do dano?
- 05) quando da análise para responder os quesitos acima, foram verificadas outras irregularidades? Quais?



Para realização de trabalho técnico a SPJ2TCOMAC, inicialmente, disponibilizou ao GATE as mídias digitais constantes das fls. 128, 129, 147 e 148 dos autos originais do MPRJ 201901301203, fls. 108, 115, 132, 148 dos autos do MPRJ 2016000397641 (apenso ao MPRJ 201901301203) e fl. 210 dos autos 201800397641 (apensado ao MPRJ 2016000397641).

Examinando as mídias em questão, o GATE identificou, ainda, a necessidade de acesso a novos documentos, elaborando Informação no SEI, com o seguinte conteúdo:

1. *Prestações de Contas dos recursos recebidos para a execução do Contrato de Gestão n.º 01/2013 e seus aditivos, contendo, obrigatoriamente:*

- Relação das Despesas/Relatório Financeiro, compondo todos gastos do IGH na execução do Contrato de Gestão n.º 01/2013 (demonstrativo em Excel ou em arquivos digitais com formato .pdf, editáveis e pesquisáveis (OCR));
- EXTRATOS BANCÁRIOS da conta corrente aberta especificamente para o Contrato de Gestão n.º 01/2013;
- Todos os comprovantes de despesas em arquivos digitais com formato .pdf, editáveis e pesquisáveis (OCR); e
- no caso específico dos serviços de limpeza e agente de portaria contratados pelo IGH, cópia dos contratos, acompanhados das respectivas planilhas de custos e formação de preços, projetos básicos e termo de referência, contendo, pelo menos, quantitativo e preço unitário.

Nesse sentido, a Douta Promotoria de Justiça disponibilizou acesso via link *sharepoint* com as prestações de contas dos anos de 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Diante dessa documentação, para atendimento da solicitação de análise técnica, destaca-se o seguinte:



Contrato n.º 001/2013

O Contrato de Gestão n.º 001/2013, assinado em 02/12/2013, teve como objeto o gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde de forma complementar, na estratégia de saúde de família, nas unidades de saúde especializadas e no Hospital Ângela Maria Simões Menezes.

Os serviços geridos pelo IGH, previstos no contrato de gestão, contemplavam 13 unidades de atenção básica (ESF e Saúde Mental), 2 centros de especialidades, 1 Centro de Atenção Psicossocial, 1 Centro de Especialidades Odontológicas e o Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes.

A vigência inicial do contrato foi de 12 meses, com valor de repasses mensais à OS estimado em R\$ 4.618.000,00 (1ª a 6ª parcelas e 8ª a 12ª parcelas) e R\$ 4.350.618,00 (7ª parcela), totalizando um montante previsto de transferência de R\$ 55.416.000,00.

Da análise da documentação disponível, verificou-se que esse contrato foi renovado até o ano de 2020 (período de execução comprovada por prestações de contas). Contudo, na documentação anexada aos autos (fls. 148 do MPRJ 201600397641 – Resposta ao item 2) há dados somente até o 6º Termo Aditivo, com prorrogação até 30/06/2017.

Nesse sentido, foram examinadas todas as prestações de contas disponibilizadas nos autos, que vão de dezembro/2013 a dezembro/2020, com exceção do ano de 2014, que não consta no rol de documentos inseridos no SEI.

Importa destacar que este trabalho se insere no conjunto de avaliações técnicas produzidas por este GATE, empregando metodologia multicritério de análise longitudinal da prestação de contas, com indicação de períodos e valores destacados, já aplicada em outras informações técnicas produzidas por este grupo de apoio.

No exame realizado foram identificados gastos declarados pelo IGH no valor de R\$ 104.709.204,36. Esse valor foi obtido pelo somatório dos dados constantes dos relatórios de “Resumo de Despesas, sendo importante esclarecer o seguinte:

1 – como os relatórios de resumo de despesas estavam no formato “imagem”, foi necessário realizar a transformação, via ferramenta OCR, em formato “planilha Excel”;



2 – tal metodologia teve o propósito de ordenar as despesas e apontar os principais gastos do IGH, identificando quais seriam aquelas que poderiam ser analisadas pelo GATE, tanto pelo grau de representatividade, como pela existência ou não de tabelas referenciais para verificação dos preços praticados pela OS na gestão dos equipamentos e programas previstos no contrato investigado;

3 - é preciso deixar registrado que mesmo os órgãos de controle externo que já realizam a devida análise financeira de prestação de contas de contatos de gestão se valem de uma matriz multicritérios para eleger as despesas/grupos de despesas que são examinadas. O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ, por exemplo, associa volume de recursos aportados e rubricas obscuras, fiscalizando a execução, geralmente, para doze meses de vigência da parceria.

4 –em alguns meses as imagens estavam ilegíveis, ou não constava o supracitado documento no rol de elementos da prestação de contas, impedindo a transformação para o formato Excel;

5 – os seguintes períodos não foram computados nos cálculos do GATE, tendo em vista o apontado no item 4: dezembro/2013, todo o ano de 2014, os meses de maio a dezembro/2015, o mês de janeiro/2016, dezembro/2017, dezembro/2018 e dezembro/2019.

Dito isso, a seguir, apresenta-se o detalhamento das despesas identificadas pelo GATE.



Tabela 1

Despesa	Ano						Total Geral de Gastos Comprovados	%
	2015	2016	2017	2018	2019	2020		
1. Pessoal	14.272.512,24	14.094.632,48	13.137.423,38	12.173.814,81	12.355.646,88	1.071.591,00	67.105.620,79	64,09%
21. Impostos Retidos (INSS, PCC, ISS, IR)	698.939,53	790.602,15	281.069,25	1.972.976,47	2.033.486,96	21.889,58	5.798.963,94	5,54%
5. Engenharia Clínica e Manutenção	683.912,00	1.220.852,15	358.154,33	1.874.490,45	1.487.856,34	68.884,16	5.694.149,43	5,44%
11. Alimentação e Dietética	769.292,25	1.038.510,08	893.520,48	818.741,16	1.145.001,42	0,00	4.665.065,39	4,46%
14. Assessorias	610.224,06	952.537,29	777.960,43	770.823,57	85.555,35	25.877,50	3.222.978,20	3,08%
2. Medicamentos	411.112,41	478.212,03	540.685,09	759.557,91	596.502,30	0,00	2.786.069,74	2,66%
3. Insumos Hospitalares	545.326,19	442.768,43	501.627,99	477.317,90	578.060,95	6.011,44	2.551.112,90	2,44%
15. Segurança Patrimonial	1.019.647,00	1.044.200,02	93.341,95	0,00	0,00	0,00	2.157.188,97	2,06%
20. Aplicação Direta	0,00	93.169,34	14.809,29	21.117,70	15.902,00	1.490.569,83	1.635.568,16	1,56%
18. Aluguéis de Equipamentos	66.573,94	149.254,54	166.809,73	578.257,30	567.694,88	55.880,76	1.584.471,15	1,51%
4. Materiais diversos	272.895,53	188.764,24	176.827,42	338.894,03	481.000,06	40.086,90	1.498.468,18	1,43%
10. Higienização (Dedetização)	534.628,20	847.281,26	75.999,50	0,00	0,00	0,00	1.457.908,96	1,39%
19. Lavanderia	112.522,52	216.661,14	298.771,81	181.433,95	454.930,82	41.940,50	1.306.260,74	1,25%
13. Laboratório (Equipamentos / Insumos)	0,00	440.418,00	400.000,00	27.519,83	0,00	1.815,16	869.752,99	0,83%
12. Lixo Hospitalar	74.846,84	208.585,89	187.803,00	0,00	184.380,00	0,00	655.615,73	0,63%
6. Seguros/Impostos/Taxas	33.482,89	189.101,30	153.015,27	139.812,48	50.010,95	9.120,69	574.543,58	0,55%
16. Sistema e Informática	24.553,87	141.760,95	103.734,15	85.171,88	119.991,07	30.281,39	505.493,31	0,48%
17. Serviços Diversos	89.578,71	79.810,26	56.051,82	82.417,25	122.849,19	14.663,54	445.370,77	0,43%
7. Telefonia / Internet	22.070,67	51.005,12	32.120,19	29.343,52	29.359,47	1.557,85	165.456,82	0,16%
9. Energia elétrica	5.534,92	4.710,30	4.333,04	5.116,00	5.564,58	777,81	26.036,65	0,02%
8. Água	710,42	933,03	854,05	610,46	0,00	0,00	3.107,96	0,00%
	20.248.364,19	22.673.770,00	18.254.912,17	20.337.416,67	20.313.793,22	2.880.948,11	104.709.204,36	100,00%

Após ordenadas as despesas, este GATE examinou os gastos declarados pelo IGH disponibilizados nos autos, a fim de avaliar, quando viável, além da razoabilidade dos preços pagos pela OS nas aquisições de bens, insumos e serviços, relacionados na Tabela 1, também itens com nomenclaturas subjetivas ou obscuras.

Preliminarmente, importante estabelecer quais seriam os referenciais de preços para detecção de possíveis superfaturamentos na execução de um contrato de gestão.

O Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 1.923-DF, ratificou a constitucionalidade da contratação pelo Poder Público, por meio de contrato de gestão, de organizações sociais para a prestação de serviços públicos de saúde.

Nessa ADI houve a decisão de que as organizações sociais, por não integrarem a Administração Pública Indireta, não estão sujeitas ao rito licitatório nas suas contratações.

Não por isso, o TCU nos Acórdãos n.ºs 3.239/2013 e 352/2016 determina que as organizações sociais se submetam a regulamento próprio sobre compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos provenientes do Poder Público, sempre observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessário, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado.



É certo que tais decisões impactam a forma que o GATE trata o conceito de preço de mercado no exame das prestações de contas.

Seguindo a orientação de que essas organizações não estão obrigadas a seguirem o rito licitatório, o rigor técnico não recomenda que se replique a metodologia empregada pelo GATE para o exame de sobrepreço e superfaturamento das compras efetivadas por entes públicos, sujeitas à prévia licitação, às hipóteses de aquisição de bens e serviços realizadas por organizações sociais, não submetidas à obrigatoriedade de contratar por meio de procedimento licitatório, e que apenas precisam realizar pesquisa prévia de preço, não fazendo sentido a utilização de sítios eletrônicos comumente utilizados pelo GATE como fonte de pesquisas, tal como o Banco de Preços (portal eletrônico com repositório de compras públicas).

Ou seja, o parâmetro de preços que deve ser utilizado pelo GATE para avaliação da razoabilidade das operações financeiras na gestão do equipamento público se restringe a pesquisas de mercado oficiais, realizadas por universidades, fundações, como por exemplo, as realizadas pela Fundação Getúlio Vargas. Tais pesquisas, são comumente divulgadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ e pela Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro – CGM.

No caso em questão, por se tratar de contratação no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, este GATE utilizou como parâmetro de preços a base de dados do TCE/RJ, específica para região **Baixada Litorânea**.

No exame das despesas executadas pelo IGH, este GATE identificou tabelas referenciais para os seguintes itens: LAVANDERIA, SEGURANÇA PATRIMONIAL, INSUMOS HOSPITALARES e MATERIAIS DIVERSOS. Deve-se esclarecer que os preços referenciais para os itens Lavanderia, Insumos Hospitalares e Materiais diversos somente estão disponíveis nos seguintes períodos: de abril a novembro/2016 e outubro/2018 a dezembro/2020.

Quanto ao item Segurança Patrimonial o cálculo utilizado pelo GATE depende das planilhas de custos apresentadas pela empresa subcontratada pelo IGH.

Para o item MEDICAMENTOS, este GATE utilizou como parâmetro de preços a tabela publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, disponível no portal eletrônico da ANVISA <https://www.gov.br/anvisa/pt->



br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/anos-anteriores/anos-anteriores, lembrando tratar-se de um teto regulatório para medicamentos (preço máximo), não sendo, portanto, o preço de mercado.

Na presente análise, o GATE entendeu que a comparação de preços fosse realizada em confronto com o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento para os casos de compras de fornecedores cujo código da atividade econômica principal é - 46.44-3-01 – “Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano”.

Nas compras realizadas diretamente ao comércio varejista, foi utilizado o teto Preço Máximo ao Consumidor – PMC.

Importante deixar registrado que as despesas com pessoal não são passíveis de análises de economicidade pois refletem interações mercadológicas que fogem do escopo de uma análise comparativa de preços. Vale, entretanto, informar que do ponto de vista da proporcionalidade entre a despesa com pessoal e o total dos gastos demonstrados na Tabela 1, o percentual de 64% demonstra coerência com a média observada pelo GATE nos diversos contratos de gestão já analisados por este grupo de apoio, que varia entre 60% e 80% do volume total de gastos de uma organização social na gestão de um equipamento público de saúde.

Além dos itens acima, este GATE examinou a rubrica ASSESSORIAS, tendo em vista o volume de gastos (R\$ 3.222.978,20), que correspondeu 3,08% do total das despesas tabuladas pelo GATE na Tabela 1 e o grau de subjetividade da nomenclatura da despesa.

Diante dessas explanações, a seguir, na Tabela 2, demonstra-se o volume de gastos que foram examinados pelo GATE:



Tabela 2 – Escopo de Análise do GATE

DESPESA	TOTAL
MEDICAMENTOS	2.786.069,74
INSUMOS HOSPITALARES	2.551.112,90
MATERIAIS DIVERSOS	1.498.468,18
TOTAL DESPESAS COM MATERIAIS E MEDICAMENTOS	6.835.650,82
SEGURANÇA PATRIMONIAL	2.157.188,97
ASSESSORIAS	3.222.978,20
LAVANDERIA	1.306.260,74
TOTAL DEPESAS SERVIÇOS	6.686.427,91
TOTAL COMPROVAÇÃO	13.522.078,73

Importante registrar que o total de despesas examinadas pelo GATE corresponde a 46% dos gastos, excluídas as despesas de Pessoal, Impostos, Aplicação Direta, Telefonia/Internet, Água e Energia Elétrica, que não passíveis de análise de preços.

O resultado do exame de preços realizado revelou o seguinte:

LAVANDERIA HOSPITALAR

Foram analisados os seguintes documentos:

Tabela 3

2018		
MÊS REFERÊNCIA	Localização no Processo de Prestação de Contas	VALOR
JANEIRO	813-815	R\$ 10.178,76
MARÇO	1179-1181	R\$ 9.280,54
MAIO	847-849	R\$ 12.315,53
AGOSTO	1141-1143	R\$ 11.815,97
SETEMBRO	1031-1032	R\$ 5.514,90
NOVEMBRO	11	R\$ 38.989,42
DEZEMBRO	473-475	R\$ 38.549,76
TOTAL		R\$ 126.644,88
2019		
MÊS REFERÊNCIA	Localização no Processo de Prestação de Contas	VALOR
JANEIRO	909-918	R\$ 40.988,98
MARÇO	390-399	R\$ 38.169,16
ABRIL	583-592	R\$ 40.878,40
MAIO	1028-1037	R\$ 40.858,64
JUNHO	862	R\$ 40.858,65
AGOSTO	644-647	R\$ 42.217,14
SETEMBRO	883	R\$ 42.217,15
OUTUBRO	873-876	R\$ 45.576,12
NOVEMBRO	498-502	R\$ 42.780,30
TOTAL		R\$ 374.544,84



Após as comparações de preços unitários (Kg) constantes das notas fiscais com a tabela de preços do TCE/FGV e TCE/Promáxima foram verificados preços acima dos valores de mercado que totalizaram R\$ 77.908,73 que atualizado até 2022 perfaz R\$ 98.537,46.

A seguir, apresenta-se tabela com as comparações realizadas:

Tabela 4

Prestação de Contas	Fl.	Sociedade Empresária	Preço Lavanderia Externa IGH					Preço Kg TCE/Promáxima Baixada Litorânea	Preço Kg TCE/FGV Baixada Litorânea	Total do Serviço base TCE/Promáxima TCE/FGV	Diferença	Fator de Correção	Valor Atualizado até 2022
			Nota Fiscal	Data de Emissão	Competência	Quant. Kg	Valor do Kg						
1078/16	1113	LEAO MOTA CONFECCOES	141	04/01/2016	dez/15	6.558	4,20	27.543,60	2,75	18.034,50	9.509,10	1,36278853	12.958,89
1956/16	725	LEAO MOTA CONFECCOES	150	03/02/2016	jan/16	6.377	4,20	26.783,40	2,79	17.791,83	8.991,57	1,36278853	12.253,61
2800/16	476	LEAO MOTA CONFECCOES	153	01/03/2016	fev/16	6.471	3,10	20.060,10	2,81	18.183,51	1.876,59	1,36278853	2.557,40
3394/16	562	LEAO MOTA CONFECCOES	162	04/04/2016	mar/16	6.408	3,10	19.864,80	2,84	18.198,72	1.666,08	1,36278853	2.270,51
4386/16	638	LEAO MOTA CONFECCOES	168	04/05/2016	abr/16	6.476	3,10	20.075,60	2,87	18.586,12	1.489,48	1,36278853	2.029,85
5423/16	1185	LEAO MOTA CONFECCOES	176	02/06/2016	mai/16	6.465	3,10	20.041,50	2,90	18.748,50	1.293,00	1,36278853	1.762,09
6112/16	1154	LEAO MOTA CONFECCOES	181	05/07/2016	jun/16	6.440	3,10	19.964,00	2,92	18.804,80	1.159,20	1,36278853	1.579,74
6830/16	1512	LEAO MOTA CONFECCOES	186	02/08/2016	jul/16	6.402	3,10	19.846,20	2,92	18.693,84	1.152,36	1,36278853	1.570,42
7416/16	1013	LEAO MOTA CONFECCOES	192	05/09/2016	ago/16	6.445	3,10	19.979,50	2,92	18.819,40	1.160,10	1,36278853	1.580,97
8047/16	855	LEAO MOTA CONFECCOES	199	04/10/2016	set/16	6.479	3,10	20.084,90	2,92	18.918,68	1.166,22	1,36278853	1.589,31
8784/16	637	LEAO MOTA CONFECCOES	208	09/11/2016	out/16	5.342	3,10	16.560,20	2,92	15.598,64	961,56	1,36278853	1.310,40
Prestação de Contas Janeiro/19	910	3 SÍDE LAVANDERIA E SERVIÇOS	27	04/01/2019	dez/18	3.994	5,20	20.768,80	3,65	14.578,10	6.190,70	1,24214457	7.689,74
Prestação de Contas Março/19	391	3 SÍDE LAVANDERIA E SERVIÇOS	32	07/03/2019	fev/19	3.591	5,20	18.673,20	3,72	13.358,52	5.314,68	1,19596036	6.356,15
Prestação de Contas Abril/19	584	3 SÍDE LAVANDERIA E SERVIÇOS	36	02/04/2019	mar/19	3.937	5,20	20.472,40	3,72	14.645,64	5.826,76	1,19596036	6.968,57
Prestação de Contas Maio/19	1029	3 SÍDE LAVANDERIA E SERVIÇOS	39	03/05/2019	abr/19	3.933	5,20	20.451,60	3,72	14.630,76	5.820,84	1,19596036	6.961,49
Prestação de Contas Julho/19	1155	3 SÍDE LAVANDERIA E SERVIÇOS	48	08/07/2019	jun/19	4.042	5,20	21.018,40	3,72	15.036,24	5.982,16	1,19596036	7.154,43
Prestação de Contas Agosto/19	645	3 SÍDE LAVANDERIA E SERVIÇOS	51	02/08/2019	jul/19	4.208	5,20	21.881,60	3,79	15.948,32	5.933,28	1,19596036	7.095,97
Prestação de Contas Setembro/19	874	3 SÍDE LAVANDERIA E SERVIÇOS	54	04/09/2019	ago/19	4.483	5,20	23.311,60	3,70	16.990,57	6.321,03	1,19596036	7.559,70
Prestação de Contas Novembro/19	509	3 SÍDE LAVANDERIA E SERVIÇOS	62	04/11/2019	out/19	4.322	5,20	22.474,40	3,79	16.380,38	6.094,02	1,19596036	7.288,21
TOTAL										77.908,73			98.537,46



MEDICAMENTOS

Para a análise de preços das compras de medicamentos foram selecionados os seguintes documentos:

Tabela 5

2016		
MÊS REFERÊNCIA	Localização no Processo de Prestação de Contas	VALOR
JANEIRO	83-84,95-96,109-110,130-131	R\$ 4.588,08
FEVEREIRO	186-187,245-261	R\$ 3.400,00
MARÇO	101-115	R\$ 3.160,12
ABRIL	465-756	R\$ 12.742,62
MAIO	304-305	R\$ 267,83
JUNHO	71-72,96-97,177-178,204-205	R\$ 2.531,77
JULHO	576-577	R\$ 2.113,02
AGOSTO	53-62,280-285	R\$ 4.023,36
SETEMBRO	74-80,124-129,140-147,184-191	R\$ 10.312,37
OUTUBRO	38-42,58-79,137-142,209-210	R\$ 9.675,25
NOVEMBRO	122-128,140-146,191-198	R\$ 4.135,78
DEZEMBRO	24-29,39-48,146-148,180-181	R\$ 9.012,53
TOTAL		R\$ 63.962,33
2017		
MÊS REFERÊNCIA	Localização no Processo de Prestação de Contas	VALOR
JANEIRO	58-64,103-108, 194-199,620-627,662-664	R\$ 4.006,68
FEVEREIRO	117-122,218-224,231-237,258-261	R\$ 15.311,92
MARÇO	19-20,31-32,108-109,152-153,205-206	R\$ 6.385,63
ABRIL	35-40,45-46,53-54	R\$ 6.379,80
MAIO	254-255,269-270,284-285	R\$ 7.605,59
JUNHO	30-31,48-49,63-64,165-166,217-218	R\$ 6.380,63
JULHO	25-26,29-30,49-50,163-164,213-214,241-242	R\$ 6.872,84
AGOSTO	34-35,52-53,69-70,240-241	R\$ 11.303,78
SETEMBRO	17-18,34-35,52-53,73-74,89-90	R\$ 12.270,87
OUTUBRO	17-18,20-21,51-52,76-77	R\$ 8.654,15
NOVEMBRO	24-25,94-95,176-177,203-204	R\$ 5.422,02
DEZEMBRO	17-22,35-40	R\$ 10.825,61
TOTAL		R\$ 101.419,52
2018		
MÊS REFERÊNCIA	Localização no Processo de Prestação de Contas	VALOR
MARÇO	273-275,290-292,333-334,348-350,413-414	R\$ 8.872,11
ABRIL	1106-1107,1197-1198,1226-1227,1543-1544	R\$ 8.704,28
MAIO	38-39,76-77,93-94,109-110,697-698,713-714	R\$ 12.976,90
JUNHO	61	R\$ 6.892,76
JULHO	89-90,121-123,395-396,400-401	R\$ 8.985,33
AGOSTO	119-121,393-394,425-427,548-551	R\$ 10.558,41
SETEMBRO	42-43,97-98,307-308,652-653	R\$ 11.119,53
OUTUBRO	140-141,146-147,177-178	R\$ 6.288,27
NOVEMBRO	238-239,252-253,534-536,575-576,603-604,907-908	R\$ 16.589,23
DEZEMBRO	811-812,814-815,1191-1192	R\$ 30.696,12
TOTAL		R\$ 121.682,94
2019		
MÊS REFERÊNCIA	Localização no Processo de Prestação de Contas	VALOR
JANEIRO	288-289	R\$ 1.503,33
FEVEREIRO	882-883,1175-1177,1196-1197,1206-1207	R\$ 20.834,21
MARÇO	551-553,735-737,748-752,795-796,810-811	R\$ 16.320,02
ABRIL	629-630,685-686,705-706,720-722	R\$ 5.262,59
MAIO	91-92,109-11,128-130	R\$ 5.725,41
JUNHO	44-54,71-73,93-94,107-108,128-129	R\$ 10.035,73
JULHO	57-60,137-140,153-158,203-216,366-368	R\$ 33.283,42
AGOSTO	95-96,116-118	R\$ 4.573,04
SETEMBRO	66-67,86-88,141-144,285-286	R\$ 12.178,07
OUTUBRO	828-830,901-903,931-933,1051-1052,1124-1125	R\$ 5.977,88
NOVEMBRO	39-40,267-269,518-520,546-547	R\$ 17.274,16
TOTAL		R\$ 132.987,86



No comparativo efetuado, o GATE utilizou como critério de seleção os mesmos produtos, assim como o tipo de produtos (genéricos, similar, específico e novo), que constavam das aquisições realizadas pelo IGH, tendo o cuidado de escolher o mesmo laboratório dos medicamentos informados nas notas fiscais, com idêntica apresentação e dosagem.

O resultado dessa análise não constatou preços superiores ao teto regulatório da CMED - PF 20 % e PMC - 20%.

INSUMOS HOSPITALARES

Para a análise de preços das compras de insumos hospitalares foram selecionados os seguintes documentos:

Tabela 6

2016		
MÊS REFERÊNCIA	Localização no Processo de Prestação de Contas	VALOR
ABRIL	729, 790	R\$ 8.796,54
MAIO	904, 1070, 1071	R\$ 3.602,37
JUNHO	138, 1082, 1083, 1084	R\$ 8.439,86
JULHO	305, 707, 708, 777	R\$ 3.824,16
AGOSTO	742, 743, 782, 893, 938	R\$ 5.947,13
SETEMBRO	725, 726, 941, 1405	R\$ 1.225,74
OUTUBRO	224, 682, 683, 803	R\$ 12.267,23
NOVEMBRO	32, 996, 1196	R\$ 2.687,78
TOTAL		R\$ 46.790,81
2018		
MÊS REFERÊNCIA	Localização no Processo de Prestação de Contas	VALOR
MARÇO	308-310, 389-390, 429-430, 439-440, 458-459, 588-590	R\$ 11.077,68
ABRIL	43-45, 475-477, 609-611, 631-632, 684-686	R\$ 12.498,14
MAIO	53-55, 185-187	R\$ 13.832,34
JULHO	72-74, 103-105, 147-150	R\$ 27.278,86
AGOSTO	441-443, 518-519, 529-531	R\$ 12.307,81
SETEMBRO	52-54, 74-76, 123-125, 225-227, 356-357	R\$ 26.571,20
OUTUBRO	122-123, 347-348, 364-367	R\$ 38.294,10
NOVEMBRO	266-267, 428-429, 445-448, 486-487, 921-923	R\$ 17.487,27
DEZEMBRO	47-49, 67-69, 89-91, 253-256	R\$ 27.150,66
TOTAL		R\$ 186.498,96
2019		
MÊS REFERÊNCIA	Localização no Processo de Prestação de Contas	VALOR
JANEIRO	230	R\$ 5.825,48
FEVEREIRO	801	R\$ 6.160,14
MARÇO	88	R\$ 16.773,32
ABRIL	47	R\$ 1.725,00
MAIO	761	R\$ 20.603,01
JUNHO	201	R\$ 26.081,07
JULHO	743	R\$ 11.809,19
AGOSTO	35	R\$ 3.480,00
SETEMBRO	195	R\$ 13.209,17
OUTUBRO	421	R\$ 17.673,44
NOVEMBRO	210	R\$ 24.844,02
TOTAL		R\$ 148.183,64



Foram realizadas comparações entre as compras de insumos hospitalares efetuadas pela OS e as tabelas de preços do TCE/FGV (2018 e 2019) e TCE/Promáxima (2016).

Após o cotejamento, os seguintes itens foram identificados nas supracitadas bases referenciais:

Tabela 7

Prestação de Contas	Fl.	Sociedade Empresária	Nota Fiscal	Data de Emissão	Competência	Material
3394/16	729-730	SUPERMED	289227	22/03/2016	mar/16	ALGODÃO HIDRÓFILO
4386/16	904	SUPERMED	299984	20/04/2016	abr/16	ABAIXADOR DE LÍNGUA
8784/16	32	CREMER	129022	28/09/2016	set/16	SONDA ASP TRAQUEAL N04
Prestação de Contas Novembro/18	923	MAMEDICO	3752	07/10/2018	out/18	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML
Prestação de contas Dezembro/18	25	MAMEDICO	3837	05/11/2018	nov/18	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML
Prestação de Contas Junho/19	202	MAMEDICO	4588	06/05/2019	mai/19	AGULHA DESCARTÁVEL 25/7
Prestação de Contas Junho/19	203	MAMEDICO	4588	06/05/2019	mai/19	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML
Prestação de Contas Setembro/19	195	MAMEDICO	4964	29/07/2019	jul/19	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML
Prestação de Contas Setembro/19	195	MAMEDICO	4964	29/07/2019	jul/19	AGULHA DESCARTÁVEL 13X45

Nesse sentido, não foram identificadas compras, para os itens descritos na Tabela 7, com valores superiores às tabelas referenciais utilizadas pelo GATE (TCE/FGV e TCE/Promáxima).



MATERIAIS DIVERSOS

Para a análise de preços das compras de materiais diversos foram selecionados os seguintes documentos:

Tabela 8

2016		
MÊS REFERÊNCIA	Localização no Processo de Prestação de Contas	VALOR
MAIO	720, 721	R\$ 2.304,84
JUNHO	593	R\$ 1.043,00
JULHO	754	R\$ 2.378,31
AGOSTO	906, 907	R\$ 2.409,56
OUTUBRO	1289	R\$ 1.623,05
NOVEMBRO	1123	R\$ 1.711,30
TOTAL		R\$ 11.470,06
2018		
MÊS REFERÊNCIA	Localização no Processo de Prestação de Contas	VALOR
MARÇO	769, 1983	R\$ 1.750,76
ABRIL	780, 1495	R\$ 1.577,30
MAIO	385, 1755	R\$ 1.591,51
JULHO	500	R\$ 195,79
AGOSTO	1258,1259	R\$ 2.149,42
SETEMBRO	1823, 1824	R\$ 2.361,74
OUTUBRO	770, 959, 960	R\$ 4.680,04
NOVEMBRO	1466, 1467, 1645,1646	R\$ 3.564,65
TOTAL		R\$ 17.871,21
2019		
MÊS REFERÊNCIA	Localização no Processo de Prestação de Contas	VALOR
JANEIRO	1222, 1223	R\$ 1.191,37
FEVEREIRO	1226,1227	R\$ 875,52
MARÇO	999, 1000	R\$ 2.154,33
ABRIL	1421, 1422	R\$ 676,50
MAIO	207, 208, 1382, 1383	R\$ 1.968,02
JUNHO	1106, 1107	R\$ 649,50
JULHO	1034, 1035	R\$ 1.281,75
AGOSTO	19, 20	R\$ 2.100,90
SETEMBRO	698, 699	R\$ 1.260,00
OUTUBRO	1037, 1038	R\$ 3.042,98
TOTAL		R\$ 15.200,87

Foram realizadas comparações entre as compras de materiais de expediente efetuadas pela OS e as tabelas de preços do TCE/FGV (2018 e 2019) e TCE/Promáxima (2016).



Após o cotejamento, os seguintes itens foram identificados nas supracitadas bases referenciais:

Tabela 9

Prestação de Contas	Fl.	Sociedade Empresária	Nota Fiscal	Data de Emissão	Competência	Material
4386/16	720	PARCO PAPELARIA	181122	09/04/2016	abr/16	TINTA P/ CARIMBO 40ML
6830/16	906	PARCO PAPELARIA	192012	18/07/2016	jul/16	GRAMPO 26/6 C/5000
6830/16	906	PARCO PAPELARIA	192012	18/07/2016	jul/16	GRAMPO TRILHO C/50
8047/16	1289	PARCO PAPELARIA	200251	30/09/2016	set/16	TINTA P/ CARIMBO 40ML
Prestação de contas Novembro/18	1466	PARCO PAPELARIA	288721	06/11/2018	nov/18	GRAMPO TRILHO C/50
Prestação de contas Novembro/18	1467	PARCO PAPELARIA	288721	06/11/2018	nov/18	LÁPIS GRAFITE Nº12
Prestação de Contas Janeiro/19	1223	PARCO PAPELARIA	292601	07/12/2018	dez/18	GRAMPO 26/6 C/5000
Prestação de Contas Janeiro/19	1224	PARCO PAPELARIA	292601	07/12/2018	dez/18	LÁPIS GRAFITE Nº12
Prestação de Contas Março/19	999	PARCO PAPELARIA	299497	10/12/2019	fev/19	GRAMPO 26/6 C/5000
Prestação de Contas Maio/19	1383	PARCO PAPELARIA	306135	16/04/2019	abr/19	GRAMPO TRILHO C/50
Prestação de Contas Julho/19	1035	PARCO PAPELARIA	311137	10/06/2019	jun/19	GRAMPO TRILHO C/50
Prestação de Contas Agosto/19	19	DATASUPRI	854457	26/06/2019	jun/19	TINTA P/ CARIMBO 40ML
Prestação de Contas Outubro/19	19	DATASUPRI	869444	29/08/2019	ago/19	GRAMPO TRILHO C/50

Em continuidade, não foram identificadas compras, para os itens descritos na Tabela 9, com valores superiores às tabelas referenciais utilizadas pelo GATE (TCE/FGV e TCE/Promáxima).

SEGURANÇA PATRIMONIAL

Para a despesa Segurança Patrimonial, observamos que o IGH na comprovação dessa subcontratação se limitou a apresentar as notas fiscais dos serviços, sem evidenciar informações indispensáveis da quarterização, tais como: quantitativo de empregados, formação do preço da contratação etc.

Os documentos examinados foram as seguintes:



Tabela 10

2015		
MÊS REFERÊNCIA	Localização no Processo de Prestação de Contas	VALOR
JANEIRO	388-397	R\$ 166.860,65
FEVEREIRO	421-429	R\$ 166.860,65
MARÇO	346-354	R\$ 169.058,65
ABRIL	513-519	R\$ 169.058,65
TOTAL		R\$ 671.838,60
2016		
MÊS REFERÊNCIA	Localização no Processo de Prestação de Contas	VALOR
FEVEREIRO	162-163	R\$ 58.079,12
MARÇO	182-183	R\$ 54.228,10
ABRIL	266-267	R\$ 63.569,64
MAIO	283-284	R\$ 63.569,64
JUNHO	269-270	R\$ 57.341,95
JULHO	461-462	R\$ 57.341,95
AGOSTO	417-418	R\$ 57.341,95
SETEMBRO	325-326	R\$ 57.341,95
OUTUBRO	277-278	R\$ 57.341,95
NOVEMBRO	107-108	R\$ 57.341,95
DEZEMBRO	248-249	R\$ 57.341,95
TOTAL		R\$ 640.340,15
2018		
MÊS REFERÊNCIA	Localização no Processo de Prestação de Contas	VALOR
JANEIRO	352-352	R\$ 57.341,95
TOTAL		R\$ 57.341,95

Para que o GATE pudesse realizar o exame da adequabilidade dos preços praticados nessa subcontratação, o IGH deveria ter disponibilizado nos processos de prestações de contas a documentação relativa à contratação do fornecedor LAJ SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI – CNPJ 97.535.594/0001-77, como por exemplo, cópia do contrato, acompanhado da Planilha de Formação de Preços, Projeto Básico munido das quantidades dimensionadas e Termos de Referência.

Desse modo, devido à ausência da documentação supracitada, não foi possível aferir a economicidade desse serviço subcontratado.

ASSESSORIAS

Nesse item de despesa foram identificadas nas prestações de contas diversas notas fiscais emitidas por empresas cujos sócios pertenciam à Diretoria da OS.

Foram identificadas as seguintes sociedades empresárias:

GATE
MPRJ

GRUPO DE APOIO
TÉCNICO ESPECIALIZADO

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br



SOCIEDADE EMPRESÁRIA	CNPJ	SÓCIOS
FREIRE & ITAPARICA ADVOGADOS ASSOCIADOS	16.526.368/0001-28	Adelmo Luciano Itaparica/Rafael Oliveira Freire de Lima
TODAY CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA-EPP	05.017.814/0001-52	Eduardo Jorge Marinho De Queiroz/Eduardo Jorge Marinho De Queiroz Junior/Roberio Elias De Almeida Silva/Sigevaldo Santana De Jesus
TIME SERVIÇOS E ASSSITENCIA MEDICA LTDA-ME	96.836.754/0001-55	Paulo Brito Bittencourt
SIGEVALDO SANTANA DE JESUS - ME	26.749.520/0001-95	Empresa individual pertencente a Sigevaldo Santana de Jesus

Conforme se pode observar no documento emitido pelo IGH, inserido abaixo, os senhores Paulo Brito Bittencourt, Sigevaldo Santana e Adelmo Luciano Itaparica eram membros da Diretoria da OS.



RELAÇÃO DE MEMBROS DIRETORIA

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 5322/12
RUBRICA RJ 37

• SUPERINTENDENCIA

◦ **PAULO BRITO BITTENCOURT (Superintendente)** - Brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Emilio Odebrecht, n.º 105, Ap. 401, Pituba, Salvador, Bahia, RG 3.542.155-07 SSP/BA, CPF 457.702.205-20.

• DIRETORIA

◦ **SIGEVALDO SANTANA (Diretor Administrativo Corporativo)** - Brasileiro, casado, contador, RG = 2.656.343-94, CPF = 481.671.505-34, residente e domiciliado no Condomínio Alphaville Litoral Norte I, Quadre 01, Lote 11, Abrantes, Camaçari, Bahia;

◦ **GUSTAVO GUIMARÃES (Diretor Assistencial Corporativo)** - Brasileiro, casado, médico, portador do RG 10202430-4 SSP/RJ, CPF n.º 047.645.807-21, Rua Ivo Nascimento, n.º 338, Ap. 202º, Condomínio Reserva do Joanes, Buracinho, CEP 42.700-000, Lauro de Freitas, Bahia;

◦ **ADELMO LUCIANO ITAPARICA (Diretor Regional Bahia)** - Brasileiro, solteiro, advogado, RG: 06994575-64, CPF: 819642935-53, residente e domiciliado a Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, 377, bloco 14, apt 303, Buracinho, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas - BA;

◦ **RITA DE CÁSSIA SILVA LEAL (Diretora Regional Goiás)** - Brasileira, enfermeira, casada, portadora do RG 3403537-08, CPF n.º 512.153-655-00, residente e domiciliada na Alameda do Bosque, 836, Cond. Reserva das Árvores, Ed. Jatobá, Ap. 101, Horto Bela Vista, Salvador, Bahia, CEP. 41.098-010;

◦ **ELMA CINTIA SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO (Assessora Jurídica)** - Brasileira, casada, advogada, RG: 08514504-15, CPF: 010.538.815-76, residente e domiciliada na Rua Orlando Imbassahy, Qd - 489, Casa 01-A, Stella Maris, Cep: 41.600-210, Salvador - Bahia.

Desse modo, este GATE construiu planilhas, identificando quais foram as notas fiscais emitidas por essas empresas, totalizando os valores históricos de emissão



GRUPO DE APOIO
TÉCNICO ESPECIALIZADO

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br



e a atualização monetária até o ano de 2022, no sentido de conhecer quais os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, tendo em vista, no entendimento deste núcleo de apoio, que tais operações infringem o previsto no art. 7º da Lei n. 9637/98, quanto ao Princípio da Impessoalidade.

A seguir são apresentadas as planilhas por sociedade empresária, totalizando os valores a serem ressarcidos ao erário:

SIGEVALDO SANTANTA DE JESUS – ME – CNPJ 26.749.520/0001-95

Tabela 11

Nota Fiscal	Período	Valor	Fator de Correção	Valor Atualizado Até 2022
3	2017	10.000,00	1,27863371	12.786,34
16		20.000,00	1,27863371	25.572,67
32		10.000,00	1,27863371	12.786,34
38		10.000,00	1,27863371	12.786,34
44		10.000,00	1,27863371	12.786,34
49		10.000,00	1,27863371	12.786,34
56		10.000,00	1,27863371	12.786,34
61		10.000,00	1,27863371	12.786,34
79		10.000,00	1,27863371	12.786,34
85		2018	10.000,00	1,24214457
93	10.000,00		1,24214457	12.421,45
99	10.000,00		1,24214457	12.421,45
106	10.000,00		1,24214457	12.421,45
112	10.000,00		1,24214457	12.421,45
129	10.000,00		1,24214457	12.421,45
144	10.000,00		1,24214457	12.421,45
153	10.000,00		1,24214457	12.421,45
160	10.000,00		1,24214457	12.421,45
167	10.000,00		1,24214457	12.421,45
175	2019	10.000,00	1,19596036	11.959,60
182		10.000,00	1,19596036	11.959,60
196		10.000,00	1,19596036	11.959,60
203		10.000,00	1,19596036	11.959,60
214		10.000,00	1,19596036	11.959,60
221		10.000,00	1,19596036	11.959,60
229		10.000,00	1,19596036	11.959,60
239		10.000,00	1,19596036	11.959,60
247		10.000,00	1,19596036	11.959,60
255		10.000,00	1,19596036	11.959,60
		300.000,00		371.673,86



TODAY CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA-EPP - 05.017.814/0001-52

Tabela 12

Nota Fiscal	Período	Valor	Fator de Correção	Valor Atualizado Até 2022
96	2015	15.000,00	1,50872082	22.630,81
129		10.000,00	1,50872082	15.087,21
148		10.000,00	1,50872082	15.087,21
159		10.000,00	1,50872082	15.087,21
169		10.000,00	1,50872082	15.087,21
181		10.000,00	1,50872082	15.087,21
192		10.000,00	1,50872082	15.087,21
205		10.000,00	1,50872082	15.087,21
215		10.000,00	1,50872082	15.087,21
225		10.000,00	1,50872082	15.087,21
244		2016	10.000,00	1,36278853
254	10.000,00		1,36278853	13.627,89
261	10.000,00		1,36278853	13.627,89
268	10.000,00		1,36278853	13.627,89
274	10.000,00		1,36278853	13.627,89
283	10.000,00		1,36278853	13.627,89
291	10.000,00		1,36278853	13.627,89
298	10.000,00		1,36278853	13.627,89
308	10.000,00		1,36278853	13.627,89
318	10.000,00		1,36278853	13.627,89
324	10.000,00	1,36278853	13.627,89	
336	2017	10.000,00	1,27863371	12.786,34
		225.000,00		321.108,76



FREIRE & ITAPARICA ADVOGADOS ASSOCIADOS - 16.526.368/0001-28

Tabela 13

Nota Fiscal	Emissão	Valor	Fator de Correção	Valor Atualizado Até 2022
60	2015	30.000,00	1,50872082	45.261,62
74		30.000,00	1,50872082	45.261,62
79		20.000,00	1,50872082	30.174,42
83		20.000,00	1,50872082	30.174,42
103		20.000,00	1,50872082	30.174,42
123		30.000,00	1,50872082	45.261,62
126		30.000,00	1,50872082	45.261,62
135		30.000,00	1,50872082	45.261,62
148		2016	30.000,00	1,36278853
166	30.000,00		1,36278853	40.883,66
192	30.000,00		1,36278853	40.883,66
216	30.000,00		1,36278853	40.883,66
237	30.000,00		1,36278853	40.883,66
252	30.000,00		1,36278853	40.883,66
265	30.000,00		1,36278853	40.883,66
297	30.000,00		1,36278853	40.883,66
314	30.000,00		1,36278853	40.883,66
328	30.000,00		1,36278853	40.883,66
338	2017	30.000,00	1,27863371	38.359,01
354		10.000,00	1,27863371	12.786,34
373		10.000,00	1,27863371	12.786,34
391		10.000,00	1,27863371	12.786,34
430		10.000,00	1,27863371	12.786,34
448		10.000,00	1,27863371	12.786,34
463		10.000,00	1,27863371	12.786,34
480		10.000,00	1,27863371	12.786,34
594		10.000,00	1,27863371	12.786,34
524		10.000,00	1,27863371	12.786,34
554	2018	10.000,00	1,24214457	12.786,34
578		10.000,00	1,24214457	12.421,45
597		10.000,00	1,24214457	12.421,45
615		10.000,00	1,24214457	12.421,45
635		10.000,00	1,24214457	12.421,45
689		10.000,00	1,24214457	12.421,45
706	2019	10.000,00	1,24214457	12.421,45
721		10.000,00	1,24214457	12.421,45
753		10.000,00	1,19596036	11.959,60
790		10.000,00	1,19596036	11.959,60
801		10.000,00	1,19596036	11.959,60
814		11.800,00	1,19596036	14.112,33
824		11.800,00	1,19596036	14.112,33
830		11.800,00	1,19596036	14.112,33
839		11.800,00	1,19596036	14.112,33
847		11.800,00	1,19596036	14.112,33
854	11.800,00	1,19596036	14.112,33	
884	2020	11.800,00	1,15091421	13.580,79
		822.600,00		1.112.974,03


TIME SERVIÇOS E ASSSITENCIA MÉDICA LTDA-ME - 96.836.754/0001-55
Tabela 14

Nota Fiscal	Período	Valor	Fator de Correção	Valor Atualizado Até 2022
1336	2015	15.000,00	1,50872082	22.630,81
1395		15.000,00	1,50872082	22.630,81
1403		15.000,00	1,50872082	22.630,81
1414		15.000,00	1,50872082	22.630,81
1423		15.000,00	1,50872082	22.630,81
1427		15.000,00	1,50872082	22.630,81
1434	2016	15.000,00	1,36278853	20.441,83
1447		15.000,00	1,36278853	20.441,83
1454		15.000,00	1,36278853	20.441,83
1478		15.000,00	1,36278853	20.441,83
1491		15.000,00	1,36278853	20.441,83
1514		15.000,00	1,36278853	20.441,83
1556		15.000,00	1,36278853	20.441,83
1597	2017	15.000,00	1,27863371	19.179,51
1674		15.000,00	1,27863371	19.179,51
1699		15.000,00	1,27863371	19.179,51
1730		15.000,00	1,27863371	19.179,51
1759		15.000,00	1,27863371	19.179,51
1789		15.000,00	1,27863371	19.179,51
1821		15.000,00	1,27863371	19.179,51
1852		15.000,00	1,27863371	19.179,51
1925		15.000,00	1,27863371	19.179,51
1945		15.000,00	1,27863371	19.179,51
1988	2018	15.000,00	1,24214457	18.632,17
2017		15.000,00	1,24214457	18.632,17
2056		15.000,00	1,24214457	18.632,17
2090		15.000,00	1,24214457	18.632,17
2141		15.000,00	1,24214457	18.632,17
2170		15.000,00	1,24214457	18.632,17
2244		15.000,00	1,24214457	18.632,17
2281		15.000,00	1,24214457	18.632,17
2328		15.000,00	1,24214457	18.632,17
2368		15.000,00	1,24214457	18.632,17
2410	2019	15.000,00	1,19596036	17.939,41
2451		15.000,00	1,19596036	17.939,41
2489		15.000,00	1,19596036	17.939,41
2566		15.000,00	1,19596036	17.939,41
2803		15.000,00	1,19596036	17.939,41
2644		15.000,00	1,19596036	17.939,41
2682		15.000,00	1,19596036	17.939,41
2721		15.000,00	1,19596036	17.939,41
2840	2020	15.000,00	1,15091421	17.263,71
2878		15.000,00	1,15091421	17.263,71
2951		15.000,00	1,15091421	17.263,71
		660.000,00		856.847,36



Diante disso, entende-se que o valor total a ser ressarcido ao erário é de R\$ 2.007.600,00, em valores históricos, que atualizado até 2022 perfaz R\$ 2.662.604,02 (somatório das Tabelas 11, 12, 13 e 14).

Verificação se os recursos financeiros do contrato de gestão foram aplicados no mercado financeiro.

Verificou-se que o IGH mantinha na vigência do contrato de gestão os recursos financeiros aplicados no mercado financeiro.

Verificação da existência de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

No exame das prestações de contas não foram identificadas despesas que poderiam ser interpretadas como taxa de administração disfarçada.

Verificação de ocorrência de despesas em data anterior à vigência do contrato de gestão.

Não foram verificadas despesas com data anterior à vigência do contrato de gestão investigado.

Verificação da idoneidade das notas fiscais.

Durante a conferência dos preços das aquisições de produtos realizadas pelo IGH, este GATE aproveitou para verificar a idoneidade das notas fiscais, consultando a chave de acesso dos respectivos documentos fiscais no sítio eletrônico <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>, não sendo identificadas informações irregulares.



3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, dentro da limitação imposta pela simples análise documental, este GATE identificou preços dos serviços de lavanderia subcontratados pelo IGH superiores à tabela referencial do TCE/RJ, à época da vigência do Contrato n.º 001/2013, na ordem de R\$ 77.908,73 em valores históricos, que atualizado até 2022 perfaz R\$ 98.537,46.

Além da dissonância de preços encontrada, foram identificados pagamentos de serviços de assessoria prestados por dirigentes da OS, que deverão ser ressarcidos ao erário, no valor de R\$ 2.007.600,00, em valores históricos, que atualizado até 2022 perfaz R\$ 2.662.604,02 (somatório das Tabelas 11, 12, 13 e 14).

Finalizando, o GATE submete esta Informação Técnica à apreciação da Douta Promotoria de Justiça.


DÁGER SALLES AMARAL
Técnico Especial - GATE - Núcleo Contabilidade
Matr. 1469

Documento/Resposta juntado(a)
em 13 / 12 / 2022, conforme,
art. 1º, § 2º, OS 003/2014.





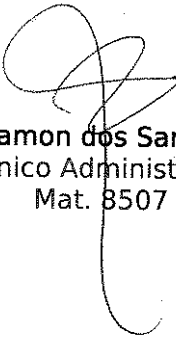
MPRJ 2019.01301203

TERMO DE INFORMAÇÃO

1. Despacho de fl. 240 cumprido;
2. Resposta da SAT de fls. 186/187 juntada às fls. 241/252.

Faço conclusos os autos para novas determinações.

Macaé, 09 / 01 / 2023


Ramon dos Santos
Técnico Administrativo
Mat. 8507



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

254

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé

MPRJ 2019.1301203

DESPACHO

À Secretaria,

Notifique-se os interessados acerca do processado, facultando-lhes a possibilidade de apresentar manifestação nos autos, nos termos da Lei 8.429/92.

Macaé, 11 de janeiro de 2023.

Marcia de Oliveira Pacheco
Promotora de Justiça
Matrícula n.º 4059

AUTOS RECEBIDOS EN

11 / 01 / 2023

Por:



Protocolo 1- 3.511/2024

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 16/04/2024 às 14:35:10

Setores envolvidos:

SEMGOV - CPL

SG - Contra razões

Juízo de Admissibilidade.

—

Régis Silva Bento
Presidente CPL/Pregoeiro

Anexos:

Juizo_de_Admissibilidade_Contrarrazoes_INSV_CH_01_23_2_.pdf



Chamamento Público, n.º 01/2023 - FMS - Processo 4556/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Gestão Hospitalar e que sejam qualificadas como Organização Social de acordo com a Lei Federal 9.637/98 e 9648/98, bem como a Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2.972/2023 de 20 de janeiro de 2023, a Lei Municipal nº 1175 de 31 de outubro de 2007 e Lei Municipal nº 1.508, de 25 de maio de 2012, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito).

Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, empresa privada, sem fins lucrativo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.824.560/0001-02, estabelecida na Rua Sebastião Dias, s/n, Campinhos, Santo Amaro/ BA, CEP: 44.200-000

1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1 Da Tempestividade:

O aviso do Chamamento Público nº 01/2023 - FMS foi publicado no Jornal de Grande Circulação (Extra) em 11/11/2023, no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu em 14/11/2023 e no Diário Oficial da União em 16/11/2023, com abertura prevista para o dia 11/12/2023, às 09h:30min.

Considerando que o julgamento dos documentos de habilitação realizado no dia 28/03/2024, os proponentes tiveram o período de 02/04/2024 a 08/04/2024 para apresentarem suas razões.

Foram apresentadas, tempestivamente, razões de recursos pela empresa INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, e aberto prazo até o dia 16/04/2024 para apresentação de contrarrazões.

Preconiza o Edital, no item 10:

10. DO RECURSO

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação e/ou da Comissão de Avaliação, caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do interessado.

10.1.1. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

10.2. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresarial, via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou no protocolo geral, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, das 09:00 às 16:30 h, na Rua Padre Anchieta, 234, Centro –Casimiro de Abreu.

10.2.1. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovimento.

10.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do Chamamento Público, as quais serão reduzidas a termo pelo Presidente na respectiva ata.

10.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

10.5. Os recursos serão dirigidos ao Presidente, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.





10.6. A falta de manifestação motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

10.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

2. DOS ARGUMENTOS DA CONTRARRAZOANTE

Contra as alegações apresentadas pelo **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, o **INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA - INSV** apresenta os seguintes argumentos:

1. Que a recorrente tenta impugnar, intempestivamente, as condições estabelecidas no Edital, tendo em vista sua inabilitação;
2. Afirma que o Decreto 2972/2023 cumpriu com todas as disposições legais, uma vez que foi publicado no “Diário Oficial do Município” e encontra-se disponível no site oficial do Município. Configurando, assim, o atendimento ao princípio da publicidade. A contrarrazoante chama a atenção para o fato de que o Decreto foi publicado em janeiro de 2023 e que o Edital teve sua publicação em novembro de 2023. Que a recorrente teve tempo suficiente para tomar conhecimento.
3. Qua a ausência de pedido de impugnação por parte da recorrente e dos demais participantes, mesmo havendo ausência de resposta dos e-mails enviados, “chancela que todos os participantes concordaram quanto à pertinência de suas disciplinas e exigências”.
4. Referente a alegação de que o **INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA - INSV** teria apresentado o Estatuto Social, Ata de Reunião do Conselho de Administração e Ata da Assembleia Geral em cópia simples, sem a devida autenticação em cartório, a recorrida afirma ter apresentado originais, tendo em vista a possibilidade de verificação através do selo cartorial.

3. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, foi verificada na petição administrativa da recorrente, os requisitos mínimos exigíveis para análise da presente. Nestes termos conheço o pedido das razões recursais, por tempestivos.

Casimiro de Abreu, 16 de abril de 2024.

Régis Silva Bento
Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFAF-8406-9AF5-F109

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RÉGIS SILVA BENTO (CPF 121.XXX.XXX-00) em 16/04/2024 14:35:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/CFAF-8406-9AF5-F109>

Protocolo 2- 3.511/2024

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: PGM - Procuradoria Geral - A/C Rozilandi C.

Data: 25/04/2024 às 10:50:37

Considerando as razões recursais, as contrarrazões apresentadas, e em obediência ao item 10.5 do Edital, submeto o presente a Procuradoria Jurídica para parecer quanto a legalidade e as medidas adotadas. Após encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde para análise e emissão da decisão final.

—

Régis Silva Bento

Presidente CPL/Pregoeiro

Protocolo 3- 3.511/2024

De: Rozilandi C. - PGM

Para: FMS - Fundo Municipal de Saúde

Data: 25/04/2024 às 12:08:39

Processo Administrativo nº 3.511/2024 –Contrarrrazões Recursais do Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória

Processo Administrativo de Licitação nº 1913/2023 - Modalidade: Chamamento Público nº 001/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ.

Assunto: Solicitação de elaboração de parecer jurídico referente ao Recurso Administrativo interposto pelo **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, nos autos do Processo Administrativo da Chamada Pública nº 001/2023 FMS.

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Instada a se manifestar no feito na fase recursal do procedimento Complementar de Chamamento Público 001/2023 FMS, objetivando a a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal ngela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito), em atendimento às necessidades da SMS/FMS em benefício dos serviços públicos de Saúde do município. A presente licitação também será processada pelo regramento correspondente às Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS e alterações posteriores a estas normas, bem como a observância das Recomendação emitida pelo Tribunal de Contas de Estado, através dos Processos TCE- RJ nº 203.985-0/18 e TCE/RJ nº 209.248-0/17, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93, esclareço que o provimento se encontra anexo e foi anexado também nos autos do processo do Recurso, com fundamento no Artigo 38 da Lei 8.66/1993 e 7º da Lei Municipal 992/2005.

O parecer opinativo pelo Indeferimento do Recurso e acolhimento das contrarrrazões recursais, guarda consonância com os fatos e fundamentos acareados aos autos, sendo que a decisão conclusiva do recurso é de competência de V. Senhoria, sendo a Autoridade Competente que autorizou o certame, nos termos do subitem 10.5 do edital em comento.

Diante do exposto, restituo os autos para decisão conclusiva da Autoridade Competente, visando o prosseguimento do feito e a conclusão do certame.

Atenciosamente

Rozilandi Fonseca Pinto Couto

Subprocuradora - Geral

Anexos:

Parecer_Recurso_Chamamento_Publico_Proc_3_511_2024_IGH_x_INSV_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rozilandi Fonseca Pinto Co...	25/04/2024 12:09:32	1Doc ROZILANDI FONSECA PINTO COUTO CPF 085.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **57E2-1784-5725-DFBB**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



PARECER JURÍDICO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 3.511/2024 – Recurso Instituto de Gestão e Humanização

Processo Administrativo nº 3.86/2024 – Contrarrrazões Recursais do Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória

Processo Administrativo de Licitação nº 1913/2023 - Modalidade: Chamamento Público nº 001/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ.

Assunto: Solicitação de elaboração de parecer jurídico referente ao Recurso Administrativo interposto pelo **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, nos autos do Processo Administrativo da Chamada Pública nº 001/2023 FMS.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. CHAMADA PÚBLICA. ONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS À GESTÃO HOSPITALAR E QUE SEJAM QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL ÂNGELA MARIA SIMÕES MENEZES (SEDE) E NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO HOSPITALAR (2º DISTRITO). LEI FEDERAL 9.637/98 E 9648/98, BEM COMO A LEI MUNICIPAL Nº 1114 DE 08 DE MARÇO DE 2007, REGULAMENTA DA PELO DECRETO Nº 2.972/2023 DE 20 DE JANEIRO DE 2023, A LEI MUNICIPAL Nº 1175 DE 31 DE OUTUBRO DE 2007 E LEI MUNICIPAL Nº 1.508, DE 25 DE MAIO DE 2012 APLICAÇÃO DA PRECLUSÃO LÓGICA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. OPINIÃO PELO INDEFERIMENTO. ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA NO PODER DERVER DE AGIR PELO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

I – RELATÓRIO

Considerando que esta Procuradoria Jurídica, foi instada a analisar o presente, sob o aspecto da legalidade, especialmente em decorrência do Princípio da Autotutela, tendo em vista o suscitado nos autos, conforme segue abaixo:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



Trata-se de recurso administrativo interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede na Rua das Hortênsias, n.º 668, 5º andar, Pituba, Salvador/BA, no âmbito da fase de habilitação do procedimento licitatório, realizado no Chamamento Público n.º 01/2023 - FMS - Processo 4556/2023, respectivamente, contra a decisão da Comissão de Licitação em desfavor de sua habilitação.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da fase recursal, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

A licitação em comento foi realizada para a Contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Gestão Hospitalar e que sejam qualificadas como Organização Social de acordo com a Lei Federal 9.637/98 e 9648/98, bem como a Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2.972/2023 de 20 de janeiro de 2023, a Lei Municipal nº 1175 de 31 de outubro de 2007 e Lei Municipal nº 1.508, de 25 de maio de 2012, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito), instruída nos autos do processo administrativo nº 1913/2023.

A Ata de Reunião da Sessão de Julgamento dos Documentos de Habilitação da Chamada Pública foi lavrada nos termos do documento a seguir colacionado:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



A sessão foi realizada em 28/03/2024 e o Recurso foi protocolizado no dia 08/04/2024. Em sua resignação a Recorrente pontuou seu inconformismo sobre a decisão de inabilitação em face da ausência da **Qualificação como Organização Social Atualizada**, de acordo com o disposto nos artigos 27 e 28 do Decreto Municipal nº 2972/2023, bem como listou a situação das demais licitantes.

A Recorrente assim requer o conhecimento e provimento do recurso no sentido de reformar a decisão administrativa, para que seja a licitante declarada habilitada no âmbito do julgamento do presente certame.

O juízo de admissibilidade foi acoplado aos autos no Despacho 1 – 3.186/2024.

A comissão realizou a intimação da Interposição das razões recursais da Recorrente, na conformidade do Despacho 2 – 3.186/2024, acudiu ao ato a licitante INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA – INSV.

Devidamente notificada, a licitante INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA – INSV apresentou contrarrazões, oportunidade na qual sustentou a manutenção da





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação, pugnando pela improcedência do recurso e manutenção de sua habilitação.

Com os autos vieram os respectivos recursos e contrarrazões.

É o relatório

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preambularmente, há de se registrar que o recurso interposto pela Recorrente, parte legítima, é tempestivo, tendo em vista que a sessão foi reaberta no dia 28 de março de 2024, na mesma data em que fora deferido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de eventuais Recursos Administrativos.

A Recorrente, por sua vez, protocolou a minuta recursal no dia 08 de abril de 2024. Portanto, deve ser apreciado pela Administração Pública Municipal. Por despacho do Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente recurso para análise das razões contidas para reformar a decisão em desfavor da Recorrente na fase de habilitação, sendo declarado vencedor o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA – INSV.

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legal, tal como previsto no subitem 10.1 do edital. Da mesma forma, as contrarrazões ao recurso foram interpostas dentro do prazo que prevê o edital em seu subitem 10.1.1. No mérito, após analisar detidamente as razões e contrarrazões de recurso administrativo e os autos, verifica-se que deve ser confirmada a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

II.a) DAS RAZÕES RECURSAIS:

A Recorrente foi signatária da seguinte decisão:

“ (foram consideradas inabilitadas por não terem apresentado os decretos de Qualificação como Organização Social conforme o item 8.1 do Edital e/ou conforme Art. 27 e Art. 28 do Decreto Municipal 2972/2023.) ”.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



É certo afirmar que a decisão alcançou outras licitantes pela mesma inobservância, sendo as seguintes: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO-IMAS, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE- IDEAS e INSTITUTO ELISA DE CASTRO, sagrando-se habilitada apenas o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA- INSV por ter sido o único que apresentou a qualificação com base novo decreto.

O juízo de admissibilidade ponderou as questões trazidas aos autos, sem, contudo, reconsiderar sua decisão, vejamos o teor do item:

2 . DOS ARGUMENTOS DO RECORRENTE

- I. A recorrente alega vício em sua desqualificação como Organização Social considerando que o Instituto fora qualificado através do Decreto nº 193/2023. A empresa destaca que não houve notificação prévia e que sua inabilitação com base no Decreto 2972/2023 seria nula;
- II. A recorrente alega que não obteve resposta a um pedido de esclarecimento encaminhado via e-mail para a Comissão de Licitação e que o fato impossibilitou ter ciência das reais condições de participação no certame;
- III. Referente a documentação do INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA - INSV, a recorrente pede sua inabilitação tendo em vista que a mesma não atendeu ao que prescreve os itens 5.7.1 e 5.7.2.1, alínea “a” do item 9.2.1 e alínea “b” do ANEXO I - DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, uma vez que apresentou Estatuto Social, Ata de Reunião do Conselho de Administração e Ata da Assembleia Geral em cópia simples, sem a devida autenticação em cartório e nem por verificação de um funcionário da administração e pede sua inabilitação;
- IV. Referente a documentação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE IDEAS, a recorrente alega que ficou constatado que a mesma não atendeu a alínea “c” constante no ANEXO i – DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, uma vez que, deixou de apresentar o comprovante de residência atualizado do Representante Legal da Organização Social, o que acarreta na sua inabilitação sumária por descumprir requisitos exigidos





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



do Edital. Além disso, com relação aos documentos de identificação e comprovante de inscrição CPF do Representante Sandro Natalino Demétrio, os mesmos foram autenticados através do serviço de autenticação digital do cartório Azevedo Bastos, o qual se encontra suspenso por ordem judicial;

- V. Referente a documentação do INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE AVANTE SOCIAL, a recorrente pede sua inabilitação tendo em vista que a mesma apresentou Ato constitutivo autenticados através do serviço de autenticação digital do cartório Azevedo Bastos, o qual se encontra suspenso por ordem judicial, vide páginas 09/18. Não obstante, o mesmo se repete com relação a Ata de Assembleia Geral Extraordinária nas páginas 102/105. Além disso, a mesma descumpriu o item 9.2.2, alínea “b” do edital (pág. 08), por não apresentar na habilitação o documento relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- VI. Referente a documentação do INSTITUTO MARIA SCHMITT – IMAS, a recorrente pede sua inabilitação tendo em vista que a mesma descumpriu a alínea “a” do item 9.2.1 do edital, por não apresentar no envelope de habilitação o Decreto de Qualificação Como Organização Social no Município de Casimiro de Abreu – RJ. Além disso, a mesma não atendeu a alínea “c” constante no ANEXO i – DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, uma vez que deixou de apresentar o comprovante de residência atualizado do Representante Legal da Organização Social. Ademais, a entidade também descumpriu o item 9.2.2, alínea “b” do edital, por não apresentar na habilitação o documento relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- VII. . Referente a documentação do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, a recorrente pede sua inabilitação tendo em vista que a mesma descumpriu a alínea “a” do item 9.2.1 do edital (pág. 8), por não anexar o Decreto de Qualificação Como Organização Social no Município de Casimiro de Abreu – RJ.

1) Aplicação dos Efeitos do Decreto 2972/2023 ao certame:

Visando a lógica sistemática das razões recursais, vê-se de pronto que a Recorrente quer que a decisão seja anulada, no que concerne à aplicação dos efeitos do Decreto 2972/2023.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



Preliminarmente, cumpre consignar que o Decreto é um ato administrativo de competência exclusiva dos chefes do poder executivo, seja da União (presidente), dos Estados (governadores) ou dos municípios (prefeitos). Geralmente são utilizados para realizar nomeações ou determinar a execução de dispositivos legais. Ante a demanda ora apresentada, vale trazer à colação o disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No âmbito municipal vejamos o teor do artigo 14, incisos I e II da Lei Orgânica:

Lei Orgânica do Município

Art. 14 Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

Da leitura dos dispositivos legais, obtém-se a informação que é de competência do Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber aquilo que disser respeito a seu peculiar interesse, visando a adaptá-la à realidade e às necessidades locais.

No caso em questão o Decreto em comento goza de seus plenos efeitos, pois ao se avocar o vício da decisão arriada no citado ato administrativo regulamentador da Lei Municipal 1114, de 08 de março de 2007, coloca-se em evidência a eficácia do ato emanado pelo Chefe do Executivo, o que contraria a ordem legal do ordenamento jurídico pátrio.

Sobre a aplicação do Decreto no certame, não há de se olvidar que as licitantes que acudiram ao chamamento tomaram ciência da aplicação do Decreto Municipal 2972/2023 e não do Decreto 130/2023 que foi preterido pelo Decreto 029/2007, face ao dispositivo final constante no regulamento, vejamos:

DECRETO Nº 29/2007 EM, 08 DE MARÇO DE 2007.

(Revogado pelo Decreto nº 130/2007)





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



Ementa: Regulamenta a Lei nº 1114, de 08 de março de 2007, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

(...)

Art. 1º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais ficarão aptas a assinar Contrato de Gestão com o Poder Público e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse no âmbito da Lei Ordinária Municipal nº 1114/2007.

(...)

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 130/2007 EM, 31 DE OUTUBRO DE 2007.

(Revogado pelo Decreto nº 2972/2023)

(...)

Regulamenta a Lei nº 1.114, de 08 de março de 2007, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

(...)

Art. 1º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais ficarão aptas a assinar Contrato de Gestão com o Poder Público e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse no âmbito da Lei Ordinária Municipal nº 1.114, de 08 de março de 2007.

(...)

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 029, de 08 de março de 2007.

Decreto 2972/2023

Ementa: Revoga o decreto nº 130 de 31 de outubro de 2007 e regulamenta a Lei nº 1.114, de 08 de março de 2007, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

(..)

Art. 1º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais ficarão aptas a assinar Contrato de Gestão com o Poder Público e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse no âmbito da Lei Ordinária Municipal nº 1.114, de 08 de março de 2007.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



(...)

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 130 de 31 de outubro de 2007.

Da leitura dos documentos acima colacionados, não há de se olvidar que restou confirmada a inabilitação da Recorrente, pois o Decreto que a mesma quer fazer ressuscitar para que tenha validade jurídica em sua documentação, está revogado pelo Decreto 130/2007, de forma que sua aplicabilidade não se opera mais no mundo jurídico, visto que o mesmo foi precedido por mais dois regulamentos, amplamente publicados.

Dessa forma encerrado está o assunto, pois houve o sepultamento confirmado por duas vezes do Decreto 029/2007, coloca-se uma pá de cal sobre o assunto, não merecendo prosperar.

2) Aplicação da Preclusão Lógica da Impugnação e da observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Artigos 3º e 41 da lei 8.666/1993

A Recorrente em suas razões alegou a ausência de resposta ao pedido de Esclarecimento encaminhado por correio eletrônico à Comissão de Licitação, asseverou que a administração Pública se apresentou silente ao pedido, vejamos o print da correspondência eletrônica:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



EDITAL 178 - Edital de licitação e contratação - PROCESSO DE LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - GESTÃO - Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito)

PELIDO DE ESCLARECIMENTOS - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - GESTÃO - Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito)

Referência ao questionamento nº 3, a Certidão Negativa de Riscos Trabalhistas pode ser substituída pela Declaração. Referente aos questionamentos nº 1 e nº 2, encaminhe a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam prestados os esclarecimentos.

De: "Priscila Oliveira de Almeida Souza" <priscila.souza@iglh.org.br>
Para: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br
Cc: "Toni Antônio" <toni@casimirodeabreu.rj.gov.br>
Enviado: Segunda-feira, 4 de dezembro de 2023 14:58
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - GESTÃO - Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito)

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13112/2023 PMS

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.858.579/0001-33, com sede na Rua das Hortênsias, nº 468, 5º andar, Praia, Subúrbio/BA, CEP 46.210-010, representada por sua Superintendente, Sr. José Sobral de Andrade, através de sua gerente de licitação, Srta. Priscila Oliveira de Almeida Souza, telefone (71) 99238-3425, e-mail: priscila.souza@iglh.org.br, respeitosamente, vem apresentar **pedido de esclarecimento em face do Edital de Chamamento Público nº**



001/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para atividades relacionadas à Gestão Hospitalar e que sejam qualificadas como Organização Social de acordo com a Lei Federal 9.637/98 e Lei Federal 9648/98, bem como a Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2.972/2023 de 20 de janeiro de 2023, a Lei Municipal nº 1175 de 31 de outubro de 2007 e Lei Municipal nº 1.508, de 25 de maio de 2012, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito), em atendimento às necessidades da SMS/FMS em benefício dos serviços públicos de Saúde do município, pelos fatos e motivos que ora passa a expor.

1. DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

O Instituto de Gestão e Humanização já possui qualificação junto ao município de Casimiro de Abreu, conforme Decreto nº 195, de 11 de novembro de 2013, anexado a este e-mail.

Bons fins, propósitos

a) A qualificação ora citada ainda é válida em esta entidade desde que não tiver sido cancelada?
b) Caso não esteja em qualificação, poderá a empresa que queira se qualificar participar de alguma?

2. DA EXISTÊNCIA DE REGISTRO DOS ATENDIDOS NO CEN:

Consta no Item 7.4.3.2, alínea "a", página 6, a seguinte exigência:

"7.4.3.2. Documentação relativa à qualificação técnica (C3)

a. Comprovação, através da documentação legal, de que a Organização Social possui no seu quadro diretivo funcional, Assessor(es) Técnico(s) (médico), executor de atendidos(s), atendente(s) dos atendidos(s), jurídico(s), de direito público ou privado, registrado(s), no Conselho Regional de Medicina, que comprovem(=) ter



Essa questão apresenta-se confusa, vez que o preâmbulo do edital obteve a seguinte redação:

PREÂMBULO

O Município de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o edital de Chamada Pública para a contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Gestão Hospitalar e que sejam qualificadas como Organização Social de acordo com a Lei Federal 9.637/98 e Lei Federal 9648/98, bem como a Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2.972/2023 de 20 de janeiro de 2023, a Lei Municipal nº 1175 de 31 de outubro de 2007 e Lei Municipal nº 1.508, de 25 de maio de 2012, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito), em atendimento às necessidades da SMS/FMS em benefício dos serviços públicos de Saúde do município. A presente licitação também será processada pelo regramento correspondente às Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS e alterações posteriores a estas normas, bem como a observância das Recomendação emitida pelo Tribunal de Contas de Estado, através dos Processos TCE- RJ nº 203.985-0/18 e TCE/RJ nº 209.248-0/17, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93.(g.n)

Assinado por 1 pessoa: ROZILANDI FONSECA PINTO COUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://casimirodeabreu.rj.gov.br/verificacao/57E2-1784-5725-DFBB e informe o código 57E2-1784-5725-DFBB





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



A simples dicção da leitura traz a convicção da aplicabilidade do Decreto 2972/2023, afastando qualquer margem de dúvida sobre a sua aplicabilidade, pois um Decreto revoga o outro, sendo necessária a obediência irrestrita ao regulamento mencionado no certame, sabemos que se trata de regulamento local e específico, o que torna obrigatória a consulta do mesmo aos acervos eletrônicos da entidade promotora da licitação. Vê-se de pronto que não houve omissão de informações para macular o certame.

Conquanto, pela lógica consumativa, restou preclusa a via de impugnação por desídia da Recorrente que em momento oportuno não se valeu de sua prerrogativa de impugnar o edital, no prazo previsto no subitem 17.1, a desculpa utilizada no Recurso não pode ser considerada, pois em nenhum momento o direito potestativo foi tolhido no âmbito do certame em epígrafe.

Não bastasse isso, o Recorrente participou normalmente do certame, certamente, o que se faz presumir que concordou com as regras existentes, fato que é denominado na doutrina como preclusão lógica¹:

Logo, não se trata de decadência, mas de preclusão lógica. Reputa-se que a conduta anterior dos licitantes é incomunicável com o exercício posterior de uma faculdade processual. Institui-se uma presunção de renúncia ao direito de impugnar em virtude da prática de ato incompatível com a insurgência.(...)

Ou seja, a questão não reside na pura e simples omissão de impugnar as condições do edital, mas na participação no certame, sem ressalvas.

Somam-se duas condutas distintas: ausência de impugnação (atuação omissiva) e participação no certame (atuação ativa), permitindo extrair-se a inferência de que o sujeito manifestara sua concordância com as condições estabelecidas e renunciara a discordância a partir do momento em que participou do certame.

O que ocorreu de pleno direito foi a preclusão lógica da fase de impugnação, de acordo com a doutrina jurídica e jurisprudência. É bem verdade que o Direito Potestativo é um direito considerado incontroverso, sobre o qual não cabem mais discussões, visto que a Recorrente participou do certame, estando obrigada a respeitar as cláusulas editalícias.

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos 15ª edição – São Paulo: Dialética.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



A jurisprudência tem enfrentado a discussão de forma unânime, vejamos os julgados sobre o assunto no âmbito dos tribunais pátrios:

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. PRECLUSÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL NÃO ARGUIDA OU ANALISADA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. ÓBICE AO CONHECIMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO E EXCLUSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS. ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS REGRAS EDITALÍCIA. FAVORECIMENTO OU DESFAVORECIMENTO NÃO OBSERVADO EM RELAÇÃO AOS CONCORRENTES. RISCO DE DANO REVERSO. CONTRATOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PREDIAL. NATUREZA ESSENCIAL. RECURSO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1. **O agravo de instrumento, por ser recurso secundum eventum litis, limita-se ao exame do acerto da decisão impugnada, em vista do que, em caso de recurso da decisão que indeferiu a liminar em mandado de segurança, tal qual ocorre com as tutelas de urgência em geral, incumbe ao juízo recursal tão somente averiguar se foram ou não preenchidos os requisitos ensejadores da medida.** 2. **A matéria relativa à preclusão quanto à impugnação ao edital não fora objeto de prévia análise pelo juízo singular, restando impossibilitado seu conhecimento de modo originário por esta instância revisora.** 3. **No presente momento processual, não se verifica a ilegalidade do ato administrativo atacado, na medida em que este fora exarado de modo fundamentado, com espeque nas previsões editalícias, sem revelar favorecimento ou desfavorecimento de qualquer dos contratantes.** Não destoia dessa conclusão a análise exarada pelo Ministério Público em seu parecer. 4. O risco de dano no caso em tela é reverso, uma vez que a suspensão das contratações decorrentes do processo licitatório implica em inegável risco de prejuízo à coletividade, na medida em que obsta a realização de contratação de serviços e materiais de limpeza e conservação predial, os quais são indispensáveis para o funcionamento da instituição de ensino. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJ-GO 5064228-75.2022.8.09.0138, Relator: DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/06/2022)(g.n)

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - FASES - EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - NÃO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PRECLUSÃO. 1) **O procedimento licitatório se desenvolve em etapas e a cada uma delas é aberta oportunidade para que os concorrentes apresentem impugnações e recursos antes de se passar à fase seguinte. Assim, superada a etapa anterior, é vedada aos licitantes a discussão de assunto referente à fase licitatória pretérita, porquanto configurada a preclusão.** 2) Agravo de instrumento não provido. (TJ-AP - AI: 00007865920188030000 AP, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Data de Julgamento: 18/10/2018, Tribunal)





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



EMENTA: APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - PROCESSO LICITATÓRIO - PREGRÃO PRESENCIAL - EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE - ACEITAÇÃO DAS REGRAS EDITALÍCIAS - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLAR - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE VEÍCULOS - EXIGÊNCIA COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSENTE - RECURSO DESPROVIDO. - Considerando que as razões expostas no recurso de apelação não estão dissociadas dos fundamentos da sentença, deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso **-Se a impetrante não impugna oportunamente os termos do edital, presume-se sua aceitação às regras editalícias na participação do certame, mostrando-se inviável desconsidera-las, de forma casuística, em afronta ao princípio da isonomia em relação aos demais candidatos que anuíram com o edital e cumpriram suas normas -Não comprovada a abusividade e ilegalidade do ato que considerou a impetrante inabilitada no processo licitatório nº 007/2018, ao deixar de apresentar os documentos previstos nos itens 3.4 e 3.5 do edital, cuja exigência é compatível com o objeto da licitação, impõe-se a manutenção da sentença que denegou a segurança, porquanto ausente a violação ao direito líquido e certo.**(TJ-MG - AC: 10392180009772001 Malacacheta, Relator: Yeda Athias, Data de Julgamento: 15/06/2021, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/06/2021)

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSOS VOLUNTÁRIOS. LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE. PRECLUSÃO. 1.A União é sujeito passivo no mandado de segurança, e, portanto, legitimada a recorrer quando figurar como autoridade coatora órgão do poder Legislativo Federal - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal. 2.Tendo em vista o litisconsórcio passivo necessário com a União e a interposição de embargos de declaração - que interrompem o prazo recursal - é de ter por tempestivo o recurso apelatório da empresa licitante. 3.**Sendo o procedimento licitatório dividido em etapas (editalícia, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior.** 4.Desta forma, exigência editalícia não atacada oportunamente não poderá ser impugnada a posteriori. 5.Remessa oficial provida. Segurança denegada. 6.Recurso voluntários prejudicados.(TRF-1 - AMS: 26860 DF 2000.34.00.026860-4, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA, Data de Julgamento: 24/02/2003, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 10/06/2003 DJ p.130)

Não se pode olvidar que a matéria atacada na fase recursal não tem respaldo jurídico, pois a obediência irrestrita ao Artigo 3º c/c com artigo 41 e 55, XI, da Lei 8.66/1993, tona estabilizada a decisão proferida pelo nobre julgador, a legislação aduz:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Vale ressaltar que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui externa relevância, na medida em questão vincula não só a Administração, como também os administrativos às regras nele estipuladas. Na verdade, trata-se de Princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também a inobservância dos demais Princípios inerentes ao certame.

Para tanto, a licitante, ora Recorrente, alegou em síntese, que só a Contrarrazoante atendeu ao edital, posto que as demais foram consideradas inabilitadas, incidindo sobre o mesmo prisma.

Veja-se a disposição editalícia em sua redação original:

8 - DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

8.1. A Entidade classificada na fase julgamento e classificação da proposta de trabalho e Seleção que não tenha sido qualificada pelo Poder Executivo como Organização Social, deverá pleitear sua qualificação como Organização Social, com a formalização de





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, **acompanhado da comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 1114 /2007 e Artigo 2º do Decreto Municipal nº 2972/2023. Visando o prosseguimento no certame na fase de Habilitação.**

8.2. A entidade que não for qualificada como Organização Social pelo Poder Executivo não poderá celebrar o Contrato de Gestão para a e execução de atividades e serviços previsto neste edital e seus anexos;

Sendo a regra o cumprimento das disposições do edital, visto que as demais licitantes classificadas reconheceram a inobservância das regras do edital, não havendo condições de considerar a habilitação da Recorrente, uma vez que não cumpriu ao que estabelece o instrumento convocatório, coadunando-se com caso concreto vejamos a decisão colacionada abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. EDITAL. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. IMPUGNAÇÃO. PRAZO. INOBSERVÂNCIA. PRECLUSÃO. DECADÊNCIA. A análise pleiteada fica inviabilizada em função do Princípio da Vinculação ao Edital, insculpido no art. 3º da Lei de Licitações - Lei 8.666/93 -, o qual o prevê como um de seus fundamentais princípios. Segundo Hely Lopes Meireles, \o edital é lei entre os licitantes\, ou seja, uma vez aberta a licitação, deve ser observado o quanto estabelecido no Edital e aceito pelos licitantes. Isto porque, na hipótese de serem encontrados eventuais vícios no instrumento editalício, a própria Lei de Licitações estabelece a possibilidade de que não apenas os licitantes, mas qualquer pessoa apresente impugnações ao dito instrumento. **Todas as hipóteses de discordância do licitante em relação ao edital devem ser feitas antes da abertura da licitação e não após o resultado da habilitação dos proponentes sob pena, inclusive, de comportamento oportunista dos licitantes, que acabam por decidir impugnar ou não, dependendo dos resultados, além da inevitável insegurança jurídica daí gerada. Inteligência do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93.** Precedentes do STJ.APELO DESPROVIDO. (TJ-RS - AC: 70065526048 RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Data de Julgamento: 12/08/2015, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 03/09/2015)

Ainda sobre a vinculação ao edital, *Marçal Justen Filho* afirma que ***“Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação”*** (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305). Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital. O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso

Decisões do TCU reforçam essa posição, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO

3) Da Obediência ao Princípio da Isonomia, artigo 37 da CF/88

A Recorrente no subitem 3.2 da petição recursal listou algumas inobservâncias por parte da Comissão na verificação da documentação das licitantes, vejamos de forma pontual:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



a) Verifica-se que a entidade SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, CNPJ: 13.824.560/0001-02, não atendeu ao que prescreve os itens 5.7.1 e 5.7.2.1 (pág. 4 do edital), alínea “a” do item 9.2.1 (pág. 8 do edital) e alínea “b” do ANEXO I - DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (pág. 111 do edital), uma vez que apresentou Estatuto Social, Ata de Reunião do Conselho de Administração e Ata da Assembleia Geral em cópia simples, sem a devida autenticação em cartório e nem por verificação de um funcionário da administração, conforme é possível constatar nas páginas de 03 a 53 dos documentos de habilitação apresentados, devendo ser inabilitada do certame.

No despacho 4 – 3.186/2024 o Presidente da CPL prestou a seguinte resposta:

Sobre o questionamento de autenticidade dos documentos do **INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA - INSV**, foi verificado que estão registrados em cartório e a autenticidade foi confirmada eletronicamente através do QR Code do Selo de Autenticidade impresso na documentação, conforme item 9.5 do Instrumento Convocatório. O Edital exige os documentos registrados e é possível confirmar os registros. Cabe acrescentar que não houve nenhum questionamento referente ao apontado durante a sessão. O questionamento naquele momento poderia sanar a dúvida e possibilitar a proponente demonstrar a autenticidade da documentação apresentada de outra forma.

Sobre a documentação da licitante **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE – IDEAS** a recorrente teceu o seguinte comentário:

Com relação a entidade **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE – IDEAS**, CNPJ 24.006.302/0004-88, ficou constatado que a mesma não atendeu a alínea “c” constante no ANEXO i – DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, constante na página 111 do Edital, uma vez que, deixou de apresentar o comprovante de residência atualizado do Representante Legal da Organização Social, o que acarreta na sua inabilitação sumária por descumprir requisitos exigidos do Edital. Além disso, com relação aos documentos de identificação e comprovante de inscrição CPF do Representante Sandro Natalino Demétrio, os mesmos foram autenticados através do serviço de autenticação digital do cartório Azevedo Bastos, o qual se encontra suspenso por ordem judicial.

Em relação a este apontamento o Presidente da CPL exarou a seguinte declaração:

Sobre a alegação de que o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE – IDEAS** não ter cumprido com a apresentação do comprovante de residência do Representante Legal da Organização Social atualizado, a recorrente tem razão. Realizando nova verificação, constatamos a ausência do documento, que pode ser acrescentada aos motivos de sua inabilitação.

Referente a suspensão por ordem judicial do cartório Azevedo de Bastos, o que invalidaria os documentos autenticados pelo mesmo, não foi apresentada nenhuma comprovação do ato





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



de suspensão do cartório. Após realização de pesquisas quanto o alegado, não foi encontrada nenhuma comprovação do fato.

A Recorrente em manifestou o inconformismo com a análise da documentação do pelo **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, tendo a seguinte colocação:

No que pese a entidade **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, CNPJ 03.893.350/0001-12, verifica-se que a mesma apresentou Ato constitutivo autenticados através do serviço de autenticação digital do cartório Azevedo Bastos, o qual se encontra suspenso por ordem judicial, vide páginas 09/18. Não obstante, o mesmo se repeti com relação a Ata de Assembleia Geral Extraordinária nas páginas 102/105. Além disso, a mesma descumpriu o item 9.2.2, alínea “b” do edital (pág. 08), por não apresentar na habilitação o documento relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, devendo ser inabilitada.

Em resposta o Presidente da CPL asseverou o seguinte:

A recorrente questiona os documentos apresentados pelo **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL** autenticados pelo cartório Azevedo de Bastos, sob a alegação de que o cartório estaria suspenso por ordem judicial do cartório Azevedo de Bastos, o que invalidaria os documentos autenticados pelo mesmo. Porém não foi apresentada nenhuma comprovação do ato de suspensão do cartório. **Referente a apresentação de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, foi constatada a ausência da referida documentação, que pode ser acrescentada aos motivos de sua inabilitação.**

Para tanto, a Recorrente questionou a documentação do **INSTITUTO MARIA SCHMITT – IMAS**, com o seguinte apontamento:

Já no tocante ao **INSTITUTO MARIA SCHMITT – IMAS**, CNPJ: 28.700.530.0001/61, a mesma descumpriu a alínea “a” do item 9.2.1 do edital (pág. 8), por não apresentar no envelope de habilitação o Decreto de Qualificação Como Organização Social no Município de Casimiro de Abreu – RJ. Além disso, a mesma não atendeu a alínea “c” constante no





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



ANEXO i – DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, página 111 do Edital, uma vez que deixou de apresentar o comprovante de residência atualizado do Representante Legal da Organização Social. Ademais, a entidade também descumpriu o item 9.2.2, alínea “b” do edital (pág. 08), por não apresentar na habilitação o documento relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, devendo ser inabilitada.

No que tange a esse comentário o Presidente respondeu o seguinte:

Sobre as alegações contra o **INSTITUTO MARIA SCHMITT – IMAS**, a proponente já tinha sido considerada inabilitada por não ter apresentado o Decreto de Qualificação como Organização Social e por ter apresentado os Índices Contábeis sem assinatura de contador registrado no Conselho de Contabilidade.

Alegou ainda também em relação à documentação do , citando o seguinte:

Com relação ao **INSTITUTO ELISA DE CASTRO**, CNPJ: 05.624.609/0001-55, a mesma descumpriu a alínea “a” do item 9.2.1 do edital (pág. 8), por não anexar o Decreto de Qualificação Como Organização Social no Município de Casimiro de Abreu – RJ, cabendo a sua inabilitação.

Sobre esse apontamento o Pregoeiro exarou o seguinte parecer:

eférente ao **INSTITUTO ELISA DE CASTRO**, o proponente já havia sido considerado inabilitado por não ter apresentado o Decreto de Qualificação como Organização Social.

Por fim, a Recorrente avocou o Princípio da Autotutela em seu favor, avocando ao Município a revisão do ato decisório de sua inabilitação. Sobre este Princípio haverá um tópico específico para o assunto.

Por todo o exposto, restou incontroverso que o certame foi norteador pelo Princípio da Isonomia em todo o momento, vez que as inabilitações foram pautadas de forma isonômica não havendo privilégios ou tratamentos diferenciados entre os licitantes.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



Pela lisura apresentada durante o certame configurou o afastamento de qualquer conduta desabonadora das decisões proferidas nas fases da licitação, todos os participantes classificados tiveram suas habilitações analisadas, representando uma fase com total transparência.

É sabido por todos que o princípio da isonomia é um princípio constitucional que define que todos são iguais perante a lei. Isso significa que a Administração Pública Municipal deve tratar todos os licitantes de maneira igualitária, sem discriminação de qualquer natureza. O princípio da isonomia está previsto no artigo 5º da Constituição de 88, que trata dos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos. O caput deste artigo diz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).

Assim sendo, diante da manifestação do Presidente da CPL no Despacho 4 – 3.186/2024, a qual foi rechaçada de forma objetiva o subitem 3.2 da petição, com a presunção absoluta de reanálise dos pontos ventilados, bem como a resposta dos mesmos de forma clara, pois bem, restou mais uma vez comprovada pela Administração Pública que houve a detida apreciação do Recurso, isto porque ao exercer sua função deliberativa, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar sua conduta na condução dos trabalhos durante o certame.

Portanto, primando pelo cumprimento dos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia, entende-se que as razões recusas para reformar a decisão de inabilitação da Recorrente estão desprovidas de elementos probatórios hábeis para desconstruir a segurança jurídica do provimento em seu desfavor, eis que restou ausente a materialidade de suas alegações sobre a suposta suspensão por ordem judicial do Cartório Azevedo Bastos.

Dessa forma, é nítida que a decisão da Comissão de licitação merece acatamento.

II.b) DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**, nos autos do processo 3.511/2024 apresentou suas razões de defesa de forma tempestiva, vejamos pontualmente:

Percorramos o que a Recorrente mencionou em face da habilitação da Contrarrazoante:

Verifica-se que a entidade SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, CNPJ: 13.824.560/0001-02, não atendeu ao que prescreve os itens 5.7.1 e 5.7.2.1 (pág. 4 do edital), alínea “a” do item 9.2.1 (pág. 8 do edital) e alínea “b” do ANEXO I - DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (pág. 111 do edital), uma vez que apresentou Estatuto Social, Ata de Reunião do Conselho de Administração e Ata da Assembleia Geral em cópia simples, sem a devida autenticação em cartório e nem por verificação de um funcionário da administração, conforme é possível constatar nas páginas de 03 a 53 dos documentos de habilitação apresentados, devendo ser inabilitada do certame.

A Contrarrazoante afirmou o seguinte:

Tal alegação é no mínimo burlesca, uma vez que os instrumentos citados pela Recorrente não estão em cópias simples, mas são originais, tendo em vista que são passíveis de verificação de autenticidade, via selo cartorial, seja através de consulta do código do ato notarial no site www.tjba.jus.br/autenticidade ou através do Código QR, neles presentes conforme amostragem que segue: Nessa esteira, a Lei nº 8666/93, estabelece no seu art. 32 que: Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em (...)

Ocorre que Recorrente de forma leviana tenta deturpar a realidade dos fatos, e consequentemente, induzir esta Comissão ao erro, em que pese ter sido todas as decisões fundamentadas nas regras do instrumento convocatório e legislações correlatas. Ademais, percebe-se que de forma transversa, a Recorrente tenta impugnar, intempestivamente, às condições editalícia, em virtude dos fatos materiais impeditivos à sua habilitação, especialmente, a apresentação de documentação exigidas e ausência de débito junto ao Município. Outrossim, quanto à ampla publicidade do Decreto nº 2972/2023, este cumpriu rigorosamente o disposto legal, sendo publicado no Diário Oficial do Município de Casemiro de A breu, na edição nº 1.300 (MCCC), em sua página 59 (cinquenta e nove) a 62 (sessenta e dois), no dia 24 de janeiro de 2023 e amplamente disponível até a presente data pelo site: (<https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/jornal.php?pagina=4>), ou seja todos os atos cumpriram integralmente com o princípio da Publicidade.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



A questão pontuada em primeira linha, merece um comentário, pois a Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, é um claro exemplo neste sentido ao estabelecer o seguinte:

Art. 1º Os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

§ 1º Os Registros referidos neste artigo são os seguintes: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

(...)

III – o registro de títulos e documentos; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

(...)

§ 3º Os registros serão escriturados, publicizados e conservados em meio eletrônico, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, em especial quanto aos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.085, de 2021)

I – padrões tecnológicos de escrituração, indexação, publicidade, segurança, redundância e conservação; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.085, de 2021)

II – prazos de implantação nos registros públicos de que trata este artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.085, de 2021)

§ 4º É vedado às serventias dos registros públicos recusar a recepção, a conservação ou o registro de documentos em forma eletrônica produzidos nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.085, de 2021)

Art. 2º Os registros indicados no § 1º do artigo anterior ficam a cargo de serventuários privativos nomeados de acordo com o estabelecido na Lei de Organização Administrativa e Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e nas Resoluções sobre a Divisão e Organização Judiciária dos Estados, e serão feitos: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

(...)

II – os dos itens II e III, nos ofícios privativos, ou nos cartórios de registro de títulos e documentos; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

Veja-se que há respaldo legal para a aceitação da documentação apresentada pela Contrarrazoante, em que pese não haver a previsão expressa no edital, não há dúvidas que a documentação goza de autenticidade digital.

Neste sentido, coadunamos esse entendimento com o já exposto nos autos, atrelado aos Princípios presentes no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Sobre a documentação da Contrarrazoante o Pregoeiro ofertou resposta, a qual esta parecerista acompanha, pelos motivos de fato e de direito já expostos.

A Contrarrazoante assevera que a decisão da Comissão de Licitação seguiu os ditames do edital. Desmerece as razões recursais por entender que a mesma não passa de puro inconformismo da Recorrente em reconhecer sua desqualificação, no âmbito do Município à luz do Decreto vigente.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



A Contrarrazoante mencionou a situação dos Decretos revogados e a vigência do Decreto 2972/2023, sendo vinculante ao certame em epígrafe, de forma que sobre esse tema houve abordagem legal. Avocou sobre a preclusão lógica no atendimento ao Decreto vigente, sendo a assertiva coadunada com a Lei.

A Contrarrazoante de forma incisiva afirmou o seguinte:

Não é só! A Recorrente é uma empresa que já atuou neste Município através do contrato de gestão n.º 01/2013, cujo objeto era a operacionalização das unidades básicas de saúde, sendo esta contratação objeto de inquérito civil, MPRJ nº 2019.01301203, conforme documento anexo.

Nesse contexto, após a fase instrutória, o Membro do parquet reconheceu as diversas irregularidades praticadas durante o contrato de gestão retromencionado, o que ocasionou um débito histórico no valor de R\$ 2.007.600,00 (dois milhões e sete mil, e seiscentos reais), atualizado até 2022, na importância de R\$ 2.662.604,02 (dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e dois centavos).

Ora Nobre Julgadores, a empresa Recorrente não possui idoneidade para ser qualificada como Organização Social junto ao município de Casimiro de Abreu/RJ face à total ausência de moralidade administrativa, sendo esta um dos pilares da Administração Pública. Pergunta-se, como uma empresa que deve este montante APÓS a comprovação de práticas ilícitas pode ser qualificada?

Sobre o assunto trazido à baila, faz nascer sobre a Administração Pública Municipal o poder-dever de Autotutela em rever seus atos. A documentação foi anexada aos autos com a comprovação do apontamento.

Ocorre que não há nos autos a juntada de possível processo instaurado para a apuração dos fatos, no âmbito do Município, vez que o controle de legalidade se apresenta externo e fiscalizado, seguindo o âmbito de atuação e competência do Ministério Público Municipal.

Outrossim, não se pode deixar de observar que o procedimento licitatório é regido, principalmente, pelo formalismo e pela vinculação ao edital. Neste sentido, vejamos a lição da Ilustre Professora Odete Medauar²:

² MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 9.ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005. p. 189.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



O princípio do formalismo moderado consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto às formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo.

Neste momento processual, à luz da materialidade que consubstanciou os autos, resta-nos aferir a verdade dos fatos, com a instauração de processo administrativo para apurar as eventuais e possíveis desconformidades no âmbito do Contrato de Gestão 001/2013, bem como o respeito ao devido Processo legal e a observância ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa na esfera do ente Municipal.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O princípio tem previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Posta assim a questão, é de se dizer que a segurança jurídica para a decisão sobre a materialidade trazida aos autos na fase recursal goza de presunção relativa, mas cabe ao Ente





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



Municipal busca a verdade dos fatos com a utilização dos mecanismos hábeis para a decisão administrativa cabível ao caso.

Conforme já especificado, não existiu ofensa ao princípio da legalidade ou da vinculação ao edital a decisão proferida na fase habilitatória, pois houve a obediência ao previsto no Edital. A documentação apresentada pelas licitantes deveria se enquadrar perfeitamente no descrito no edital.

Assim, de acordo com a doutrina e jurisprudência, na situação concreta não se verifica qualquer ilegalidade ou vício capaz de alterar a decisão da Comissão Permanente de Licitação. Em última análise, não merecem acolhimento as teses trazidas à baila pela recorrente. É, sim, caso de manutenção da decisão exarada e consequente desprovimento do recurso interposto pela Recorrente.

Insta salientar que os efeitos desta orientação são prospectivos à chancela da manifestação pela autoridade consulente. Trago a memória, neste momento processual, por analogia, a dicção do art. 24 da Lei n. 4.657/1942 - A Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro - **LINDB**, *in verbis*: "[...] Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas".

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, com base nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, proporcionalidade, razoabilidade e julgamento objetivo, esta parecerista opina pelo desprovimento do recursos formulado pela licitante INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, bem como pelo provimento das alegações apresentadas nas contrarrazões do INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA - INSV, consequentemente, pela manutenção da decisão exarada no âmbito da Chamada Publica 001/2023 FMS, constante da ata de julgamento.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



Pugna-se pelo juízo de reconsideração do Presidente da CPL nos limites da manifestação nos autos, precisamente no Despacho 4 – 3.186/2024.

Por fim, considerando a ação civil pública distribuída por este órgão, sob o nº 0800120-17.2024.8.19.0017, proveniente do inquérito civil MPRJ nº 2019.01301203 e diante dos fatos atrelados ao processo administrativo nº 9165/2020, RECOMENDAMOS as providências necessárias com base no decreto municipal nº 2327/2021, no âmbito do controle de legalidade do ente Municipal, decorrente do Poder-dever em rever seus atos sob o pálio da Súmula 473 do STF, para a apuração da possível e/ou eventual lesão ao erário público, objeto de investigação no, no âmbito do controle de fiscalização externo, bem como haja o cumprimento do devido processo legal para a aplicação de eventual penalidade decorrente do descumprimento das obrigações firmadas no Contrato de Gestão 001/2013 e previstas no instrumento convocatório que deu origem ao citado contrato.

Cumprir destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à Conveniência e Oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O Recorrente, Contrarrazoante e os demais licitantes deverão ser intimados da decisão do presente, visando o prosseguimento dos autos.

Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a autoridade superior, que, de acordo com entendimento próprio ou conhecimento de outros fatos, poderá, justificadamente, decidir de forma contrária (Acórdão TCU 1020/08 – Primeira Câmara). Essas são as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

Assim, encaminho os autos ao Secretário Municipal de Saúde, para conhecimento e providências necessárias, em atendimento ao subitem 10.5 do Edital supracitado. Essas são as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



É o parecer.

Casimiro de Abreu, 24 de abril de 2024.

Rozilandi Fonseca Pinto Couto

Subprocuradora -Geral - OAB/RJ 147.045

Portaria 416/2023





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57E2-1784-5725-DFBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROZILANDI FONSECA PINTO COUTO (CPF 085.XXX.XXX-09) em 25/04/2024 12:09:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/57E2-1784-5725-DFBB>

Protocolo 4- 3.186/2024

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: PGM - Procuradoria Geral

Data: 17/04/2024 às 11:50:02

Setores envolvidos:

PGM, SEMGOV - CPL

SG - Recurso a procedimento licitatório

Após análise das razões recursais apresentadas pela empresa **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** e as contrarrazões apresentadas pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**, cabem as seguintes pontuações:

Referente a alegada desqualificação do **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** como Organização Social devido ao não cumprimento do estabelecido no Art. 27 e Art. 28 do Decreto 2972/2023, vale ressaltar que o referido decreto é mencionado, no Preâmbulo do Edital, como uma das bases legais para a realização e julgamento da Chamada Pública 01/2023 - FMS. Não é coerente alegar a ausência de ciência sobre o regramento.

Referente ao pedido de esclarecimento não respondido satisfatoriamente, o mesmo foi respondido de forma parcial pela Comissão de Licitação e encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde, para que fossem prestados os esclarecimentos referentes aos procedimentos para a Qualificação/Requalificação das Organizações Sociais.

Diante do exposto, e se confirmada a ausência de resposta, a empresa teria todo o direito de impugnar o Edital pela falta de clareza e “por configurar disposição que fere o princípio da Transparência ao procedimento de qualificação”. Não houve pedido de impugnação por parte do instituto, configurando aceitação das condições do instrumento convocatório.

Sobre o questionamento de autenticidade dos documentos do **INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA - INSV**, foi verificado que estão registrados em cartório e a autenticidade foi confirmada eletronicamente através do QR Code do Selo de Autenticidade impresso na documentação, conforme item 9.5 do Instrumento Convocatório. O Edital exige os documentos registrados e é possível confirmar os registros. Cabe acrescentar que não houve nenhum questionamento referente ao apontado durante a sessão. O questionamento naquele momento poderia sanar a dúvida e possibilitar a proponente demonstrar a autenticidade da documentação apresentada de outra forma.

Sobre a alegação de que o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE – IDEAS** não ter cumprido com a apresentação do comprovante de residência do Representante Legal da Organização Social atualizado, a recorrente tem razão. Realizando nova verificação, constatamos a ausência do documento, que pode ser acrescentada aos motivos de sua inabilitação.

Referente a suspensão por ordem judicial do cartório Azevedo de Bastos, o que invalidaria os documentos autenticados pelo mesmo, não foi apresentada nenhuma comprovação do ato de suspensão do cartório. Após realização de pesquisas quanto o alegado, não foi encontrada nenhuma comprovação do fato.

A recorrente questiona os documentos apresentandos pelo **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL** autenticados pelo cartório Azevedo de Bastos, sob a alegação de que o cartório estaria suspenso por ordem judicial do cartório Azevedo de Bastos, o que invalidaria os documentos autenticados pelo mesmo. Porém não foi apresentada nenhuma comprovação do ato de suspensão do cartório.

Referente a apresentação de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, foi constatada a ausência da referida documentação, que pode ser acrescentada aos motivos de sua inabilitação.

Assinado por 1 pessoa: RÉGIS SILVA BENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/901B-0C37-5428-050E> e informe o código 901B-0C37-5428-050E

Sobre as alegações contra o **INSTITUTO MARIA SCHMITT – IMAS**, a proponente já tinha sido considerada inabilitada por não ter apresentado o Decreto de Qualificação como Organização Social e por ter apresentado os Índices Contábeis sem assinatura de contador registrado no Conselho de Contabilidade.

Referente ao **INSTITUTO ELISA DE CASTRO**, o proponente já havia sido considerado inabilitado por não ter apresentado o Decreto de Qualificação como Organização Social.

Considerando todo o exposto e em obediência ao item 10.5 do Edital, submeto o presente a Procuradoria Jurídica para parecer quanto a legalidade e as medidas adotadas. Após encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde para análise e emissão da decisão final.

—
Régis Silva Bento
Presidente CPL/Pregoeiro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 901B-0C37-5428-050E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RÉGIS SILVA BENTO (CPF 121.XXX.XXX-00) em 17/04/2024 11:50:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/901B-0C37-5428-050E>

Protocolo 5- 3.186/2024

De: Rozilandi C. - PGM

Para: FMS - Fundo Municipal de Saúde - A/C Daniel M.

Data: 25/04/2024 às 10:36:31

Processo Administrativo nº 3.511/2024 – Recurso Instituto de Gestão e Humanização

Processo Administrativo nº 3.86/2024 – Contrarrazões Recursais do Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória

Processo Administrativo de Licitação nº 1913/2023 - Modalidade: Chamamento Público nº 001/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ.

Assunto: Solicitação de elaboração de parecer jurídico referente ao Recurso Administrativo interposto pelo **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, nos autos do Processo Administrativo da Chamada Pública nº 001/2023 FMS.

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Instada a se manifestar no feito na fase recursal do procedimento Complementar de Chamamento Público 001/2023 FMS, objetivando a a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal ngela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito), em atendimento às necessidades da SMS/FMS em benefício dos serviços públicos de Saúde do município. A presente licitação também será processada pelo regramento correspondente às Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS e alterações posteriores a estas normas, bem como a observância das Recomendação emitida pelo Tribunal de Contas de Estado, através dos Processos TCE- RJ nº 203.985-0/18 e TCE/RJ nº 209.248-0/17, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93, esclareço que o provimento se encontra anexo, com fundamento no Artigo 38 da Lei 8.66/1993 e 7º da Lei Municipal 992/2005.

Será anexada uma cópia do presente provimento no processo instruído com as Contrarrazões recursais do procedimento em comento.

O parecer opinativo pelo Indeferimento do Recurso e acolhimento das contrarrazões recursais, guarda consonância com os fatos e fundamentos acareados aos autos, sendo que a decisão conclusiva do recurso é de competência de V. Senhoria, sendo a Autoridade Competente que autorizou o certame, nos termos do subitem 10.5 do edital em comento

Diante do exposto, restituo os autos para decisão conclusiva da Autoridade Competente, visando o prosseguimento do feito e a conclusão do certame.

Atenciosamente

–

Rozilandi Fonseca Pinto Couto

Subprocuradora - Geral

Anexos:

Parecer_Recurso_Chamamento_Publico_Proc_3_511_2024_IGH_x_INSV_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rozilandi Fonseca Pinto Co...	25/04/2024 10:37:16	1Doc ROZILANDI FONSECA PINTO COUTO CPF 085.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **117F-1D65-47EA-DAB3**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



PARECER JURÍDICO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 3.511/2024 – Recurso Instituto de Gestão e Humanização

Processo Administrativo nº 3.86/2024 – Contrarrrazões Recursais do Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória

Processo Administrativo de Licitação nº 1913/2023 - Modalidade: Chamamento Público nº 001/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ.

Assunto: Solicitação de elaboração de parecer jurídico referente ao Recurso Administrativo interposto pelo **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, nos autos do Processo Administrativo da Chamada Pública nº 001/2023 FMS.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. CHAMADA PÚBLICA. ONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS À GESTÃO HOSPITALAR E QUE SEJAM QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL ÂNGELA MARIA SIMÕES MENEZES (SEDE) E NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO HOSPITALAR (2º DISTRITO). LEI FEDERAL 9.637/98 E 9648/98, BEM COMO A LEI MUNICIPAL Nº 1114 DE 08 DE MARÇO DE 2007, REGULAMENTA DA PELO DECRETO Nº 2.972/2023 DE 20 DE JANEIRO DE 2023, A LEI MUNICIPAL Nº 1175 DE 31 DE OUTUBRO DE 2007 E LEI MUNICIPAL Nº 1.508, DE 25 DE MAIO DE 2012 APLICAÇÃO DA PRECLUSÃO LÓGICA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. OPINIÃO PELO INDEFERIMENTO. ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA NO PODER DERVER DE AGIR PELO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

I – RELATÓRIO

Considerando que esta Procuradoria Jurídica, foi instada a analisar o presente, sob o aspecto da legalidade, especialmente em decorrência do Princípio da Autotutela, tendo em vista o suscitado nos autos, conforme segue abaixo:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



Trata-se de recurso administrativo interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede na Rua das Hortênsias, n.º 668, 5º andar, Pituba, Salvador/BA, no âmbito da fase de habilitação do procedimento licitatório, realizado no Chamamento Público n.º 01/2023 - FMS - Processo 4556/2023, respectivamente, contra a decisão da Comissão de Licitação em desfavor de sua habilitação.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da fase recursal, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

A licitação em comento foi realizada para a Contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Gestão Hospitalar e que sejam qualificadas como Organização Social de acordo com a Lei Federal 9.637/98 e 9648/98, bem como a Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2.972/2023 de 20 de janeiro de 2023, a Lei Municipal nº 1175 de 31 de outubro de 2007 e Lei Municipal nº 1.508, de 25 de maio de 2012, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito), instruída nos autos do processo administrativo nº 1913/2023.

A Ata de Reunião da Sessão de Julgamento dos Documentos de Habilitação da Chamada Pública foi lavrada nos termos do documento a seguir colacionado:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



A sessão foi realizada em 28/03/2024 e o Recurso foi protocolizado no dia 08/04/2024. Em sua resignação a Recorrente pontuou seu inconformismo sobre a decisão de inabilitação em face da ausência da **Qualificação como Organização Social Atualizada**, de acordo com o disposto nos artigos 27 e 28 do Decreto Municipal nº 2972/2023, bem como listou a situação das demais licitantes.

A Recorrente assim requer o conhecimento e provimento do recurso no sentido de reformar a decisão administrativa, para que seja a licitante declarada habilitada no âmbito do julgamento do presente certame.

O juízo de admissibilidade foi acoplado aos autos no Despacho 1 – 3.186/2024.

A comissão realizou a intimação da Interposição das razões recursais da Recorrente, na conformidade do Despacho 2 – 3.186/2024, acudiu ao ato a licitante INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA – INSV.

Devidamente notificada, a licitante INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA – INSV apresentou contrarrrazões, oportunidade na qual sustentou a manutenção da





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação, pugnando pela improcedência do recurso e manutenção de sua habilitação.

Com os autos vieram os respectivos recursos e contrarrazões.

É o relatório

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preambularmente, há de se registrar que o recurso interposto pela Recorrente, parte legítima, é tempestivo, tendo em vista que a sessão foi reaberta no dia 28 de março de 2024, na mesma data em que fora deferido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de eventuais Recursos Administrativos.

A Recorrente, por sua vez, protocolou a minuta recursal no dia 08 de abril de 2024. Portanto, deve ser apreciado pela Administração Pública Municipal. Por despacho do Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente recurso para análise das razões contidas para reformar a decisão em desfavor da Recorrente na fase de habilitação, sendo declarado vencedor o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA – INSV.

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legal, tal como previsto no subitem 10.1 do edital. Da mesma forma, as contrarrazões ao recurso foram interpostas dentro do prazo que prevê o edital em seu subitem 10.1.1. No mérito, após analisar detidamente as razões e contrarrazões de recurso administrativo e os autos, verifica-se que deve ser confirmada a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

II.a) DAS RAZÕES RECURSAIS:

A Recorrente foi signatária da seguinte decisão:

“ (foram consideradas inabilitadas por não terem apresentado os decretos de Qualificação como Organização Social conforme o item 8.1 do Edital e/ou conforme Art. 27 e Art. 28 do Decreto Municipal 2972/2023.) ”.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



É certo afirmar que a decisão alcançou outras licitantes pela mesma inobservância, sendo as seguintes: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO-IMAS, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE- IDEAS e INSTITUTO ELISA DE CASTRO, sagrando-se habilitada apenas o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA- INSV por ter sido o único que apresentou a qualificação com base novo decreto.

O juízo de admissibilidade ponderou as questões trazidas aos autos, sem, contudo, reconsiderar sua decisão, vejamos o teor do item:

2 . DOS ARGUMENTOS DO RECORRENTE

- I. A recorrente alega vício em sua desqualificação como Organização Social considerando que o Instituto fora qualificado através do Decreto nº 193/2023. A empresa destaca que não houve notificação prévia e que sua inabilitação com base no Decreto 2972/2023 seria nula;
- II. A recorrente alega que não obteve resposta a um pedido de esclarecimento encaminhado via e-mail para a Comissão de Licitação e que o fato impossibilitou ter ciência das reais condições de participação no certame;
- III. Referente a documentação do INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA - INSV, a recorrente pede sua inabilitação tendo em vista que a mesma não atendeu ao que prescreve os itens 5.7.1 e 5.7.2.1, alínea “a” do item 9.2.1 e alínea “b” do ANEXO I - DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, uma vez que apresentou Estatuto Social, Ata de Reunião do Conselho de Administração e Ata da Assembleia Geral em cópia simples, sem a devida autenticação em cartório e nem por verificação de um funcionário da administração e pede sua inabilitação;
- IV. Referente a documentação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE IDEAS, a recorrente alega que ficou constatado que a mesma não atendeu a alínea “c” constante no ANEXO i – DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, uma vez que, deixou de apresentar o comprovante de residência atualizado do Representante Legal da Organização Social, o que acarreta na sua inabilitação sumária por descumprir requisitos exigidos





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



do Edital. Além disso, com relação aos documentos de identificação e comprovante de inscrição CPF do Representante Sandro Natalino Demétrio, os mesmos foram autenticados através do serviço de autenticação digital do cartório Azevedo Bastos, o qual se encontra suspenso por ordem judicial;

- V. Referente a documentação do INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE AVANTE SOCIAL, a recorrente pede sua inabilitação tendo em vista que a mesma apresentou Ato constitutivo autenticados através do serviço de autenticação digital do cartório Azevedo Bastos, o qual se encontra suspenso por ordem judicial, vide páginas 09/18. Não obstante, o mesmo se repete com relação a Ata de Assembleia Geral Extraordinária nas páginas 102/105. Além disso, a mesma descumpriu o item 9.2.2, alínea “b” do edital (pág. 08), por não apresentar na habilitação o documento relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- VI. Referente a documentação do INSTITUTO MARIA SCHMITT – IMAS, a recorrente pede sua inabilitação tendo em vista que a mesma descumpriu a alínea “a” do item 9.2.1 do edital, por não apresentar no envelope de habilitação o Decreto de Qualificação Como Organização Social no Município de Casimiro de Abreu – RJ. Além disso, a mesma não atendeu a alínea “c” constante no ANEXO i – DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, uma vez que deixou de apresentar o comprovante de residência atualizado do Representante Legal da Organização Social. Ademais, a entidade também descumpriu o item 9.2.2, alínea “b” do edital, por não apresentar na habilitação o documento relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- VII. . Referente a documentação do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, a recorrente pede sua inabilitação tendo em vista que a mesma descumpriu a alínea “a” do item 9.2.1 do edital (pág. 8), por não anexar o Decreto de Qualificação Como Organização Social no Município de Casimiro de Abreu – RJ.

1) Aplicação dos Efeitos do Decreto 2972/2023 ao certame:

Visando a lógica sistemática das razões recursais, vê-se de pronto que a Recorrente quer que a decisão seja anulada, no que concerne à aplicação dos efeitos do Decreto 2972/2023.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



Preliminarmente, cumpre consignar que o Decreto é um ato administrativo de competência exclusiva dos chefes do poder executivo, seja da União (presidente), dos Estados (governadores) ou dos municípios (prefeitos). Geralmente são utilizados para realizar nomeações ou determinar a execução de dispositivos legais. Ante a demanda ora apresentada, vale trazer à colação o disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No âmbito municipal vejamos o teor do artigo 14, incisos I e II da Lei Orgânica:

Lei Orgânica do Município

Art. 14 Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

Da leitura dos dispositivos legais, obtém-se a informação que é de competência do Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber aquilo que disser respeito a seu peculiar interesse, visando a adaptá-la à realidade e às necessidades locais.

No caso em questão o Decreto em comento goza de seus plenos efeitos, pois ao se avocar o vício da decisão arriada no citado ato administrativo regulamentador da Lei Municipal 1114, de 08 de março de 2007, coloca-se em evidência a eficácia do ato emanado pelo Chefe do Executivo, o que contraria a ordem legal do ordenamento jurídico pátrio.

Sobre a aplicação do Decreto no certame, não há de se olvidar que as licitantes que acudiram ao chamamento tomaram ciência da aplicação do Decreto Municipal 2972/2023 e não do Decreto 130/2023 que foi preterido pelo Decreto 029/2007, face ao dispositivo final constante no regulamento, vejamos:

DECRETO Nº 29/2007 EM, 08 DE MARÇO DE 2007.

(Revogado pelo Decreto nº 130/2007)





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



Ementa: Regulamenta a Lei nº 1114, de 08 de março de 2007, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

(...)

Art. 1º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais ficarão aptas a assinar Contrato de Gestão com o Poder Público e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse no âmbito da Lei Ordinária Municipal nº 1114/2007.

(...)

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 130/2007 EM, 31 DE OUTUBRO DE 2007.

(Revogado pelo Decreto nº 2972/2023)

(...)

Regulamenta a Lei nº 1.114, de 08 de março de 2007, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

(...)

Art. 1º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais ficarão aptas a assinar Contrato de Gestão com o Poder Público e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse no âmbito da Lei Ordinária Municipal nº 1.114, de 08 de março de 2007.

(...)

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 029, de 08 de março de 2007.

Decreto 2972/2023

Ementa: Revoga o decreto nº 130 de 31 de outubro de 2007 e regulamenta a Lei nº 1.114, de 08 de março de 2007, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

(..)

Art. 1º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais ficarão aptas a assinar Contrato de Gestão com o Poder Público e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse no âmbito da Lei Ordinária Municipal nº 1.114, de 08 de março de 2007.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



(...)

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 130 de 31 de outubro de 2007.

Da leitura dos documentos acima colacionados, não há de se olvidar que restou confirmada a inabilitação da Recorrente, pois o Decreto que a mesma quer fazer ressuscitar para que tenha validade jurídica em sua documentação, está revogado pelo Decreto 130/2007, de forma que sua aplicabilidade não se opera mais no mundo jurídico, visto que o mesmo foi precedido por mais dois regulamentos, amplamente publicados.

Dessa forma encerrado está o assunto, pois houve o sepultamento confirmado por duas vezes do Decreto 029/2007, coloca-se uma pá de cal sobre o assunto, não merecendo prosperar.

2) Aplicação da Preclusão Lógica da Impugnação e da observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Artigos 3º e 41 da lei 8.666/1993

A Recorrente em suas razões alegou a ausência de resposta ao pedido de Esclarecimento encaminhado por correio eletrônico à Comissão de Licitação, asseverou que a administração Pública se apresentou silente ao pedido, vejamos o print da correspondência eletrônica:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



04/04/2023, 17:08 - Edital de Licitação de Saúde e Humanização - PROCESSO DE LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023 - GESTÃO - Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023 - GESTÃO - Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito)

Referência ao questionamento nº 3, a Certidão Negativa de Riscos Trabalhistas pode ser substituída pela Declaração. Referente aos questionamentos nº 1 e nº 2, encaminhe a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam prestados os esclarecimentos.

De: "Priscila Oliveira de Almeida Souza" <priscila.souza@iglh.org.br>
Para: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br
Cc: "Toni Antônio" <toni@casimirodeabreu.rj.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 4 de dezembro de 2023, às 14:58
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023 - GESTÃO - Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito)

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1311/2023 PMS

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.858.570/0001-33, com sede na Rua das Hortênsias, nº 468, 5º andar, Praia, Subúrbio/BA, CEP 46.210-010, representada por sua Superintendente, Sr. José Sobral de Andrade, através de sua gerente de licitação, Sr. Priscila Oliveira de Almeida Souza, telefone (71) 99238-3425, e-mail: priscila.souza@iglh.org.br, respectivamente, vem apresentar **pedido de esclarecimento em face do Edital de Chamamento Público nº 01/2023**.



001/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para atividades relacionadas à Gestão Hospitalar e que sejam qualificadas como Organização Social de acordo com a Lei Federal 9.637/98 e Lei Federal 9648/98, bem como a Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2.972/2023 de 20 de janeiro de 2023, a Lei Municipal nº 1175 de 31 de outubro de 2007 e Lei Municipal nº 1.508, de 25 de maio de 2012, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito), em atendimento às necessidades da SMS/FMS em benefício dos serviços públicos de Saúde do município, pelos fatos e motivos que ora passa a expor.

1. DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

O Instituto de Gestão e Humanização já possui qualificação junto ao município de Casimiro de Abreu, conforme Decreto nº 195, de 11 de novembro de 2013, anexado a este e-mail.

Bons dias, prezado(a) Sr(a):

a) A qualificação ora citada ainda é válida em esta entidade desde que não tenha sido cancelada ou suspensa?
b) Caso não esteja em situação regular, poderia a empresa que queira se qualificar participar de alguma forma?

2. DA EXISTÊNCIA DE REGISTRO DOS ATENDIDOS NO CEN:

Consta no Item 7.4.3.2, alínea "a", página 6, a seguinte exigência:

"7.4.3.2. Documentação relativa à qualificação técnica (CT)

a. Comprovação, através da documentação legal, de que a Organização Social possui no seu quadro diretivo funcional, Assessor(es) Técnico(s) (médico), executor de atividades de assistência à saúde, registrado(s) no Conselho Regional de Medicina, que comprovem(m) ter



Essa questão apresenta-se confusa, vez que o preâmbulo do edital obteve a seguinte redação:

PREÂMBULO

O Município de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o edital de Chamada Pública para a contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Gestão Hospitalar e que sejam qualificadas como Organização Social de acordo com a Lei Federal 9.637/98 e Lei Federal 9648/98, bem como a Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2.972/2023 de 20 de janeiro de 2023, a Lei Municipal nº 1175 de 31 de outubro de 2007 e Lei Municipal nº 1.508, de 25 de maio de 2012, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito), em atendimento às necessidades da SMS/FMS em benefício dos serviços públicos de Saúde do município. A presente licitação também será processada pelo regramento correspondente às Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS e alterações posteriores a estas normas, bem como a observância das Recomendação emitida pelo Tribunal de Contas de Estado, através dos Processos TCE- RJ nº 203.985-0/18 e TCE/RJ nº 209.248-0/17, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93.(g.n)

Assinado por 1 pessoa: ROZILANDI FONSECA PINTO COUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/117F-1D65-47EA-DAB3 e informe o código 117F-1D65-47EA-DAB3





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



A simples dicção da leitura traz a convicção da aplicabilidade do Decreto 2972/2023, afastando qualquer margem de dúvida sobre a sua aplicabilidade, pois um Decreto revoga o outro, sendo necessária a obediência irrestrita ao regulamento mencionado no certame, sabemos que se trata de regulamento local e específico, o que torna obrigatória a consulta do mesmo aos acervos eletrônicos da entidade promotora da licitação. Vê-se de pronto que não houve omissão de informações para macular o certame.

Conquanto, pela lógica consumativa, restou preclusa a via de impugnação por desídia da Recorrente que em momento oportuno não se valeu de sua prerrogativa de impugnar o edital, no prazo previsto no subitem 17.1, a desculpa utilizada no Recurso não pode ser considerada, pois em nenhum momento o direito potestativo foi tolhido no âmbito do certame em epígrafe.

Não bastasse isso, o Recorrente participou normalmente do certame, certamente, o que se faz presumir que concordou com as regras existentes, fato que é denominado na doutrina como preclusão lógica¹:

Logo, não se trata de decadência, mas de preclusão lógica. Reputa-se que a conduta anterior dos licitantes é incomunicável com o exercício posterior de uma faculdade processual. Institui-se uma presunção de renúncia ao direito de impugnar em virtude da prática de ato incompatível com a insurgência.(...)

Ou seja, a questão não reside na pura e simples omissão de impugnar as condições do edital, mas na participação no certame, sem ressalvas.

Somam-se duas condutas distintas: ausência de impugnação (atuação omissiva) e participação no certame (atuação ativa), permitindo extrair-se a inferência de que o sujeito manifestara sua concordância com as condições estabelecidas e renunciara a discordância a partir do momento em que participou do certame.

O que ocorreu de pleno direito foi a preclusão lógica da fase de impugnação, de acordo com a doutrina jurídica e jurisprudência. É bem verdade que o Direito Potestativo é um direito considerado incontroverso, sobre o qual não cabem mais discussões, visto que a Recorrente participou do certame, estando obrigada a respeitar as cláusulas editalícias.

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos 15ª edição – São Paulo: Dialética.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



A jurisprudência tem enfrentado a discussão de forma unânime, vejamos os julgados sobre o assunto no âmbito dos tribunais pátrios:

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. PRECLUSÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL NÃO ARGUIDA OU ANALISADA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. ÓBICE AO CONHECIMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO E EXCLUSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS. ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS REGRAS EDITALÍCIA. FAVORECIMENTO OU DESFAVORECIMENTO NÃO OBSERVADO EM RELAÇÃO AOS CONCORRENTES. RISCO DE DANO REVERSO. CONTRATOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PREDIAL. NATUREZA ESSENCIAL. RECURSO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1. **O agravo de instrumento, por ser recurso secundum eventum litis, limita-se ao exame do acerto da decisão impugnada, em vista do que, em caso de recurso da decisão que indeferiu a liminar em mandado de segurança, tal qual ocorre com as tutelas de urgência em geral, incumbe ao juízo recursal tão somente averiguar se foram ou não preenchidos os requisitos ensejadores da medida.** 2. **A matéria relativa à preclusão quanto à impugnação ao edital não fora objeto de prévia análise pelo juízo singular, restando impossibilitado seu conhecimento de modo originário por esta instância revisora.** 3. **No presente momento processual, não se verifica a ilegalidade do ato administrativo atacado, na medida em que este fora exarado de modo fundamentado, com espeque nas previsões editalícias, sem revelar favorecimento ou desfavorecimento de qualquer dos contratantes.** Não destoia dessa conclusão a análise exarada pelo Ministério Público em seu parecer. 4. O risco de dano no caso em tela é reverso, uma vez que a suspensão das contratações decorrentes do processo licitatório implica em inegável risco de prejuízo à coletividade, na medida em que obsta a realização de contratação de serviços e materiais de limpeza e conservação predial, os quais são indispensáveis para o funcionamento da instituição de ensino. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJ-GO 5064228-75.2022.8.09.0138, Relator: DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/06/2022)(g.n)

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - FASES - EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - NÃO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PRECLUSÃO. 1) **O procedimento licitatório se desenvolve em etapas e a cada uma delas é aberta oportunidade para que os concorrentes apresentem impugnações e recursos antes de se passar à fase seguinte. Assim, superada a etapa anterior, é vedada aos licitantes a discussão de assunto referente à fase licitatória pretérita, porquanto configurada a preclusão.** 2) Agravo de instrumento não provido. (TJ-AP - AI: 00007865920188030000 AP, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Data de Julgamento: 18/10/2018, Tribunal)





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



EMENTA: APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - PROCESSO LICITATÓRIO - PREGRÃO PRESENCIAL - EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE - ACEITAÇÃO DAS REGRAS EDITALÍCIAS - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLAR - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE VEÍCULOS - EXIGÊNCIA COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSENTE - RECURSO DESPROVIDO. - Considerando que as razões expostas no recurso de apelação não estão dissociadas dos fundamentos da sentença, deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso **-Se a impetrante não impugna oportunamente os termos do edital, presume-se sua aceitação às regras editalícias na participação do certame, mostrando-se inviável desconsidera-las, de forma casuística, em afronta ao princípio da isonomia em relação aos demais candidatos que anuíram com o edital e cumpriram suas normas -Não comprovada a abusividade e ilegalidade do ato que considerou a impetrante inabilitada no processo licitatório nº 007/2018, ao deixar de apresentar os documentos previstos nos itens 3.4 e 3.5 do edital, cuja exigência é compatível com o objeto da licitação, impõe-se a manutenção da sentença que denegou a segurança, porquanto ausente a violação ao direito líquido e certo.**(TJ-MG - AC: 10392180009772001 Malacacheta, Relator: Yeda Athias, Data de Julgamento: 15/06/2021, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/06/2021)

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSOS VOLUNTÁRIOS. LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE. PRECLUSÃO. 1.A União é sujeito passivo no mandado de segurança, e, portanto, legitimada a recorrer quando figurar como autoridade coatora órgão do poder Legislativo Federal - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal. 2.Tendo em vista o litisconsórcio passivo necessário com a União e a interposição de embargos de declaração - que interrompem o prazo recursal - é de ter por tempestivo o recurso apelatório da empresa licitante. 3.**Sendo o procedimento licitatório dividido em etapas (editalícia, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior.** 4.Desta forma, exigência editalícia não atacada oportunamente não poderá ser impugnada a posteriori. 5.Remessa oficial provida. Segurança denegada. 6.Recurso voluntários prejudicados.(TRF-1 - AMS: 26860 DF 2000.34.00.026860-4, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA, Data de Julgamento: 24/02/2003, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 10/06/2003 DJ p.130)

Não se pode olvidar que a matéria atacada na fase recursal não tem respaldo jurídico, pois a obediência irrestrita ao Artigo 3º c/c com artigo 41 e 55, XI, da Lei 8.66/1993, tona estabilizada a decisão proferida pelo nobre julgador, a legislação aduz:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Vale ressaltar que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui externa relevância, na medida em questão vincula não só a Administração, como também os administrativos às regras nele estipuladas. Na verdade, trata-se de Princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também a inobservância dos demais Princípios inerentes ao certame.

Para tanto, a licitante, ora Recorrente, alegou em síntese, que só a Contrarrazoante atendeu ao edital, posto que as demais foram consideradas inabilitadas, incidindo sobre o mesmo prisma.

Veja-se a disposição editalícia em sua redação original:

8 - DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

8.1. A Entidade classificada na fase julgamento e classificação da proposta de trabalho e Seleção que não tenha sido qualificada pelo Poder Executivo como Organização Social, deverá pleitear sua qualificação como Organização Social, com a formalização de





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, **acompanhado da comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 1114 /2007 e Artigo 2º do Decreto Municipal nº 2972/2023. Visando o prosseguimento no certame na fase de Habilitação.**

8.2. A entidade que não for qualificada como Organização Social pelo Poder Executivo não poderá celebrar o Contrato de Gestão para a e execução de atividades e serviços previsto neste edital e seus anexos;

Sendo a regra o cumprimento das disposições do edital, visto que as demais licitantes classificadas reconheceram a inobservância das regras do edital, não havendo condições de considerar a habilitação da Recorrente, uma vez que não cumpriu ao que estabelece o instrumento convocatório, coadunando-se com caso concreto vejamos a decisão colacionada abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. EDITAL. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. IMPUGNAÇÃO. PRAZO. INOBSERVÂNCIA. PRECLUSÃO. DECADÊNCIA. A análise pleiteada fica inviabilizada em função do Princípio da Vinculação ao Edital, insculpido no art. 3º da Lei de Licitações - Lei 8.666/93 -, o qual o prevê como um de seus fundamentais princípios. Segundo Hely Lopes Meireles, \o edital é lei entre os licitantes\, ou seja, uma vez aberta a licitação, deve ser observado o quanto estabelecido no Edital e aceito pelos licitantes. Isto porque, na hipótese de serem encontrados eventuais vícios no instrumento editalício, a própria Lei de Licitações estabelece a possibilidade de que não apenas os licitantes, mas qualquer pessoa apresente impugnações ao dito instrumento. **Todas as hipóteses de discordância do licitante em relação ao edital devem ser feitas antes da abertura da licitação e não após o resultado da habilitação dos proponentes sob pena, inclusive, de comportamento oportunista dos licitantes, que acabam por decidir impugnar ou não, dependendo dos resultados, além da inevitável insegurança jurídica daí gerada. Inteligência do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93.** Precedentes do STJ.APELO DESPROVIDO. (TJ-RS - AC: 70065526048 RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Data de Julgamento: 12/08/2015, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 03/09/2015)

Ainda sobre a vinculação ao edital, *Marçal Justen Filho* afirma que **“Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação”** (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305). Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital. O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso

Decisões do TCU reforçam essa posição, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO

3) Da Obediência ao Princípio da Isonomia, artigo 37 da CF/88

A Recorrente no subitem 3.2 da petição recursal listou algumas inobservâncias por parte da Comissão na verificação da documentação das licitantes, vejamos de forma pontual:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



a) Verifica-se que a entidade SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, CNPJ: 13.824.560/0001-02, não atendeu ao que prescreve os itens 5.7.1 e 5.7.2.1 (pág. 4 do edital), alínea “a” do item 9.2.1 (pág. 8 do edital) e alínea “b” do ANEXO I - DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (pág. 111 do edital), uma vez que apresentou Estatuto Social, Ata de Reunião do Conselho de Administração e Ata da Assembleia Geral em cópia simples, sem a devida autenticação em cartório e nem por verificação de um funcionário da administração, conforme é possível constatar nas páginas de 03 a 53 dos documentos de habilitação apresentados, devendo ser inabilitada do certame.

No despacho 4 – 3.186/2024 o Presidente da CPL prestou a seguinte resposta:

Sobre o questionamento de autenticidade dos documentos do **INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA - INSV**, foi verificado que estão registrados em cartório e a autenticidade foi confirmada eletronicamente através do QR Code do Selo de Autenticidade impresso na documentação, conforme item 9.5 do Instrumento Convocatório. O Edital exige os documentos registrados e é possível confirmar os registros. Cabe acrescentar que não houve nenhum questionamento referente ao apontado durante a sessão. O questionamento naquele momento poderia sanar a dúvida e possibilitar a proponente demonstrar a autenticidade da documentação apresentada de outra forma.

Sobre a documentação da licitante **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE – IDEAS** a recorrente teceu o seguinte comentário:

Com relação a entidade **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE – IDEAS**, CNPJ 24.006.302/0004-88, ficou constatado que a mesma não atendeu a alínea “c” constante no ANEXO i – DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, constante na página 111 do Edital, uma vez que, deixou de apresentar o comprovante de residência atualizado do Representante Legal da Organização Social, o que acarreta na sua inabilitação sumária por descumprir requisitos exigidos do Edital. Além disso, com relação aos documentos de identificação e comprovante de inscrição CPF do Representante Sandro Natalino Demétrio, os mesmos foram autenticados através do serviço de autenticação digital do cartório Azevedo Bastos, o qual se encontra suspenso por ordem judicial.

Em relação a este apontamento o Presidente da CPL exarou a seguinte declaração:

Sobre a alegação de que o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE – IDEAS** não ter cumprido com a apresentação do comprovante de residência do Representante Legal da Organização Social atualizado, a recorrente tem razão. Realizando nova verificação, constatamos a ausência do documento, que pode ser acrescentada aos motivos de sua inabilitação.

Referente a suspensão por ordem judicial do cartório Azevedo de Bastos, o que invalidaria os documentos autenticados pelo mesmo, não foi apresentada nenhuma comprovação do ato





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



de suspensão do cartório. Após realização de pesquisas quanto o alegado, não foi encontrada nenhuma comprovação do fato.

A Recorrente em manifestou o inconformismo com a análise da documentação do pelo **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, tendo a seguinte colocação:

No que pese a entidade **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, CNPJ 03.893.350/0001-12, verifica-se que a mesma apresentou Ato constitutivo autenticados através do serviço de autenticação digital do cartório Azevedo Bastos, o qual se encontra suspenso por ordem judicial, vide páginas 09/18. Não obstante, o mesmo se repeti com relação a Ata de Assembleia Geral Extraordinária nas páginas 102/105. Além disso, a mesma descumpriu o item 9.2.2, alínea “b” do edital (pág. 08), por não apresentar na habilitação o documento relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, devendo ser inabilitada.

Em resposta o Presidente da CPL asseverou o seguinte:

A recorrente questiona os documentos apresentados pelo **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL** autenticados pelo cartório Azevedo de Bastos, sob a alegação de que o cartório estaria suspenso por ordem judicial do cartório Azevedo de Bastos, o que invalidaria os documentos autenticados pelo mesmo. Porém não foi apresentada nenhuma comprovação do ato de suspensão do cartório. **Referente a apresentação de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, foi constatada a ausência da referida documentação, que pode ser acrescentada aos motivos de sua inabilitação.**

Para tanto, a Recorrente questionou a documentação do **INSTITUTO MARIA SCHMITT – IMAS**, com o seguinte apontamento:

Já no tocante ao **INSTITUTO MARIA SCHMITT – IMAS**, CNPJ: 28.700.530.0001/61, a mesma descumpriu a alínea “a” do item 9.2.1 do edital (pág. 8), por não apresentar no envelope de habilitação o Decreto de Qualificação Como Organização Social no Município de Casimiro de Abreu – RJ. Além disso, a mesma não atendeu a alínea “c” constante no





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



ANEXO i – DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, página 111 do Edital, uma vez que deixou de apresentar o comprovante de residência atualizado do Representante Legal da Organização Social. Ademais, a entidade também descumpriu o item 9.2.2, alínea “b” do edital (pág. 08), por não apresentar na habilitação o documento relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, devendo ser inabilitada.

No que tange a esse comentário o Presidente respondeu o seguinte:

Sobre as alegações contra o **INSTITUTO MARIA SCHMITT – IMAS**, a proponente já tinha sido considerada inabilitada por não ter apresentado o Decreto de Qualificação como Organização Social e por ter apresentado os Índices Contábeis sem assinatura de contador registrado no Conselho de Contabilidade.

Alegou ainda também em relação à documentação do , citando o seguinte:

Com relação ao **INSTITUTO ELISA DE CASTRO**, CNPJ: 05.624.609/0001-55, a mesma descumpriu a alínea “a” do item 9.2.1 do edital (pág. 8), por não anexar o Decreto de Qualificação Como Organização Social no Município de Casimiro de Abreu – RJ, cabendo a sua inabilitação.

Sobre esse apontamento o Pregoeiro exarou o seguinte parecer:

eférente ao **INSTITUTO ELISA DE CASTRO**, o proponente já havia sido considerado inabilitado por não ter apresentado o Decreto de Qualificação como Organização Social.

Por fim, a Recorrente avocou o Princípio da Autotutela em seu favor, avocando ao Município a revisão do ato decisório de sua inabilitação. Sobre este Princípio haverá um tópico específico para o assunto.

Por todo o exposto, restou incontroverso que o certame foi norteado pelo Princípio da Isonomia em todo o momento, vez que as inabilitações foram pautadas de forma isonômica não havendo privilégios ou tratamentos diferenciados entre os licitantes.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



Pela lisura apresentada durante o certame configurou o afastamento de qualquer conduta desabonadora das decisões proferidas nas fases da licitação, todos os participantes classificados tiveram suas habilitações analisadas, representando uma fase com total transparência.

É sabido por todos que o princípio da isonomia é um princípio constitucional que define que todos são iguais perante a lei. Isso significa que a Administração Pública Municipal deve tratar todos os licitantes de maneira igualitária, sem discriminação de qualquer natureza. O princípio da isonomia está previsto no artigo 5º da Constituição de 88, que trata dos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos. O caput deste artigo diz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).

Assim sendo, diante da manifestação do Presidente da CPL no Despacho 4 – 3.186/2024, a qual foi rechaçada de forma objetiva o subitem 3.2 da petição, com a presunção absoluta de reanálise dos pontos ventilados, bem como a resposta dos mesmos de forma clara, pois bem, restou mais uma vez comprovada pela Administração Pública que houve a detida apreciação do Recurso, isto porque ao exercer sua função deliberativa, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar sua conduta na condução dos trabalhos durante o certame.

Portanto, primando pelo cumprimento dos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia, entende-se que as razões recusas para reformar a decisão de inabilitação da Recorrente estão desprovidas de elementos probatórios hábeis para desconstruir a segurança jurídica do provimento em seu desfavor, eis que restou ausente a materialidade de suas alegações sobre a suposta suspensão por ordem judicial do Cartório Azevedo Bastos.

Dessa forma, é nítida que a decisão da Comissão de licitação merece acatamento.

II.b) DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, nos autos do processo 3.511/2024 apresentou suas razões de defesa de forma tempestiva, vejamos pontualmente:

Percorramos o que a Recorrente mencionou em face da habilitação da Contrarrazoante:

Verifica-se que a entidade SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, CNPJ: 13.824.560/0001-02, não atendeu ao que prescreve os itens 5.7.1 e 5.7.2.1 (pág. 4 do edital), alínea “a” do item 9.2.1 (pág. 8 do edital) e alínea “b” do ANEXO I - DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (pág. 111 do edital), uma vez que apresentou Estatuto Social, Ata de Reunião do Conselho de Administração e Ata da Assembleia Geral em cópia simples, sem a devida autenticação em cartório e nem por verificação de um funcionário da administração, conforme é possível constatar nas páginas de 03 a 53 dos documentos de habilitação apresentados, devendo ser inabilitada do certame.

A Contrarrazoante afirmou o seguinte:

Tal alegação é no mínimo burlesca, uma vez que os instrumentos citados pela Recorrente não estão em cópias simples, mas são originais, tendo em vista que são passíveis de verificação de autenticidade, via selo cartorial, seja através de consulta do código do ato notarial no site www.tjba.jus.br/autenticidade ou através do Código QR, neles presentes conforme amostragem que segue: Nessa esteira, a Lei nº 8666/93, estabelece no seu art. 32 que: Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em (...)

Ocorre que Recorrente de forma leviana tenta deturpar a realidade dos fatos, e conseqüentemente, induzir esta Comissão ao erro, em que pese ter sido todas as decisões fundamentadas nas regras do instrumento convocatório e legislações correlatas. Ademais, percebe-se que de forma transversa, a Recorrente tenta impugnar, intempestivamente, às condições editalícia, em virtude dos fatos materiais impeditivos à sua habilitação, especialmente, a apresentação de documentação exigidas e ausência de débito junto ao Município. Outrossim, quanto à ampla publicidade do Decreto nº 2972/2023, este cumpriu rigorosamente o disposto legal, sendo publicado no Diário Oficial do Município de Casimiro de Abreu, na edição nº 1.300 (MCCC), em sua página 59 (cinquenta e nove) a 62 (sessenta e dois), no dia 24 de janeiro de 2023 e amplamente disponível até a presente data pelo site: (<https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/jornal.php?pagina=4>), ou seja todos os atos cumpriram integralmente com o princípio da Publicidade.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



A questão pontuada em primeira linha, merece um comentário, pois a Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, é um claro exemplo neste sentido ao estabelecer o seguinte:

Art. 1º Os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

§ 1º Os Registros referidos neste artigo são os seguintes: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

(...)

III – o registro de títulos e documentos; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

(...)

§ 3º Os registros serão escriturados, publicizados e conservados em meio eletrônico, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, em especial quanto aos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.085, de 2021)

I – padrões tecnológicos de escrituração, indexação, publicidade, segurança, redundância e conservação; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.085, de 2021)

II – prazos de implantação nos registros públicos de que trata este artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.085, de 2021)

§ 4º É vedado às serventias dos registros públicos recusar a recepção, a conservação ou o registro de documentos em forma eletrônica produzidos nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.085, de 2021)

Art. 2º Os registros indicados no § 1º do artigo anterior ficam a cargo de serventuários privativos nomeados de acordo com o estabelecido na Lei de Organização Administrativa e Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e nas Resoluções sobre a Divisão e Organização Judiciária dos Estados, e serão feitos: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

(...)

II – os dos itens II e III, nos ofícios privativos, ou nos cartórios de registro de títulos e documentos; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

Veja-se que há respaldo legal para a aceitação da documentação apresentada pela Contrarrazoante, em que pese não haver a previsão expressa no edital, não há dúvidas que a documentação goza de autenticidade digital.

Neste sentido, coadunamos esse entendimento com o já exposto nos autos, atrelado aos Princípios presentes no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Sobre a documentação da Contrarrazoante o Pregoeiro ofertou resposta, a qual esta parecerista acompanha, pelos motivos de fato e de direito já expostos.

A Contrarrazoante assevera que a decisão da Comissão de Licitação seguiu os ditames do edital. Desmerece as razões recursais por entender que a mesma não passa de puro inconformismo da Recorrente em reconhecer sua desqualificação, no âmbito do Município à luz do Decreto vigente.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



A Contrarrazoante mencionou a situação dos Decretos revogados e a vigência do Decreto 2972/2023, sendo vinculante ao certame em epígrafe, de forma que sobre esse tema houve abordagem legal. Avocou sobre a preclusão lógica no atendimento ao Decreto vigente, sendo a assertiva coadunada com a Lei.

A Contrarrazoante de forma incisiva afirmou o seguinte:

Não é só! A Recorrente é uma empresa que já atuou neste Município através do contrato de gestão n.º 01/2013, cujo objeto era a operacionalização das unidades básicas de saúde, sendo esta contratação objeto de inquérito civil, MPRJ n.º 2019.01301203, conforme documento anexo.

Nesse contexto, após a fase instrutória, o Membro do parquet reconheceu as diversas irregularidades praticadas durante o contrato de gestão retromencionado, o que ocasionou um débito histórico no valor de R\$ 2.007.600,00 (dois milhões e sete mil, e seiscentos reais), atualizado até 2022, na importância de R\$ 2.662.604,02 (dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e dois centavos).

Ora Nobre Julgadores, a empresa Recorrente não possui idoneidade para ser qualificada como Organização Social junto ao município de Casimiro de Abreu/RJ face à total ausência de moralidade administrativa, sendo esta um dos pilares da Administração Pública. Pergunta-se, como uma empresa que deve este montante APÓS a comprovação de práticas ilícitas pode ser qualificada?

Sobre o assunto trazido à baila, faz nascer sobre a Administração Pública Municipal o poder-dever de Autotutela em rever seus atos. A documentação foi anexada aos autos com a comprovação do apontamento.

Ocorre que não há nos autos a juntada de possível processo instaurado para a apuração dos fatos, no âmbito do Município, vez que o controle de legalidade se apresenta externo e fiscalizado, seguindo o âmbito de atuação e competência do Ministério Público Municipal.

Outrossim, não se pode deixar de observar que o procedimento licitatório é regido, principalmente, pelo formalismo e pela vinculação ao edital. Neste sentido, vejamos a lição da Ilustre Professora Odete Medauar²:

² MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 9.ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005. p. 189.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



O princípio do formalismo moderado consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto às formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo.

Neste momento processual, à luz da materialidade que consubstanciou os autos, reatemos a aferir a verdade dos fatos, com a instauração de processo administrativo para apurar as eventuais e possíveis desconformidades no âmbito do Contrato de Gestão 001/2013, bem como o respeito ao devido Processo legal e a observância ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa na esfera do ente Municipal.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O princípio tem previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Posta assim a questão, é de se dizer que a segurança jurídica para a decisão sobre a materialidade trazida aos autos na fase recursal goza de presunção relativa, mas cabe ao Ente





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



Municipal busca a verdade dos fatos com a utilização dos mecanismos hábeis para a decisão administrativa cabível ao caso.

Conforme já especificado, não existiu ofensa ao princípio da legalidade ou da vinculação ao edital a decisão proferida na fase habilitatória, pois houve a obediência ao previsto no Edital. A documentação apresentada pelas licitantes deveria se enquadrar perfeitamente no descrito no edital.

Assim, de acordo com a doutrina e jurisprudência, na situação concreta não se verifica qualquer ilegalidade ou vício capaz de alterar a decisão da Comissão Permanente de Licitação. Em última análise, não merecem acolhimento as teses trazidas à baila pela recorrente. É, sim, caso de manutenção da decisão exarada e consequente desprovimento do recurso interposto pela Recorrente.

Insta salientar que os efeitos desta orientação são prospectivos à chancela da manifestação pela autoridade consulente. Trago a memória, neste momento processual, por analogia, a dicção do art. 24 da Lei n. 4.657/1942 - A Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro - **LINDB**, *in verbis*: "[...] Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas".

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, com base nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, proporcionalidade, razoabilidade e julgamento objetivo, esta parecerista opina pelo desprovimento do recursos formulado pela licitante INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, bem como pelo provimento das alegações apresentadas nas contrarrazões do INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA - INSV, consequentemente, pela manutenção da decisão exarada no âmbito da Chamada Publica 001/2023 FMS, constante da ata de julgamento.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



Pugna-se pelo juízo de reconsideração do Presidente da CPL nos limites da manifestação nos autos, precisamente no Despacho 4 – 3.186/2024.

Por fim, considerando a ação civil pública distribuída por este órgão, sob o nº 0800120-17.2024.8.19.0017, proveniente do inquérito civil MPRJ nº 2019.01301203 e diante dos fatos atrelados ao processo administrativo nº 9165/2020, RECOMENDAMOS as providências necessárias com base no decreto municipal nº 2327/2021, no âmbito do controle de legalidade do ente Municipal, decorrente do Poder-dever em rever seus atos sob o pálio da Súmula 473 do STF, para a apuração da possível e/ou eventual lesão ao erário público, objeto de investigação no, no âmbito do controle de fiscalização externo, bem como haja o cumprimento do devido processo legal para a aplicação de eventual penalidade decorrente do descumprimento das obrigações firmadas no Contrato de Gestão 001/2013 e previstas no instrumento convocatório que deu origem ao citado contrato.

Cumprir destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à Conveniência e Oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O Recorrente, Contrarrazoante e os demais licitantes deverão ser intimados da decisão do presente, visando o prosseguimento dos autos.

Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a autoridade superior, que, de acordo com entendimento próprio ou conhecimento de outros fatos, poderá, justificadamente, decidir de forma contrária (Acórdão TCU 1020/08 – Primeira Câmara). Essas são as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

Assim, encaminho os autos ao Secretário Municipal de Saúde, para conhecimento e providências necessárias, em atendimento ao subitem 10.5 do Edital supracitado. Essas são as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



É o parecer.

Casimiro de Abreu, 24 de abril de 2024.

Rozilandi Fonseca Pinto Couto
Subprocuradora -Geral - OAB/RJ 147.045
Portaria 416/2023

Assinado por 1 pessoa: ROZILANDI FONSECA PINTO COUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/117F-1D65-47EA-DAB3> e informe o código 117F-1D65-47EA-DAB3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 117F-1D65-47EA-DAB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROZILANDI FONSECA PINTO COUTO (CPF 085.XXX.XXX-09) em 25/04/2024 10:37:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/117F-1D65-47EA-DAB3>

Protocolo 6- 3.186/2024

De: Daniel M. - FMS

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação - A/C Régis B.

Data: 25/04/2024 às 12:40:27

Setores envolvidos:

PGM, FMS, SEMGOV - CPL

SG - Recurso a procedimento licitatório

Senhor Presidente,

Após avaliação do presente recurso administrativo, das contrarrazões e do competente parecer jurídico, segue anexo a decisão para apreciação e prosseguimento do feito.

—

Daniel SaintClair de Morais
Secretário Municipal de Saúde

Anexos:

Decisao_sobre_recurso_processo_1_913_2023.pdf



Prefeitura de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

O Secretário Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, decide;

Vieram os autos do certame nº 1.913/2023 cujo o objeto é a Contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Gestão Hospitalar e que sejam qualificadas como Organização Social de acordo com a Lei Federal 9.637/98 e 9648/98, bem como a Lei Municipal nº 1114 de 08 de março de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2.972/2023 de 20 de janeiro de 2023, a Lei Municipal nº 1175 de 31 de outubro de 2007 e Lei Municipal nº 1.508, de 25 de maio de 2012, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito), a fim de colher a decisão do gestor sobre o recurso apresentado.

Considerando o recurso administrativo protocolado sob o número 3.186/2024 apresentado pelo INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33;

Considerando as contrarrazões de recurso protocolada sob o número 3.511/2024 apresentada pelo INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA - INSV, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.824.560/0001-02;

Considerando o parecer jurídico sobre o recurso administrativo protocolado nos autos do protocolo nº 3.186/2024, o qual ponderou de forma minuciosa cada aspecto desta fase licitatória;

Decido:

O certame tramitou atendendo aos aspectos legais, sob a luz dos princípios norteadores do direito pátrio. Todos os licitantes foram tratados de forma isonômica a fim de garantir a lisura do procedimento.

1

Rua Franklin José dos Santos, nº 271 - Centro (22) 2778 1248
CEP 28860-000 Casimiro de Abreu / RJ - saude@casimirodeabreu.rj.gov.br
casimirodeabreu.rj.gov.br





Prefeitura de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

Avaliando as alegações em recurso e as contrarrazões apresentadas, ratifico a decisão da comissão de licitação e acolho integralmente o parecer jurídico exarado pela Douta Procuradoria Municipal.

Diante disso, decido pelo desprovemento do recurso formulado pela licitante INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, bem como pelo provimento das alegações apresentadas nas contrarrazões do INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA – INSV. Portanto, decido pela manutenção da decisão exarada no âmbito da Chamada Publica 001/2023 FMS, constante da ata de julgamento

Casimiro de Abreu, 25 de abril de 2024.

Daniel Saint'Clair de Moraes
Secretário Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C53-2D14-1439-0D4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL SAINTCLAIR DE MORAIS (CPF 120.XXX.XXX-86) em 25/04/2024 12:40:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/7C53-2D14-1439-0D4A>